

7 Janeiro

1243

238 (005)



Sup

102

238

1340

1917

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

TRASLADO

A C Ç Ã O O R D I N A R I A

Jesus Val: A.

O Estado do Paraná: R.

AUTUAÇÃO

Ao^s sete _____ dia^s do mez de Janeiro --- do
anno de mil novecentos e desenove --- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo o traslado que
adiante se vê _____

do que, para constar, faço esta autuação.--Eu, *Paul Marant*

1917 - Als. 1. Juizo Federal na Seção de
Paraná. Escrivão Plaisant

Traslado da
ação ordinaria
em que o Autor
Jesus Val, industi-
al, residente no Para-
guay, Recu, o Esta-
do do Paraná.

Intimação - Aos vinte e
quatro dias do mez de No-
vembro de mil novecentos
e dezesete, nesta cidade de
Coritiba, Capital do Estado
do Paraná, em meu portorio
autuo os autos que adi-
ante se vê, vindos do Supre-
mo Tribunal Federal, do que
para constar, faço esta in-
timação. Eu, Raul Plaisant,
escrivão pub. rev. 1917. Su-
premo Tribunal Federal dos
Estados Unidos do Brazil.
N. 2240. Paraná. Relator,
o Sr. Ministro Cameto Saraiva.
Aggravos de Petição. Ag-
gravante, O Estado do Pa-
raná. Aggravado, Jesus Val.
Estava numa estampilha fe-
deral de trezentos rez, me-
tilizado com os seguintes
dizres: Supremo Tribunal

Federal em 30 de Maio de
1917. Gabriel Martins dos
Santos, Vianna, Secretário. 1917
Supremo Tribunal Federal
Protocolo 28 Mai 1917. Nº 685
Fls. 1. Escrivão Plaisant. Ac-
ção ordinária. Jesus Val,
industrial, residente no
Paraguay h. O Estado do
Paraná R. Autuação.
Nos doze dias do
mez de Abril do anno de
mil novecentos e desesete
nesta cidade de Curitiba,
Capital do Estado do Pa-
raná, em meu cartorio, au-
tus a petição com des-
pacho e mais documentos
que adiante vão juntos,
do que, para constar, faço
esta autuação. Juiz, Raul
Plaisant, escrivão subseq.
Fls. 2. Com.º Sr. Dr. Juiz Federal
h. cite. se 6 17 IV 917. C. Cora-
cho. Diz Jesus Val, cidadão hes-
panhol, industrial, residen-
te em Porto Colon, no Para-
guay: al que por titulo ex-
pedido pelo Ministerio da
Guerra obteve a concessão
de um lote de terras, com
a area de 1008 hectares,
à margem direita do rio

27

Iguassú, junto dos Salto,
de Santa Maria, na ex-colo-
nia militar da Foz do Iguas-
sú, neste Estado; b) que ali
construa uma casa em
situação onde devia esta-
belecer a sede de suas pro-
priedades e uma estrada com
a extensão de vinte kilo-
metros aproximadamente,
tudo como se vê no docu-
mento sob numero X; c) que
com a construção da
casa e da estrada dispen-
deu a quantia de R\$
7:200,000; d) que adquiriu
o lote para nelle fundar
um hotel moderno, orçado
em R\$ 291:523,4900, uma usina
elétrica orçada em R\$ 702:732,00,
uma olaria orçada em R\$
147:191,000, e uma floraria
e mercearia orçada em
R\$ 90:970,000, tudo conforme
os documentos numero I, II,
III, IV, V, VI, VII, VIII e IX; e) que,
não dispondo, por si, do ca-
pital indispensavel para
realizar a projectada em-
presa, na importância de
R\$ 1232:416,900, procurou
levantal-o na praça
de Buenos Aires; f) que

obteve, então, uma proposta para a venda das terras e neste sentido, aos 25 de Junho do anno passado, firmou contracto com o Mr. Arnibal Borlota, pelo qual se comprometter a vender ao mesmo Mr., residente em Buenos Aires ou á empresa que alli organisasse os 1008 hectares de terras e fundar-se-ia, então, um Syndicat para a installação e exploração de uma usina electrica e fabrica de tecidos, a installar nas mesmas terras, com o capital de tres milhoões de pesos, moeda nacional argentina; q' pelo este contracto, o supplicante, que havia pedido um milhoão de pesos pela venda das terras, receberia a somma de setecentos mil pesos, moeda corrente argentina e quatrocentos mil pesos em accões do futuro syndicat, obrigando-se a passar a escriptura de venda dentro do prazo de

3

90 dias, que correriam da data do contracto, a 25 de Setembro do alludido anno de 1916; h) que estorarem as coisas assim dispostas quando o governo do Paraná, conhecendo a magnifica situacao das terras e querendo nellas fundar uma povoação e por isso, houve por bem desapropriar-as por utilidade publica, a 28 de Julho, quando corria o prazo de venda estipulado no contracto; i) que, interdito nos seus direitos de proprietario, ajuizou confidente que nos termos legais por accordo ou, na falta deste, por arbitramento, se tornasse effectiva a indemnizacao do valor da propriedade com as suas melhorias, e do damno emergente do acto que decretou a desapropriacao; j) que este damno e calculado em trinta e cinco mil pesos argentinos ou \$ 63.000,000, que o supplicante esta obrigado a pagar a dito Mr. Anni-

bal Barbosa, até 31 de De-
sembro de 1917), por effeito
da peisão do contracto,
resultante do acto do
governo; k) que o governo,
a quem cabe a iniciativa
de promover o processo de
desapropriação, nada fez
nessa sentida, determinan-
do este facto o protesto pa-
ra a presença de disci-
tos que o supplicante jun-
ta, como documento foli-
numero I; (Fls 3) l) que, não
obstante o protesto, o Esta-
do do Paraná não promo-
veu a desapropriação e
por esta forma revelou,
de modo inilludível, o
seu intuito de não fa-
tificar a obrigação que
lhe é imposta pelo § 17 do
artigo 72 da Constituição
Federal; m) que, por isto,
que o supplicante propõe
contra o Estado a presente
acção ordinaria de in-
demnização para o fim
de haver de seu Thesouro
ou Fazenda Publica, a im-
portancia de Rs 1870.200,000,
em quanto pelo exposto de-
ve ser avaliado o terreno

4

desapropriados, seus ben-
feitores e o dano e-
mergente, além dos juros
da mora, que equal-
mente pretende haver e
as custas; n) que sendo
inecoute a competen-
cia da Justiça Federal
para a espécie proposta,
porque suplicante tem
fundamento do seu di-
reito violado na dispo-
sição do § 17 do artigo 72
da Constituição Federal,
que o acto da desapropi-
ação, sem indemnização,
offende, directa e imme-
diatamente, que o sup-
plicante que V. Ex.^a man-
de citar o Exm.^o Sr. Dr.
Presidente do Estado por
tudo o conteúdo do pre-
sente, bem assim o Procu-
rador Geral da Justiça,
para na primeira, depois
de citados, verem propor
a presente acção ordina-
ria e acompanhá-la
em todos os seus termos,
até final decisão, sob pe-
na de pevelia. O suppli-
cante protesta por todos o
quero de prova, inclusive

arbitrariamente e vistora, cor-
ta de inquirição com
dilação especial; e jun-
tando photographias das
plantas por serem estas
organizados em papel
que difficulta serem
juntas aos autos, pede
que os ditos plantas
fiquem em cartorio du-
rante a pendencia da
lide, para serem exami-
nadas e confrontadas
com as referidas photo-
graphias, si mecio e re-
clamado no interesse
das partes. P. deferimento.
Petrocam duas estampas
chos federaes de 300 reis im-
utilizados com os seguintes
dizeres: "Cartela 17 de Abril
de 1917. Antonio Jorge Ma-
chado Lima, advogado. An-
tonio Joaquim Alves de
Farias." e acompanhada de
documentos e quinze plan-
tas. Ch. J. Alves de Farias. Pr-
tido. Participo que em
virtude da petição re-
tra e o despacho nella
lançado, intimei nesta
cidade o Excellentissimo
Senhor Doutor Presidente

5

do Estado e o seu honor Doutor
Procurador Geral da Justiça
do Estado por todos o conteú-
do da mesma petição e des-
pacho e que tudo lera e
bem sciente ficou assim.
O referido cidadão, do seu
doutor fei. Curitiba 18 de
Abril de 1911. O official de
Justiça João Modesto da
Rosa. Fls 4 Juiz Federal
no Paraná. Doc I
Protesto. Jesus Val, cidadão
hebraico, residente em
Port. Colon, Paraguay, re-
querente. Autuação.
Esta desenhove dias do mez
de Janeiro do anno de
mil novecentos e dezesete
nesta cidade de Curitiba,
Capital do Estado do Pa-
roná, em meu portorio,
autuo a petição com
despacho e em adiante
seu, do que, para constar,
faço esta autuação. Eu
Raúl Plaisant, Escrivão
subscriso. Fls. 5. Em p.
Dr. João Baptista do Costa
Correia, M. D. Juiz Federal
no Paraná. Sim. 9. 1911
C. Correia. Diz Jesus Val,
cidadão hebraico, abaixo

assignado, residente em
Porto Colon, Paraguay que
obteve do Ministro da
Guerra do Brazil a con-
cessão do lote de terras a
que se refere o Decreto do
Governo do Paraná, publica-
do no Diario Official a-
qui junto. Entretanto em
o Governo do Paraná resol-
veu declarar de utilida-
de publica o mesmo lote
e, apesar de transcorridos
mais de seis meses, não
iniciou o necessario pro-
cesso de desapropriação
de forma a ser o suppli-
cante indenizado do
valor do lote, benfeitorias
alli existentes e prejuizo
decorrente da declaração
do governo do Paraná, como
em tempo provará. O sup-
plicante adquiriu o lote
para alli fundar um hotel
moderno, uma serraria
em grande escala e
uma usina geradora de
força electrica motriz, u-
tilizada a potencia hy-
draulica da cachoeira
adjacente ao seu terreno;
e, ha muito, vem represen-

do os elementos para a realização dessa grande exploração industrial, de bello resultado, para o Brazil. Seu face, porém, de decreto do Governo de Paraná, teve seu interrumpir as transações e negociações, para a execução de seus projetos, em parte já iniciados, soffrendo com isto serio prejuizo, que mais se aggravou com a demora do Governo do Paraná em promover a liquidação, digna, a desapropriação. Quer, por isto, para resguardo de seus direitos, faz o presente protesto, o qual pede seja tomado por termo e d'elle intimado o Excmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, e o Procurador Geral do Justica e entregue os autos para uter como couvier. Neste termo, P. defferiment. Estoravam duas estampilhas federaes de 300 reis inutilizados com os seguintes digitos: Cartela 19 de Janeiro de 1917. Jesus Val, natural de España." Termo de protesto. Cto, de nove dias do mez de Janeiro de 1917, netta

Cidade de Curitiba, em meu
cartorio comparei e o senhor
Jesus Val e por elle me foi di-
to que vinha protestar, como
de facto protestou, contra
os factos allfados, em sua
petição petro que fica fa-
zendo parte integrante deste
termo. E de como assign des-
fe e me pediu, lavrei este
termo que lido e achado
conforme assigno. Eu, Guis-
tino Ignacio da Cruz, escrevem-
te juramentado, o escrevi. Eu
Raul Plaisant, que o pubren-
vi. Jesus Val. Certifico que
em cumprimento da petição
petro e seu despacho e pro-
testo supra, intimei nesta
cidade os senhores doutores,
Presidente do Estado, Affonso
Alves de Camargo, em sua resi-
dencia noocio desta cidade,
o doutor Procurador Geral da
Justica deste Estado, Clo-
tonio de Macedo Portugal, os
intimei por todos o conteúdo
da petição e do protesto que
bem seicente, de tudo fi-
zerau e dei-lhe a com-
petente contra fe, e eu
doz fe. Curitiba 19 de Janeiro de
1917. Pedro Costa Bueno, Official

de Justiça. Custos 24.000.
 Al. 7. Um numero do Diário
 Oficial do Paraná, de 31 de
 Junho de 1916, contendo o
 seguinte Decreto, nr 653: "O
 Presidente do Estado do Pa-
 raná, de accordo com o ar-
 tigo 4.º do Regulamento que
 baixou com o Decreto nr. 460
 de 14 de Junho de 1913, tendo
 em consideração a necessida-
 de de preservar-se desde já
 uma area de terras junto
 ás estoradas do Iguaçu,
 denominadas Santa Maria,
 na fronteira com a Repu-
 blica Argentina, para o es-
 tabelecimento de uma povo-
 ação e um parque; Decreto:
 Fica declarado de utili-
 dade publica para o fim
 de nelle se estabelecerem
 uma povoação e um parque,
 em conformidade com o art.
 3.º nrs 3.º e 4.º do Regulamento
 que baixou com o Decreto
 nr. 560 de 14 de Junho de 1913,
 o lote de terras concedido a
 Jussal pelo Ministerio da
 Guerra, na ex colonia mili-
 tar do Foz do Iguaçu, com
 a area de mil e oito (1008)
 hectares, a margem direita do



rio Iguaçu, junto aos saltos
de Santa Maria, por fados
as disposições em contrário.
Palácio da Presidência do
Estado do Paraná, em 28 de
Janeiro de 1916; 28.º da Republi-
ca. Affonso Alz. de Camargo.
Poetano Membro do Rocha.
Esta uma estampilha de
federal de 300 reis, inutili-
zada com a firma Jesualdo.
Fls 8 papéis e do número número
do Diário Oficial do Paraná.
Fls 9. Pertinças que intimei
o requerente para sellar es-
tes autos, do seu deu fé.
Em 22 de Janeiro de 1917.
O Escrivão Raul Plaisant.
Sello, do autos (4 fls) R\$ 1.200
Estoravam duas estampilhas
de 600 reis, inutilizadas com
o seguinte, depre: "Contela
23 de Janeiro de 1917. O Escri-
vão Raul Plaisant." Das
custas. Pafow de custas
a importância de qua-
renta e quatro mil reis. R\$
44.000 Em 23 de Janeiro
de 1917. O Escrivão Raul
Plaisant. Fls 10. Conclu-
são, No, oute e quatro
de Janeiro de 1917 faço
estes autos conclusos do

U. J. Juiz Federal, do que
 faço este termo. Seu Raul
 Plaisant, escrivão, escrevi.
 Entrefue, sem feitor tras-
 lado, pelas as autas. C
24 I 917 C. Cordeiro. Data
 No mesmo dia, me e an-
 no supra, me foram en-
 trefues estes autos, do que
 faço este termo. Seu Raul
 Plaisant, escrivão, escrevi.

Entrefa. Os vinte e qua-
 tro de Janeiro de 1917, faço
 estes autos, dfo, faço en-
 trefa ao requerente do
 presente autos, do que
 faço este termo. Seu Raul
 Plaisant, escrivão, escrevi.

Entrefue. Fls 11 em branco
 Fls 12 continha quatro pho-
 tographias que o seguinte
 dizem: Projeto de Hotel.

Doc. nr. II. Estava uma estam-
 pilla federal de 300 reis as-
 suin inutilizada: "Conitela
 17 de Abril de 1917. Alz. a Sois".

Fls 13. Doc. III. Orçamento de
 um Hotel. 564,00 m³ de mo-
 vimento de terra 564,000;
 887,10 m³ de alvenaria para
 paredes, es 17: 742,000; 1573,25
 m³ de alvenaria de tijolos
 40: 904,500; 618,00 m² de pore-

des de estuque H: 944 1/2 000;
1712,70 m² de reboco das
fachadas externas 13:70 1/2 000;
1260,00 m² de reboco das
fachadas internas, 7:560 1/2 000;
7300,00 m² de reboco lizo,
10:220 1/2 000; 5 degraus de esca-
da de marmore 3:150 1/2 000;
5 degraus de escada de mar-
more 1:050 1/2 000; 40 degraus
de escada de cimento 600 1/2 000;
243,90 m² de terraco de ci-
mento 2:185 1/2 000; 229,30 m² de
terraço de ladrilho 6:430 1/2 000;
229,30 m² de coveiro 8:025 1/2 000;
146,60 m² de calcada 879 1/2 000
42,00 m² de terraço de alca-
frão 1:470 1/2 000; 1782,75 m² de
pavimento mocho e feneira de
15 cm. 10:696 1/2 000; 410,25 m²
de pavimento mocho e feneira
de 8 cm 3:282 1/2 000; 1173,00 m²
de armacia do telhado, in-
cluzindo telhas 16:422 1/2 000;
462,45 m² de forro de estu-
que (gesso) 6:936 1/2 000; 1673,00 m²
de forro de madeira (pau-
litta) 6:693 1/2 000; 41 degraus
de escada de imbuia
2:460 1/2 000; 29 degraus de es-
cada de imbuia 1:160 1/2 000
130 degraus de escada de
pinho H: 160 1/2 000; 6 escadas

simple, 780,000; 40 portas
 externas (inbuia) 6:800,000;
 9 portas externas (inbuia)
 1:260,000; 56 janellos exte-
 nos (inbuia) 7:840,000; 8
 janellos das cupolas
 (inbuia) 1:440,000; 38 janel-
 los externos (inbuia) 5:320,000;
 2 portas grandes do centro
 inbuia) 800,000; 1 janelão
 do vestibulo (vitreaux) 800,000;
 1 janelão da cupola
 do centro (inbuia) 220,000;
 a transportar R\$ 196:496,000;
 Transporte (fls 14) R\$ 196:496,700
 99 portas internas de pinho
 6:930,000; entablament. de
 madeira (cedr.) 2:000,000;
 5 proraçõs, 2:300,000; 3 co-
 lumnas de ferro fundido
 2400,000; 10 grades de ferro
 para as panceadas 2300,000;
 16 grades de ferro para as
 cupolas 4:800,000; 4 grades
 de ferro para a cupola
 grande 1:400,000; 4 grades
 de ferro para a platibanda
 600,000; 28 gateiros para a ven-
 tilaçõ do atvatho 700,000;
 tirantes de ferro (ancoras) 850,000;
 2 vigas de ferro I de 10.60 N°36
 (75.7 kg/m) 1:925,800; 2 vigas
 de ferro I de 7.50 N.º 36 (75.7 kg/m)

648,000; 2 vigas de ferro I de
15,00 N.P. 30 (53,8 kg/m) 1:080,000;
1 viga de ferro I de 8,00 N.P. 25
(38,7 kg/m) 371,400; 6 vigas
de ferro I de 6,30 N.P. 16 (17,8 kg/m)
686,500; 5 vigas de ferro I
de 10,00 N.P. 16 (17,8 kg/m) 1:068,000;
1 viga de ferro I de 8,00 N.P. 36
(17,8 kg/m) 170,800; 3 vigas de
ferro I de 10,00 N.P. 25 (38,7 kg/m)
1:393,300; 3 vigas de ferro I
de 10,00 N.P. 15 (15,9 kg/m) 872,000;
6 vigas de ferro I de 4,50 N.P. 20
(33,4 kg/m) 1:082,000; 38 viga
de ferro I de 8,00 N.P. 14 (14,2 kg/m)
5:180,000; 1 forjão com 8 fu-
ros 2 fornos 1:700,000; 2
chavetas de ferro 500,000;
360,50 m. de cachos de
gineo 1:982,700; 254,00 m
de condutores de gineo
1:397,000; 16 faixas de
mantada 3:300,000; 4 fa-
ixas de mantada 1:000,000
18 chavetas de gineo
1:480,000; 114,00 m de mol-
duras de gineo 684,000;
543,00 m.² de telhas de
gineo estampado 5:360,000
276,00 m. de cantoneiras
de gineo 1:380,000; o trans-
porte de 252:537,900. Trans-
porte a fls 15 de 252:537,900

4 bancas de ferro emal-
 tado 1200,000; 9 W.C. de
 louca com caixa de
 descarga 1:440,000; 3 pia
 de ferro emaltado (cova
 e cozinha) 180,000; 4 mictó-
 ris de louca 240,000; 190
 m. de manilhas de 8" 1:520,000;
 60 m. de manilhas de 4" 240,000;
 62 m de caudo de chumbo
 de 2" 1:674,000; 4 paines de
 queco de 1000 lt cada uma
 1:200,000; pintura de 254
 portas e janelas 2:540,000;
 1770 m. de forro (pintura
 a oleo) 2:124,000; 3314 m de
 rodapé (pintura a oleo) 531,000;
 pintura a cal e cola 5:300,000
 installaçoes de luz electrica
 8:400,000; 2 portas para carro
 10:800,000; grades e portoes de
 madeira 720,000; Total
 Rs 291:523,900. Letora
 uma estampilha dig, tres
 estampilha de 300 reis cada
 uma, assim inutilizadas:
 Coritiba 17 de Abril de 1917
 Olla, Antonio. Als 16 Foute-
 nha tres photographias com
 or seguinte diges: Projecto
 da Usina, Dre m. H. Esta-
 ra uma estampilha de 300
 reis pedrol assim inutilizada

"Cortilão 17 de Abril de 1917. Al-
mas de Fôrnis: Fls 17) Orçamento
de obra para 'Electri-
ca'. Drc m V. 4573,00 m³
de movimento de terra 4:573,00;
2797,00 m³ de alvenaria de
pedras 55:940,00; 2306,60
m³ de alvenaria de tijolo
57:650,00; 9286,00 m² de
telhas 27:858,00; 3392,00
m² de cimento de 19:532,00;
490,00 m² de terraco 10:780,00;
171,00 m² de assoalho 1:026,00;
242,00 m² de ferro paulista
726,00; 402,00 m² de arma-
ção do telhado, 4:824,00;
352,00 m² de vidros duplos,
1:760,00; armação de fer-
ro, 18:000,00; 7 janelas
grandes de ferro 3:500,00;
4 janelas grandes de
ferro 1:200,00; 2 janelas
grandes de ferro 800,00;
2 janelas de ferro de
1,50 600,00; 6 janelas
semi-circulares 1200,00
4 janelas do torre 800,00;
4 janelas do escriptorio
800,00; 23 portas internas
1380,00; 2 portas grandes
800,00; 2 portas pequenas
600,00; 4 portas do torre
600,00; 2 janelas do W.C.

300000; 2 escadas de ferro
 1:800000; 1 guindaste de
 1300 kg 300000; 108m de
 ferro I.N.P. 35 de 10.00 m
 8:1000000; 11 vigas de ferro
 I.N.P. 30 de 11m. 9:075000;
 12 vigas de ferro I.N.P. 25 de
 10 m. 4:644000; 38 vigas de
 ferro I.N.P. 14 de 10 m 539600
 50 vigas de ferro I.N.P. 16 de
 10 m. 8:900000; 6 vigas de
 ferro I.N.P. 12 de 10 m. 720000;
 a transportar R\$ 257:084000
 Transporte a fls 18257:084000
 13 ferro I.N.P. 10 de 10.00 m
 1:000000; 40 ferros I.N.P. 5 de
 10,00 m 300000; 6 grades de
 ferro para galeria 900000
 137, 20 m. de cabos de
 zincos 823000; 170.00 m de
 condutores de zincos 1:044000
 160.50 m de cantoneiras de
 cobre 6:025000; 60 de prau
 de cimento 360000; 4 turbi-
 nas de 750 P S cada uma
 360:000000; 4 turbinas de
 200 P S cada uma 75:000000
 Total R\$ 702:732000. Esta
 va para estampilha de
 300 reis, federal, disp, 2 estam-
 pilla de 300 reis, federal,
 assem inutilizados. "Conti-
 la 1) de Abril de 1917. Res. de

Fornos. Als 19. Continha dos
photographias com os seguintes
dizeres: Projecto do Alar-
ma, Doc n^o II. Letora, uma
estampilha federal de 300
reis, assim inutilizados: "Cri-
tiln 17 de Abril de 1917. Nos de
Fornos. Als 20. Doc n^o III. Crea-
mento de uma Alarima
263.00 m³ de movimento de
terra. 263.000; 298.30 m³ de
alvenaria de pedra 5:966.000
844,40 m³ de alvenaria de
tijolo 21:110.000; 2512,00 m²
de telhado incluziva te-
lhos 30:144.000; armação pa-
ra tijolo e telho 25:120.000;
2512,00 m² de atoaeh 15:076.000;
209,00 m² de paredes taboas
duas alturas 2:508.000; ferrofeus
para as portas 630.000; trau-
tes de ferro para o forno 120.000;
ferrofeus para armação
340.000; Jacellas 120.000;
14 portas de saca 840.000;
2 elevadores 400.000; 2300 m
de trichos para mafonetes
7:700.000; 10 mafonetes de
ferro 2:500.000; para raio
450.000; 2 machuvas para
techa 3:300.000; 2 machuvas
para mauihos 3:300.000;
3 machuvas para tijolos

4:500,000; 3 amateadores de barro,
 1:800,000; 1 dynamo de 25 P.S. e
 transmissão 5:550,000. Total \$
 133:810,000. Impostos 10%
 13:381,000 \$ 147:191,000. Esta-
 va uma estampilha de 300 reis
 federal, a qual inutilizada: "Con-
 teta 17 de Abril de 1917. Mes de
 Junho. \$ 21 em banco. \$ 22.
 Conteta em photographias
 com os seguintes dados:
 Projecto da ferrovia. Doc
 m VIII. Estora uma estam-
 pilla de 300 reis federal a qual
 inutilizada: "Conteta 17 de Abril
 de 1917. Mes de Junho. \$ 23.
 Orçamento de uma ferrovia
 Doc m IX 432.00 m³ de mo-
 vimento de terra 432,000;
 386.70 m³ de alvenaria de
 pedras 7:734,000; 693,00
 m³ de alvenaria de tijo-
 los 17:040,000; 3527,00 m²
 de reboco 8:816,000; 872,30
 m² de armação de telha-
 do 10:464,000; 730,50 m²
 de assoalho 4:383,000;
 750,000, 730,50 m³ de ferro
 2:191,000; 316,00 m² de
 galhas de zincos 1:580,000
 90,00 m² de condutores
 de zincos 450,000; 1 unidade
 de pinho 300,000; ferragens



para a armazém 680000;
3 clarabóias 1:050000;
236,00 m² de cimento todo
1416000; 10 depaues de
cimento 60000; 57 janel
los de madeira 8:350000;
9 portas externas de ma
deira 1:080000; 3 portas
externas de madeira, gran
des 60000; 5 portas inter
nas de madeira 350000; 2
portas de zinco 500000;
2 dynamos 6:500000; 2 plai
nas 2:400000; 1 placa
grande 1:800000; 2 ferros
circulares 300000; 2 ferros
fitos 1:200000; 2 tornos,
500000; 1 perfuradeira, 800000;
1 ferro perf 2:800000; 1 fer
ra grande 6:000000; reló
y automaticos 1200000
Total Rs 90:970000.

Esta obra para a Companhia
federal de Suez, assim
inutilizada. "Conteta 12 de
Abril de 1917. Aos de Suez"
Als H. Fontinha para pho
topographia com os seguintes
dejees: Drc nr X. Planta
do lote de terras distribu
das ao colonos Jesus Val
na colonia militar Pz
de Quassim, situada a

margem direita do rio Iguaçu,
 junto aos lotes de Santo
 Almorá, medidos e demarcados
 por ordem do Excmo. Sr. Gene-
 ral Ministro de Guerra, transmit-
 tida em telegrama data-
 do de 5 de Março do corrente
 anno do Excmo. Sr. General Chefe
 da 11.ª Legião. Colônia Mili-
 tar do Foz do Iguaçu de 8 de
 setembro de 1910. Letora em
 estampa federal de 300
 annos inutilizada: "Cartão
 17 de abril de 1917. Alor arsa-
 peo," fls 25. Doc m. II. Colo-
 nia Militar a' Foz do Iguaçu.
 Estado do Paraná. Ti-
 tulo definitivo. Sem cum-
 primento do disposto nos
 artigos 9, §. 3.º do Lei m. 733
 de 21 de Dez. de 1900 e 36 do Re-
 gulamento approved pelo
 Decret. m. 4662 de 12 de
 Novembro de 1902, declaro
 pelo presente título ser
 possuidor definitivo do lote
 m. situado na Colônia Mili-
 tar, a' Foz do Iguaçu, Esta-
 do do Paraná o colono se-
 sus Val em vista do título
 provisório por elle apresentado.
 O referido lote m. tem a area
 de 10.853 280 metros qua-

drado, e é limitado ao Norte por terrenos da mesma Colônia, ao Sul pelo rio Iguaçu e pelo de favela Morim, a Leste e a Oeste pelo rio Iguaçu conforme consta do plano apresentado. Não existiu o novo título provisório em vista do nota anexa ao título provisório anteriormente apresentado e passado pelo Director da Colônia em 13 de Junho de 1903, sendo o presente lote concedido em substituição ao que se lhe havia doado. E para constar em qualquer tempo firmo o presente título em feitura registrada em livro especial, nesta Secretaria de Estado. Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1912. O ministro de Guerra Autonomo Adolpho de F. Menna Barreto. Estora para estampilha fiscal de 30 reis; assim inutilizado: "Certidão 17 de Abril de 1917. Aus. autorig. No verso deste documento havia os seguintes dizeres: Registrado a fls 30 do livro competente. Direcção

do Expediente da Secretaria
de Estado de Guerra 13 de
Janeiro de 1912. Moxos, E. de
N. Jayão Roberto, 3.º Oficial.
Expediente n.º 812 fls 39 do Protocollo
Reg.º n.º 719 fls 58 do Livro n.º
2. Curitiba 19 de Janeiro de
1918. O Official do Registro
Florio Luz. Fls 26. Doc n.º XII
Tradado Primeiro. Livro 146 Fls 2
Republica dos Estados Unidos
do Brazil. Estado do Paraná.
Cidade de Curitiba. Segundo Ta-
bellionato. Proprietario Gabriel
Ribeiro. Procuração bastante
que faz Jesus Val ao Doutor
Antonio Joaquim Alor de Farias
saibam quantos este instru-
mento de procuração bastante
viu que se deu no anno do
nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil novecen-
tos e dezesete, ao vinte e tres
dias do mez de Janeiro do dito
anno, nesta cidade de Curiri-
tiba, capital do Estado do Pa-
raná, em meu cartorio com-
pareceu o outorgante Je-
sus Val, cidadão hespanhol,
residente em Porto Colon
Paraguay, fazendeiro, actu-
almente de passageiro por

esta capital e reconhecido
pelo proprio de meu e das
testemunhas abaixo nomea-
das e assignados perante
as quaes por elle me foi
dito que por este publico
instrumento e na melhor
forma de direito nomeia
e emittive seu bastante
procurador neste Estado ou
onde mais convier foia
delle ao Doutor Antonio
Joaquim Alves de Faria,
solicitador, aqui residente,
com poderes especiais e illi-
mitados para perante a Jus-
tica do Estado ou Federal
promover a accão competente
contra o Governo do Paraná
para se indemnizar dos
prejuizos que lhe causou de-
ante ~~meus~~ seiscentos e
cincoenta e tres de vinte
e oito, oitenta e sete de mil e novecentos e de sessenta e
dois, acompanhando o processo em
primeira e segunda instanc-
ias até final sentença e
sua execução, interpor os
recursos legais e seguir os
até final decisão, entrar
em accordo, pagar e admi-
nistrativamente o que julgar

governante aos seus interes-
 ses perante qualquer reparti-
 ção, receber a importan-
 cia da indemnizaçãõ, dar
 quitacões, substabelecer a
 presente, com ou sem reserva
 de poderes e patifican os pode-
 res adiante impressos: todos
 os seus poderes em Direito per-
 mittido, para que em seu
 nome como se presente fosse
 posto em juizo e fora delle
 pequer, allefor, defender to-
 dos os seus direitos e justica
 em quaesquer causas de
 demandas civis e criminaes, mo-
 vidas ou por mover, em que
 for autor ou seu, em seu ou
 outro for, fazendo quitacões, offer-
 cer accões, libelloz, excepções,
 embargos, suspensões e outros
 quaesquer officios, contorios,
 prodizis, inquiris e perfun-
 tor testemunhos, dar de
 suspeito a quem he' o for; ju-
 rar decisoria e suppletoria-
 mente no almas delle e fa-
 zer dar faz juramento, a quem
 couvier; dar e receber quitacões,
 transpiz em juizo ou fora del-
 le, assistir aos termos de
 inventorios e partilhas com
 as citações para elles, assignar

auto, ou digo, auto, requerimento, protesto, contra protesto e termo, ainda os de confissão, louvação, desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir este, recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes speciaes e illimitados; pedir mandado de prisão, tomar posse, vir com embargo, de terceiros suhor e possuidor, junctar documentos e tornal-os a pees, variar de accão, e intentar outros de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos, em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revofal-os querendo, seguindo suas cortas de ordens e avisos, particulares, que seudo meiss, seião considerado, como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette honra por valido e firme

e para a sua pessoa e para
 toda nova citação. E de
 como assim disse, do seu
 dou fei, fiz este instrument
 que lhe li, acceitou e
 assigna com as testemu-
 nhas abaixo, perante mim
 Olivier da Costa Lima,
 escrevente juramentado,
 que o escrevi. E eu, Gabriel
 Ribeiro, Tabellião, o subre-
 vi: sobre um sello federal do
 valor de dois mil reis, Cori-
 tiba 23 de Janeiro de 1917.

Jesus Val. Moises Pitteneourt.
 João Alves da Rocha. Traslada-
 dada na mesma data. Está
 conforme ao original, de que
 fielmente fiz extrahir, ao qual
 me reporto e dou fei. Eu, Ga-
 briel Ribeiro, Tabellião, o sub-
 scrivi. Confiri e assigno em
 publico e pazo: em teste-
 munho de verdade, Gabriel
 Ribeiro. Coritiba 23 de Janeiro de
 1917. Ribeiro. Com reserva de
 e quales poderes para mim,
substabeleco na pessoa
 do Doutor Antonis Jose
 Mochad. Lima os poderes, do
 presente. Estora um estam-
 pella de dois mil reis, ainda
 inutilizada. Coritiba 17 de Abril

de 1917 Antonio Joaquim
Alves, arborio." Reconheco
verdadeiras a fôrma e letra
supra, do meu dow fe'. Seu
testemunho de verdade, Ga-
briel Ribeiro. Estorou um
sello de mil reis e outro de
quinhentos reis, ambos inutili-
zados. Curitiba 16 de Abril
de 1917. G. Ribeiro. Fls 27
Juntada. Nos vinte dias
de Abril de 1917 juntos o
traslado em frente, do
que faço este termo. Eu
Gueirino Ignacio da Cruz,
escrevente juramentado,
escrevi. Seu Raul Plai-
sant, escrevi, e subescrevi.
Fls 28. Traslado de audien-
cia. Nos vinte dias de
Abril de mil novecentos
e dezesete, nesta cidade
de Curitiba, e na sala
das audiencias deste
Juiz, deo audiencias ci-
vil hoje, a uma hora da
tarde, por ser amanhã dia
feriado da Republica e
no lugar do costume o Dou-
tor Joao Baptista de Costa
Ferreira Filho, Juiz Fede-
ral. Aberta a mesma
com as formalidades

da lei, ao toque de campainha pelo porteiro dos auditórios, João Modesto da Rosa, compareceu o sollicitador Antonio Joaquim Alves de Faria e disse que por parte de Jesualdo accusava a citação feita ao Estado do Paraná nas pessoas do Presidente do mesmo Estado e do Procurador Geral da Justiça do Estado para verem propor uma acção ordinaria de indemnização contra o mesmo Estado e pedia que se desbaixasse a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando assignado o prazo de dez dias para contestação, na forma da lei. O que ouvido pelo juiz mandou appor pelo porteiro dos auditórios e deu sua fé de se achar presente o doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que pediu vista dos autos. Nada mais foi requerido, nem accusado. Do que fiz este termo. Leu, Nivirino Ignacio da Cruz,



escrevente juramentado o
escrever: Esta conforme
ao protocollo dos audien-
cias, do meu dou fe'. O Es-
crivão, Paul Plaisant.
T. 1500 R 2 200 3700. Vista
dos autos e seis dias de
Abril de 1917 faceo este
autoz pour vista do Jor-
tor Procurador geral da Jus-
tica do Estado, do que
faceo este termo. Leu,
Guérino Ignacio do Cruz,
escrevente juramentado
o escrever: Leu Paul Plai-
sant escrivão, sub-
scro. Vae em separado a despeza
do Estado (excepção decli-
natoria fori) devidamente
sellada. Contida 5 de
Maio de 1917. Clotario
Portugal, Procurador da
Justica. Data. Nos cinco
dias de Maio de 1917 me
foram entregues este, au-
toz, do que faceo este ter-
mo. Leu Guérino Ignacio
do Cruz, escrevente jura-
mentado, o escrever: Leu Paul
Plaisant, escrivão, sub-
scro. Juntada (fls 30)
dos de Maio
de 1917 junto a excepção

declinatoria fori em prete,
do que foa este termo.
Leu Guérino Iguaçu da
Cruz, e reverente juramento.
do o seren: Leu Raul Rai-
pant, e serião, subseren:
fls 31 Procuradoria Grol
do Juetico do Estado do
Paraná. Por excepção
declinatoria fori do Es-
tado do Paraná contra
Jesualdo por esta au na
melhor forma de Direito.
C. S. N. Provora 1.º que a
presente accção ordinaria
foi promovida como fin
de ser o exceciente Estado
do Paraná condenado a
pagar ao excepto a im-
portancia de 1870:200,000
como indemnizaçáo de
prejuizo que alljá haver
soffrido em virtude do De-
creto numero 653 de 28 de
Jueho do anno de 1916, que
declarou de utilidade
publica o lote de terras
que ao excepto foi conee-
dido pelo Ministro da
Guerra na ex-colonia
militar da Foz de Iguaçu
neste Estado; mas 2.º que
o Juiz Federal não e' com-



petente para processar e
julgar a presente acção;
pelo 3.º que a competência
dos Juizes e Tribunaes Fede-
raes está definida no arti-
go 60 da Constituição Fede-
ral; sendo 4.º que nas
alíneas do art. 60 não se
encontram as causas de
satisfacção de danos
causados a particulares pe-
los governos dos Estados no ex-
ercício de actos de sua
competencia, como e' o Dec.
que, para effectos legais,
declara de utilidade
publica um immovel de
propriedade particular; 5.º
que o dito Dec. do governo
do Estado e' perfeitamente
constitucional e tanto ar-
sua que contra a sua le-
gitimidade nada allega
o Exceção, cuja interveção
e' somente obter indenmi-
zação de prejuizo material
que diz ter soffrido em con-
sequencia d'esse Dec., sen-
do evidente que esta cau-
sa só poderá ratione ma-
teriae ser pleiteada presen-
te a Justiça Federal;
6.º que nestes termos a pre-

sente excepção deve ser
 recebida e apural julgado
 porada para o effecto de
 ser declarada incompete-
 te a justiça federal e,
 em consequência, annullado
 o processo e condemnado
 o excepto nas custas. Esta
 va uma estampa federal
 de 300 reis; assim inuti-
 lyada: Curitiba 5 de Maio
 de 1917. Clotário de Almeida
 Potufal, Procurador Geral
 da Justiça do Estado. Fls 32
Conclusão. Nos sete dias de
 Maio de 1917 face este au-
 toz concluso, ao M. Doutor
 Juiz Federal, do rio face
 este termo. Eu, Quirino
 Ignácio de Cruz, escreven-
 te juramentado, o escrevi. Eu,
 Raul Plaisant, escrevi,
 subscrisi. Vista ao Apa-
 ra impetrar a excepção
 no prazo de cinco dias. C.
 7 V 917 C. Corvacho. Data
 No mesmo dia me e anno pu-
 pra me foram entrepre, es-
 te autoz, do rio face este
 termo. Eu Quirino Ignácio
 de Cruz, escrevente juramen-
 tado, o escrevi. Eu, Raul
 Plaisant, escrevi, subscrisi.



Vista. Aos vinte, cinco, oito
dias de Maio de 1917, face
estes autos com vista aos
Doutores procuradores do Au-
tor, do que face este ter-
mo. Eu, Guirino Ignacio
da Cruz, escrevente juramen-
tado, o escrevi. Eu Raul
Plaisant, escrevô, subser-
vi. Vae a impugnação
em separada, exempta em
uma folha de papel, diri-
doamente fillada e assigna-
da. Coritiba 10 de Maio
de 1917. Antonio Jose Ma-
chado Lima, advogado. An-
tonio Joaquim Ray de
Farias, Dados. Aos dez dias
de Maio de 1917 me foram
entreprez estes autos, do
que face este termo.
Eu, Guirino Ignacio da
Cruz, escrevente juramen-
tado, o escrevi. Eu, Raul
Plaisant, escrevô, subser-
vi. Juntada. Aos dez dias
de Maio de 1917 juntei a
impugnação em frente,
do que face este termo.
Eu, Guirino Ignacio da
Cruz, escrevente juramen-
tado, o escrevi. Eu Raul
Plaisant, escrevô, subser-
vi.

Fls 31. Insupracção. de Juiz.
 O Estado de Paraná, excep-
 tamente, por Dec. nr 653, a fls 7,
 houve por bem desapropriar,
 por utilidade publica, as
 terras pertencentes ao excepto
 e a seu se refere o Dec.
 de fls 25. Não tratou,
 porém, de promover o proce-
 so popular necessario pa-
 ra tornar effectivo o pa-
 gamento do valor das ditas
 terras, violando o direito
 assegurado no §. 1) do
 art. 72 da Constituição
 Federal. O alludido Dec.
 constitue uma obrigação
 unilateral, cujo não im-
 plemento, segundo a juris-
 prudencia, pode dar lugar
 a uma acção de indem-
 nização, como aliás reco-
 nhece o proprio Estado do
 Paraná e em tempo oppor-
 tuno será devidamente
 cumprado. Tratando de
 promover a indicada acção,
 aforamola na Justiça
 Federal, nesta seccão, por-
 que pelo art. 60, letra a,
 estabelece a competencia
 dos Juizes Federaes para
 processar e julgar as cau-

passem que uma das partes fundar a acção em disposição da referida Constituição. Ora, nós que tomamos parte autora deves, por fundamento exclusivo da presente acção a disposição do inciso §:17 do art. 72, que reputamos violada pelo Estado do Paraná, não effectuando a indemnização das terras desapropriadas. Logo afora, devidamente a causa. Sem face da doutrina e da jurisprudencia, não é mais possível confundir a competência da Justiça do Estado da Federal, em face do que dispõe o art. 59 §:1º e 60, letra a da Constituição de 24 de Fevereiro. As Justicas dos Estados julgam questões constitucionales, de envolta com outras questões suscitadas nas causas forenses. Quando, porém, como acontece neste auto, a acção tem por fundamento directo, ou immediato e exclusivo, um preceito constitucional

que assegura um direito,
 independente de outra lei
 federal ou da Constitui-
 ção ou de lei secundária
 de um Estado, a compe-
 tência e' da Justiça Fe-
 deral. E' esta a opinião
 do eminente e preclaro
 Sr. Pedro Costa e assim
 tem decidido o Supremo
 Tribunal em varios casos.

Portanto, sem embargo de
 parecermos, no douto e
 illustre patrono ex aduerso
 muita Competencia pro-
 fissional e o maximo espor-
 co em prol dos interesses,
 que lhe são confiados, espe-
 rançamos que o M. Juiz repi-
 tará a excepção de fls
 31, Como e' de Justiça. En-
 toram duas estampilhas
 federaes de 300 reis, assim
 inutilizadas: Cartilla 10
 de allain de 1917 Automa
 Jose Machado Pina, advo-
 gado. Automa Joazeiro
 Alves, actorio. Fls 36. Con-
clusão. Aos dez dias de allain
 de 1917 faço este auto, con-
 cluso, ao M. Doutor Juiz Fe-
 deral, do que faço este
 termo. Sem, Nicovino Igua-

cis da Cruz, escrevente jura-
mentado do Juiz. Fede-
ral, o escri. Ben. Paul
Plaisant, escrevdo, subre-
cri. Regeito a excepção
de fls 31, visto a sua
matéria e disposição de
direito; assigne-se novo
termo ao R. excepiente,
para contestar e pagar
o mesmo as custas do re-
tardamento. Intime-se.
C. 11 V 917 C. Ferraes.
Data. No onze dia de
Maio de 1917 me foram
entregue, este, autos, do
que para custor faço
este termo. Juiz. Innocencio
da Cruz, escrevente
juraamentado do Juiz. Fede-
ral, o escri. Ben. Paul
Plaisant, escrevdo, subre-
cri. Fls 37 Certifico que
intimeei o Doutor Procura-
dor Geral da Justiça do
Estado, Doutor Antonio
Joaquim de Faria, procu-
rador do Requerente e bem
como o Doutor Antonio Jo-
ge Mochado Lima por
todo o conteúdo do depa-
cho que regeitou a exce-
ção de fls 31, do meu docu-

fe. Curitiba 15 de Maio
 de 1917. O Exerçião, Raul
 Plaisant. Junto da 107
 desesse; de Maio de 1917
 junto a petição em frente
 do que faz este termo.
 Juiz Juizinho Ignácio da
 Cruz, presente juramentado
 do Juiz Federal, o exerçião.
 Juiz, Raul Plaisant, veni-
 va, subseri: fls 38. Procu-
 radoria Geral da Justiça. Esta-
 do do Paraná. N. Ilm.º Exm.º
 Sr. Dr. Juiz Federal. Sim. f.
 C. 16 v 917 G. Farvato. O abaixo
 assignado, Procurador Geral
 da Justiça do Estado do
 Paraná, fundado na dispo-
 sição da letra a do n.º VI
 do art. 54 da Lei n.º 221 de
 20 de Novembro de 1894, com
 o devido respeito vem aggra-
 var para o Supremo Supre-
 mo Tribunal do despacho
 de V. Ex.ª que, rejeitando
 a excepção declinatoria
 fori opposta pelo Estado na
 acção ordinaria movida
 pelo cidadão Jesus Val, jul-
 gou contra o disposto na
 letra a do art. 60 da Con-
 stituição, competentemente a
 Justiça Federal por pro-

estor e julgar a mesma
acção. Nestes termos, pede
que tomado por termo ope-
rente a gravar, nosifor-
na forma da lei. P. depe-
pimento. Sobre meu estam-
pão de 300 reis federal: Cortes
16 de Maio de 1917. Clotário
de Macedo Portugal, Procu-
rador Geral da Justiça do
Estado. Termo de agra-
vo. Em desobediência de
Maio de 1917, nesta cidade
de Cortes, em meu cartório
compareceu o Doutor Clotário
de Macedo Portugal,
Procurador Geral da Justiça
do Estado do Paraná
e por elle foi dito que com
o devido respeito e com
fundamento no disposto
na letra h do numero 6 do
art. 54 da Lei nr. 221 de
20 de Novembro de 1894, af-
gravava para o Excmo. Ju-
ri Supremo Tribunal do desp-
cho do M. Doutor Juiz Fede-
ral, que, peccando a ex-
pção declaratoria foi
oposta pelo Estado na acção
ordinaria movida por Jesus
Val julgar a Justiça Fe-
dral competente para pro-

cessor e julgar a mesma
 accão, visto ter sido por a-
 quelle despacho offendida
 a disposição constante da
 letra a do art. 60 da Consti-
 tução, tudo na conformi-
 dade da petição petra, que
 fica fazendo parte intepan-
 te deste termo. E de como
 assim disse faorei este
 termo que assigno. Eu, Gui-
 rino Ignacio da Cruz, escre-
 vete juramentado do Juizo
 Federal o escrevi. Eu, Raul
 Plaisant, escrivão, subscreevi.
 Clotario de Alencar Patufal,
 Procurador Geral do Justica
 do Estado. Certifico que
 intimaei nesta data o dou-
 tor Antonio Joaquim May
 de Farias, procurador do Re-
 quezente, bem como o Dou-
 tor Antonio Jose Mochal
 Lima por todos o conteeid
 do despacho, petição e
 termo de apprao, do que
 ficaram scientes, e deu fe.
 Curitiba 19 de Maio de 1917
 O Escrivão, Raul Plaisant.
Justo. Nos dezenove dias
 de Maio de 1917 justo a mi-
 nuta de apprao em frente,
 do que faeo este termo.



Eu, Guilherme Ignácio da
Cruz, escrivão promoveado,
o escrivão: Eu, Paul Plaisant,
escrivão, sub-escrivão: Fols 40. Pro-
curadoria Geral da Justiça
do Estado do Paraná. N. Mi-
nuta de afgrado. Supremo
Tribunal. Jesus
Val propoz a presente ação
contra o Estado do Paraná
pedindo a condenação
deste ao pagamento de
1870: 700.000, importância
do danos que deiz ter sof-
rido em consequência
do Dec. Estadual nr. 653
de 28 de Junho de 1916 que
declara de utilidade
pública para o estabele-
cimento de uma provação
e de um parque o lote de
terrenos concedido ao meu
Jesus Val pelo Ministe-
rio da Guerra na ex-co-
lônia militar do Foz do
Iguassu, situada neste
Estado. Eu o de correr
a ação perante a Justiça
do Estado que foi de
dúvida e a competente
para conhecer do caso,
e il-a proposta perante a
Justiça Federal, allefan-

do-se que "o supplicante
 tem fundamento do seu di-
 reito violado na disposi-
 ção do §.º 1) do art. 72 da
 Constituição Federal que o
 acto da desapropriação
 seu indemnização offende
 directa e immediatamente"
 (art.º da petição inicial).

Oppoz o Estado da Paraná
 a excepção declinatoria
 fori conitante de seus
 autos, de fls 31, a qual foi
 rejeitada pelo despacho de
 fls 36. Deste despacho af-
 gravou respeitosa e
 exepiente fundada no letra
 a do nr 6 do art. 54 da Lei
 nr. 221 de 20 de Novembro de
 1894, por entender que o reje-
 tido despacho violou a
 letra a do art. 60 da Con-
 stituição Federal. "O direi-
 to de propriedade manteu-
 se em toda a sua plenu-
 de, salvo a desapropriação
 por necessidade ou utili-
 dade publica, mediante
 indemnização previa" (§º 1)
 do art. 72) longe de poder
 servir de fundamento á
 presente acção, esta dis-
 posição é o fundamento con-

stitucional do acto pelo qual o governo do Estado do Paraná declarou de utilidade publica o lote referido. Para que o argumento do A. pudesse ser tomado em consideração, era preciso ao menos que essa disposição tivesse sido violada por acto do Estado do Paraná. Para allevar que tal violação se deu, attribue o A. ao governo do Estado um "acto de desapropriação sem indemnização". . . . Mas o que se verifica a fls 7, do numero 1315 do Diaria Oficial do Estado, apresentada pelo proprio A. entre os documentos que instruem a petição inicial é que o governo do Estado apenas decretou o seguinte: "fica declarado de utilidade publica para o fim de nelle se estabelecer uma povoação e para por isso em conformidade com o art. 3.º, nos 3 e 4 do Ref. que baixou com o Decreto nr 560 de 14 de Junho de 1913, o lote de terras concedido

a Jervis Val pelo Ministerio da Guerra na ex-colonia militar da Foz de Iguaçu com a area de mil e oito (1008) hectares, a morseu direita do Rio Iguaçu, junto ao Salto de Santa Maria, revofadas as disposicoes, seu contrario." Ne-nhuin outro acto praticou o governo do Estado, tendente a desapropriacao do lote de terras referido. Nem o A. allejou em outro acto com tal intuito houvesse praticado esse governo. Pela Const. Federal não pode haver desapropriacao sem previa indenizacao: no caso vertente, não houve nem desapropriacao, nem indenizacao. Houve, e' isto, um acto preliminar que, declarando de utilidade publica o lote de terras, apenas revelou a intencao que o governo tinha, entao, de desapropriar-o, o que por um motivo qualquer deixou de realizar, não constituindo isto absolutamente uma violacao do § 1) do art 72 da Const

Federal. Sem consequencia
do Decret. do governo do
Estado nã. foi o A. privado
do direito de dispor do
seu lote, nem de nelle con-
struir o projectado hotel
moderno e o mais seu en-
tender conveniente. Nenh-
ma restricção, pois, soffreu
o A. no seu direito de pro-
priedade: continua este
mantido em toda a sua
plenitude. Como dispõe o
artado § 17 do art. 72, resal-
vado o direito que tem
a Administracão publica
(União, Estado ou Municipio)
de em qualquer tempo
desapropriar - o (fls 41) me-
diante indenizacão pre-
via. Allefamos, ao oppôr
a excepção e ao interpôr
o agravo, que constituiria
violacão do art. 60 da
Const., o admitter - se o Juiz
Federal como competente
para conhecer desta causa
temos como indubitavel,
conforme foi allefado na
excepção de fls 31. 1.º que
esse art. 60 define a com-
petencia dos Juizes, Tri-
bunaes Federaes; 2.º que

nas alíneas d'esse artigo não se acham mencionados as causas de reparação de danno, causado por actos praticados pelo governo, estadual, no exercicio de suas funcções constitucionaes, como é o Dec. que declara de utilidade publica um immovel de propriedade particular; 3º que o dit. Dec. do governo do Estado é perfeitamente constitucional e tanto assim que contra a sua legitimidade nada allejow o A. cuja intenção expressa no libello é somente obter indemnizacão de perdas materiaes que dizem soffrido em consequencia d'esse Dec. O artigo 6º na sua alínea a dispõe que os Juizes e Tribunaes Federaes, compete processar e julgar "as causas em que algumas das partes fundor a accão ou a defesa em disposicão da Const. Federal." Para attizigir os seus fins entende-se o A. que se che-ga sufficientemente allejar como funda-

mento de sua acção, uma
disposição Constitucional
qualquer..... Dahi a alle-
gação de ser o § 17 do artº
72 o fundamento desta
acção. Mas é claro que
a fundamentação Consti-
tucional da acção para o
effeito do artº 60 não pode
ficar ao arbitrio da parte.
Deixando metuo de lado
o Commentario de Barba-
lho, absolutamente contra-
rio á pretensão de A. Bas-
tor, vou-a citar a doutrina
hoji victoriosa na juris-
prudencia do Egrejo Su-
premo Tribunal que é a
metma doutrina sumi-
notamente exposta no
livro "Poder Judiciario" do
emmente nestes que é o
Sr. Ministro Pedro Latta:
"Uma acção proposta com
fundamento na Consti-
tuição é, pois, uma acção
baseada directa e im-
mediata e exclusiva-
mente em um preceito con-
stitucional e tem por
fim evitar a applicação
de uma lei federal ou
local por ser contraria á

Constituições ou annullar
 actos de decisões do go-
 verno nacional, do Esta-
 do, ou do Município,
 que e finalmente contraven-
 ao preceito Constitucio-
 nar." Ora ninguem dirá
 que a presente acção está
 nesse caso. Sem conclusão,
 com o Mentissimo Senhor
 Doutor Juiz Federal, digno,
 Juiz a quo' nós peouhe-
 ra a justiça deitas alle-
 gações, expiamos do Espe-
 rgi' Supremo Tribunal o pro-
 vimento deste agravo e
 a reforma do despacho
 agravado, no sentido de
 ser declarado incompeten-
 te a Justiça Federal
 para conhecer desta cou-
 za, condemnado o agra-
 vado nas custas. Sob
 deas estampicho, fede-
 ras, de 300 reis. Curitiba
 19 de Maio de 1917. Clota-
 rio de Macedo Portugal, Pro-
 curador Geral da Justi-
 ca do Estado. Junta da. An-
 vinte e um dias de Maio de
 1917 junto a contramunha
 em frente, do que faes este
 termo. Sem, Quirino Ignácio da

Cruz, escrevente juramentado do
Juízo Federal, o escrevi. Seu Paul
Plaisant, escrivão, subescrevi.

Contra minuta. § seu autor
no merito da causa, que é
matéria estranha ao recurso
interposto do despacho de
fls 36, esperamos que a
veneranda e suprema Corte
de Justiça Nacional confirme
me a jurídica decisão do
Ill. Juiz, pela qual reconhe-
ceu a competência federal
para a especie dos autos.

Affirmamos na petição
inicial, conformamos na
impugnação de fls 34 e
reiteramos, ofora que a
presente acção de inden-
nização trazemos a juizo, com
fundamento immediato e
exclusivo na disposição
do art. 72 §: 17 da Constitui-
ção Federal que o acto do
governo, declarando deta-
ppomados as terras e não
indenizando, nem promos-
vendo o respectivo processo,
offende de modo flagrante
e directamente. Logo pô'pod-
amos aforar pela competência
firmada no artigo 60 letra
a da referida Constituição, por-


que a constante jurisprudencia do
 Supremo Tribunal, tomada no in-
 tuito de conciliar a disposicão
 citada com a do art. 59, letra b,
 tem sido que a competencia da
 Justica Federal se verifica
 quando a causa se pede dire-
 ctamente por um preceito da
 Constitucão, expresso e especial,
 seu que o fundamento da mes-
 ma causa, seu que, digo cau-
 sa, como na especie aqui pro-
 posta, dependa de outra qual-
 quer lei. E Nas normas pela-
 ras do agravante, pelo seu
 douto patrono, encontramos
 a melhor justificativa da
 presenca em juizo do aggra-
 vado, reclamando uma in-
 demnizacão pelo violacão
 do seu direito. A disposicão
 do §. 17 do art. 72 da Conste-
 tuicão menciona duplo di-
 reito, a saber: - o do Estado
 de poder desapropriar; o do
 proprietario de ser indenuni-
 zado. O agravante usou
 do direito que lhe assiste,
 não ha duvida; fel-o, porém,
 violando o direito que assis-
 te ao agravado, pois elle
 proprio confessou na minuta
 que nenhum act praticou

o governo tendente a' desapro-
priação do lote. Portanto,
muito legitimamente
instituímos a interposição
judicial. - Se o approvante
tivesse o poder de desapropriar
e do só indenizar quando
bem che approvasse, morta
estaria a disposição consti-
tucional que garante em
sua plenitude o direito de
propriedade. Desapropriar é
privar alguém da sua pro-
priedade; desde que se de-
clara desapropriado sem
previsão, está interdito o di-
reito do proprietário; portanto,
como acto que se dá a in-
terdição, deve purgar o pro-
cesso para indenizar; e não
sendo promovido pelo governo
que desapropria, fica ao
ex-proprietário o direito de
reclamar indenização
por acção ordinária. É
o que fez o approvante em
juízo competente. Justiça
Federal de duas estampilhas
federaes de 300 reis, assim in-
utilizadas: "Carta de
Maio de 1917. Antonio Jose
Machado Lima, advogado. An-
tonio Joaquim Alves de Sá."

Conclusão. Nos vinte e dois dias do mez de Maio de 1917 faço estes autos conclusos ao M. Doutor Juiz Federal, do que faço este termo. Eu, Neivino Ignácio de Cruz, escrevente juramentado do Juiz Federal, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, substitui. Mantevo o despacho aggravado, persuadido de que não fez agravos ao agravante. Trata-se de uma acção ordinaria de indemnização proposta por Jesus Val Industrial, residente em Porto Colon, no Paraguay contra a Fazenda Publica do Paraná. Nos termos da petição inicial de fls 2 o governo do Estado por Dec. nr 653 a fls 7 declarou desapropriado por utilidade publica um lote de terras a que se refere o titulo de fls 25 para ser preservado á fundação e estabelecimento de uma povoação e seu por que. O cit. Decret. tem a data de 28 de Junho do anno passado. Foi tramitado corrido seis meses sem que o Estado manifestasse, por qualquer acto, o intuito de indemnizar o proprietario dos

terras, pelo que trouxe este
a juizo seu protesto para a
resolva de seus direitos,
e que consta de fls 4 a 11
nestes autos. Notificado, a-
inda assim o Estado não
satisfez a indemnização, nem
disto profitou, como aliás con-
fessa o Procurador Geral da
Justiça, a' fls 40 v. O pro-
mietao, não podendo tomar
a iniciativa do processo de
desapropriação, que é exclu-
siva do Estado, resolveu
propor uma acção ordina-
ria de indemnização, a-
foraudo-a na Justiça Fe-
deral, ex-vi do que dispõe
o art. 60 letra a da Consti-
tução de 24 de Fevereiro, porque
o fundamento do seu preten-
dido direito é, exclusivamente,
a disposição do §. 1) do art.
72 da mesma Constituição,
que a desapropriação, sem
indemnização, offende dire-
ctamente, immediatamente.
Postas as cousas neste pé,
é indiscutível a competência
da Justiça Federal para o pro-
cesso e julgamento da pre-
sente causa. A collectão
que, de principio, parecia ex-

ister entre a competência da
 Justiça Federal e a dos Justicías
 dos Estados, em face do art. 59
 letra b, contraposto ao art. 60, le-
 tra a, cessa com a mais recen-
 te jurisprudência do Supremo
 Tribunal Federal e a doutrina



que admittem a primeira quan-
 do a acção se funda directa-
 e exclusivamente em disposi-
 ções da Constituição que enten-
 de como poderes, direitos e pro-
 hibições, nella contidas, sem as-
 pecto, portanto, em qualquer
 outra disposição federal ou
 estadual e a segunda quan-
 do de evolta com a Con-
 stituição se evoca dispo-
 sições de lei federal, consti-
 tuições estaduais ou leis do Es-
 tado. Verifica-se por o ca-
 so concreto que a disposi-
 ção do §. 1) do art. 72 ao mes-
 mo tempo que assegura
seu direito, de propriedade,
estabelece uma prohibição,
de não desapropriação sem
 indemnização e foi uma
 tal disposição que o A. ora
 aggravado, invoca para
 fundamento exclusivo da
 acção proposta. Não ha, por-
 tanto, como descobrir a

Justiça da União o poder
de processar e julgar esta cau-
sa e assim já em caso
análogo decidiu. Julgam os
autos no prazo legal. Cidade
de Curitiba vinte e três de
abril de 1917. João Baptista
da Costa Corvo de Figueiredo.

Data. No vinte e três de
abril de 1917 me foram
entregues estes autos, do seu
faço este termo. Eu, Guis-
tavo Ignácio de Cruz, escre-
vente juramentado do Juízo Fe-
deral, o escrevi. Eu, Paul
Plaisant, escrevô, subscreevi.

Certifico que nesta data
intimei ao agravante
para fazer e preparar es-
tes autos do que ficou
ciente e deu fé. Curitiba
de abril de

1917. O Escrevô, Paul Plai-
sant. Julgam os autos. Es-
toram duas estampilhas
federaes, de dois mil reis e
uma de quinhentos reis, as-
sim inutilizados: "Curitiba
vinte e três de abril de 1917. O
Escrevô, Paul Plaisant."

Pague o agravante de
custos a importância de
reis 54.900. Curitiba vinte

e tres de Maio de 1917. O Es-
 crivão Paul Plaisant. Cy-
tipico que intermei as ag-
 gravante e o procurador do
 agravado para serem se
 fazer a remessa destes
 autos para o Supremo Tribu-
 nal Federal, do que been
 scientes, fizeram e deu
 fe. Contida de delecão de
 1917. O Escrivão, Paul Plai-
 sant. Remessa. Aos vinte
 e quatro dias de Maio de
 1917 foz a remessa destes
 autos para o Supremo Tribu-
 nal Federal, por intermedio
 do seu illustre secretario,
 do que foz este termo.
 Eu, Quirino Ignacio de Luz,
 executor juramentado do
 Juizo Federal o escrevi. Eu,
 Paul Plaisant, escrivão,
 subservi. Termo de recebimen-
to. Aos vinte e oito dias do
 mez de Maio de mil novecen-
 tos e dezoito me foram entre-
 gues estes autos, do que fiz la-
 vor este termo e assigno. O foz
 torio Gabriel Martins de San-
 tos Vianna. Termo de revisão
de folhas. Contem estes autos qua-
 renta e seis folhas, todas nume-
 radas; do que fiz lavor este ter-



mo e assigno. Secretaria do
Supremo Tribunal Federal, 28
de Maio de 1917. O Secretario
Gabriel Martins de Santos Vi-
anna. Estava uma estam-
pilha federal de Trezentos reis
assim inutilizada: Rio 29 de
Maio de 1917. Gabriel Vianna.
Emolumentos dos honorários
Advogados. Pafou o agrava-
vante nas estampilhas alai-
xo, a importância de seis
mil e trezentos reis de dis-
tribuição e julgamento, nos
Termos do art. 3.º alinea 4
m III da Lei nr. 2356, de 31
de Dezembro de 1910. Secretaria
do Supremo Tribunal Federal
Estavam duas estampilhas
federaes de tres mil reis e duas
equivalente federaes de Trezen-
tos reis assim inutilizadas: em
29 de Maio de 1917 Gabriel Mar-
tins de Santos Vianna. Justos
do Secretario Pafou o agrava-
vante a quantia de oito
mil e oitocentos reis de custos
do Secretario, a saber: Revisão
47 fls a 40 reis, 1,880. Apre-
sentação, 3,000. 10 Termos de
400 reis, 4,000. Somma, 8,880
Secretaria do Supremo Tribu-
nal Federal, 29 de Maio de

1917. O Secretário, Gabriel Martins de Santos Vianna. Estava a margem para uma estampa federal de Trezentos reis, assim inutilizada: Rio, 29 de Maio de 1917. Gabriel Vianna. Termo de apresentação. Exm.º Sr. Ministro Presidente. N.º 3340. Distribuído ao Sr. Ministro Tomé Saraiva. Junho 5 de 1917. H. do Espírito Santo. Apresento a V. Ex., para distribuição estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Estado do Paraná e agravado Jesus Val. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 29 de Maio de 1917. O Secretário Gabriel Martins de Santos Vianna. Termo de conclusão. Faço estes autos conclusos ao Exm.º Sr. Ministro Tomé José Saraiva. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6 de Junho de 1917. O Secretário, Gabriel Martins de Santos Vianna. Estava para uma estampa federal de Trezentos reis, assim inutilizada: Rio, 29 de Maio de 1917. Gabriel Vianna. Vistos. ch' Moza poro dia de julgament. Rio, 11 de Junho de 1917. Tomé Saraiva 1681

01.º dia desempedido. Rio, 16
de Junho de 1917. Andre' Ca-
valcanti, P. J. N.º 2240. Re-
latado e discutido o aggra-
vo de petição interposto pelo
Estado do Paraná, da deci-
são do Juiz Federal na peça
do mesmo Estado, fls 36, que
pegiu a excepção deli-
natoria fore fls 31, por elle
opposta na acção de indem-
nizações que lhe move Jesus
Val, nos termos da inicial
a fls 2-3. Accordam refor-
mamente ao agravo e
confirmar a decisão aggra-
vada; porquanto, o autor ora
aggravado, allefando ter sido
desapropriado de terras a mor-
gem direita do rio Iguaçu,
na ex-colônia militar da
Foz do Memos rio, das quaes
o Ministro da Guerra lhe con-
cedra posse definitiva, e das
beneficências que nella fi-
zera como possuidor definiti-
vo, sem que o Estado desap-
propriante cumpriisse o dever de
indemnizal-o, não obstante ha-
ver decorrido muito mais de
seis mezes da desapropriação,
infringindo assim o preceit.
do parágrafo 17 da 72.ª de Cons

stituição Federal, que per-
 mitte desapropriação por ne-
 cessidade ou utilidade pu-
 blica, mas, exige indeniza-
 ção prévia da propriedade; pro-
 puz contra o infractor acção
 ordinária afim de ser inden-
 nizado e fundou-a directo
 e exclusivamente no referido
 preceito constitucional. E
 assim sendo, e' seu devida
 competente a justiça federal
 para conhecer do feito, em face
 do art. 60, letra a, da Constitui-
 ção, como bem decidiu o despa-
 cho aggravado. A jurispre-
 dencia deste Tribunal, vacil-
 lante a principio, deu lugar
 a que João Borlato, no com-
 mentario a esse text., referin-
 do-a, - estabelecesse como re-
 gra - "si a acção fundar-se
 em disposição constitucional
 violada por acto legislativo ou
 executivo do poder federal, a
 competência e' da justiça
 da União; si se fundar em vio-
 lação dos poderes do Estado,
 a competência e' da justiça
 do Estado, com o recurso para o
 Supremo Tribunal, - art. 59, § 1.
 No "Poder Judiciario", § 30, Pedro
 Lesta mostra a inconstituição

desta peſra, e conculue
firmado que - a norma
a adoptar - e - competencia
exclusiva da justica fe-
deral, quando o autor assen-
ta a accão ou o peo a de-
fesa, directa ou immediata
e unicamente no preceito con-
stitucional. Esta e de ha
muito a jurisprudencia firma-
da por este Tribunal; nella
incidindo precisamente o ca-
so do autor. Cestos pelo appa-
rente. Supremo Tribunal
Federal, 23 de Junho de 1917
Andre Covalcanti V. P. Santos
foraiva, Relator. Sebastiao de
Lacerda, vencido. Viciosa de
Castro. Aires de Albuquerque.
João Mendes. Getatã de Comi
Ramos. Pedro Lessa. J. d. Coelho
Campos. Godofredo Tumb, ven-
cido (Rev. do Supremo Tribunal,
anno II Vol IV Agosto 1915) Cestos
em uma estampa federal de
300 reis, assim inutilizada. Rio
29 de Maio de 1917. Fabril U-
anna. Publicação. Nos quin-
ze dias do mez de Setembro de
1917 foi publicado o acordam
destes autos pelo fecho M.
Jury Semanario Dr João Men-
des J. de que fez laovor

este termo. O Secretário fa-
bril Mortuus de Santos, Vianna.
Juntada. dos Desemove dia
do mez de Setembro 1917, foz
Junta da do proceação que
se segue, do que fiz' laorar
este termo. O Secretário fabril
Mortuus de Santos, Vianna.
(Doutores, M. J. Corrales de Men-
donça e J. P. Balfado Filho, ad-
vogados. Telephone 5304 (norte)
R. General Camara, 47) (1.º andar)
Exm.º Sr. Ministro Relator
do agravo nr 2240. Jesus
Val, nos autos do agravo
que contende com o Estado
do Paraná, sob nr. 2240, requer
a V. Ex.ª a Junta da do inclu-
ta proceação dos mesmos
autos. P. deferimento. Estora
uma estampa federal: de
300 rs, assim inutilizada: Rio
15 de Junho 1917 Manoel Igna-
co Corrales de Mendonça, ad-
gado Filho advogado. Esta o
seguinte coriulo: Supremo Tri-
bunal. Protocolo. 16 Jun 1917
N.º 840. (Despacho) Junta - u
como requer. Rio 16 de Junho
de 1917. O foraiou. Proceação.
Para o fim especial de acom-
panhar em todos os seus ter-
mos um recurso de agravo



interposto para o Supremo Tri-
bunal da decisão do Juiz
Federal desta seção que
pegiitou uma declina-
toria fori, substaheles
na pessoa do Dr. Manoel
Ignacio Torracho de Men-
donça, advogado residente
na Capital da Republica,
os poderes que me foram
conferidos por Jesus Val em
procuração cujo instrumen-
to se acha juncto aos autos
de uma decisão proposta
contra o Estado do Paraná;
e para tal fim deleyo ao
substaheles. Todos os pode-
res necessarios a defesa
dos interesses do meu consti-
tuente. Estora umos estam-
picho de duas mil reis, fe-
deral, assim inutilizada: Co-
pilha 6 de Junho de 1917. An-
tonio Joazeiro Alves de Farias.
Reconheces a letra e firma
supra do Dr. Antonio Joazeiro
Alves de Farias e deu fe. Esta-
vam duas estampichos fede-
raes, digo, estaduais, umos de
500 reis e outra de 1000 reis, assim
inutilizados. Cur. 6 Junho 1917
sem test (estora o signal de verda-
de) do verdade Manoel Joze

Gonçalves. Reconheço a firma
 ma supra de Manoel José
 Gonçalves. Em 13 Junho 1917
 Em test(ectora o signal de
 verdade) da verdade Djalma
 da Fonseca Herms. Tomo
de audiencin (Migrações de
 pros) Aos vinte dias do
 me de Outubro de 1917, na
 sala das audiencias de-
 te Tribunal, presidida pelo
 Exm.º Sr. Ministro Fausto Pa-
 rava compareceu o Dr. Carlos
 Edmundo Amalio da Silva
 por parte de Jesus Val, exhi-
 bindo a procerações que se
 segue e disse que assigna-
 va o pros da lei, ao Estado
 do Paraná, para ver pattr
 em julgado o accordo do
 Tribunal proferido nos Autos
 de Aggrovo nr 2240, em seu
 e Aggrovante o dito Estado
 e Aggrovado seu constituinte.
 Deferido. Impellido, nos com-
 porem, do que fiz laura
 este tom. O secretario fa-
 bril Martins de Santos Vianna
 estava em estampilha fe-
 deral de 2000, assim inuti-
 lizado. Rio de Janeiro de
 1917. Gabriel Vianna. Provera-
coo. Eu, abaixo assignado,



engenheiro civil, casado, soli-
citador no foro de Curitiba,
onde reside, com as devidas
reservas, subscritores no
Sr Dr Carlos Edmundo Ama-
lio da Silva, advogado, resi-
dente na Capital Federal,
os poderes que me foram
conferidos por Juarez Val em
instrumento de procuração
que se acha junt. ao au-
to, da acção ordinaria,
intentada contra o Estado
do Paraná e que se acha
no Supremo Tribunal Fe-
deral em recurso de aggra-
vado já decidido pela Refri-
da e Collegia Corporação.
Estava meu estampilho fede-
ral de Foro rej. assim inutili-
zado: São Paulo, 13 de Outubro de
1917. Automo Joaquim Alves de
Fóros. Reconheço letra e
firma supra do Dr Automo
Joaquim Alves de Fóros. São Paulo,
13 de Outubro de 1917 Em test.
(estava o fiquel de verdade) da
verdade Edison Vieira, 10º Tab.
int. Reconheço a firma em
qualavraz Edison Vieira. Rio
18 de Outubro de 1917 Estava o
sephol de verdade. O. Mascara
Guimarães. Térmo de audi-

suécia (Lancament) Nos qua-
 torze dias do mez de Norem-
 bro de 1917, na sala das au-
 diencias deste Tribunal
 presidida pelo Exm.º Sr. Mi-
 nistro Juiz honorario Dr. J.
 R. Coelho e Campos, compare-
 ceu o Dr Carlos Edmundo An-
 lis de Silva por parte de
 Jussival, e disse que lan-
 çava ao Estado do Para-
 na, do prazo assignado para
 ver pratto em julgado o
 Accordam do affgro no
 2240, em que e aggravante
 o mesmo e aggravado seu
 constituinte. Deferido. Apror-
 do, não compareceu, do seu fíj
 lovor este termo. Pelo Sr
 secretario, o sub secretario,
 Edmundo da Veiga. Retora
 em um estampilha federal de
 300 reis assen inutilizosa. Rio,
 14 de Novembro de 1917. Fabril
 Vianna. Remessa. No deuseis
 dias do mez de Novembro 1917,
 ffoe remessa deste auto as
 M. Berivós do Juiz feccional
 do Estado do Parana, do seu
 fíj lovor este termo. O secreta-
 rio, Fabril Martui, ass auto
 Vianna. Recebimento. No vinte
 e quatro de Novembro de 1917, me



foram entropes, estes autos;
do que foos este termo. Eu,
Raul Plaisant, escrevo, es-
crevi. Conclusão. Nos vinte
quatro de Novembro de 1917
foos estes autos conclusos
ao M. Dr. Juiz Federal; do que
foos este termo. Eu, Raul
Plaisant, escrevo, escrevi.

Despach. Cumpra-se o ve-
nendo Acc. de fls 50v. 51
C. 24 X 1917. P. Corvacho. Data
No mesmo dia, mez e anno
supra me foram entropes
estes autos; do que foos este
termo. Eu, Raul Plaisant,
escrevo, escrevi. Participo em
intimei ao Doutor Procurador
do Estado, e ao Doutor provera-
dor do autor, por todo o con-
teudo do despacho supra,
do que foos dfo deu fei. Coni-
tiba, 24 de Novembro de 1917
O Escrevo, Raul Plaisant.

Juntada. Nos vinte e seis dias
de Novembro de 1917, junto o
Traslado de audiencia em
em frente, do que foos este
termo. Eu, Quirino Ignacio da
Cruz, escrevo juramentado,
escrevi. Eu, Raul Plaisant,
escrevo, subescrevi. Traslado
de audiencia. Nos vinte e qua-

tro dias de Novembro e
 mil novecentos e dezesete,
 nesta cidade de Curitiba,
 na sala das audiencias
 do Juiz Federal, onde pre-
 sente se achavam o respectivo
 Juiz de audiencias civil
 hoje no lugar do costume
 o Doutor Joao Baptista da
 Costa Ferraes Filho, Juiz Fe-
 deral. Aberta a mesma,
 com as formalidades da
 lei, a uma hora da tarde,
 as toques de saupranha
 pelo porteiro dos auditorios
 Joao Modesto da Rosa, com-
 parceu o Doutor Antonio
 Jorge Machado Lima, Procu-
 rador Fiscal e disse que
 por parte de Jesus Val na
 accao ordinaria contra
 o Estado do Parana, tendo
 sido pegeitada a excepcao
 de incompetencia por ac-
 cissao deste Juiz confir-
 mada pelo Supremo Tribu-
 nal, approuva novo termo
 ao seu para contestar. O
 que ouvido pelo Juiz, approu-
 do e não tendo comparecido
 houve por approuado o dito
 termo. Nada mais foi peque-
 rido, nem accusado, do que



faço este termo. Eu, Guir-
pinio Ignácio do Cruz, escre-
vente juramentado do Juiz
Federal o escrevi. Eu,
Raul Plaisant, escrevi,
subscreevi (Assinada) C.
Carvalho. João Modesto de
Rosa. Eu, Raul Plaisant,
escrevi, subscreevi, confiri
e assigno. O Escrevi, Raul
Plaisant. T. 1500. R 2000.
34500. Estora o Corimbo
do Juiz Federal do Paraná.
Quitada. Aos tres dias de
abril de 1917, junto a peti-
ção em frente, do que faço
este termo. Eu Guirpinio Igna-
cio do Cruz escrevente juramen-
tado do Juiz Federal, o escre-
vi. Eu, Raul Plaisant, escri-
va subscreevi. Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal Dr. o Procurador
Geral do Estado do Paraná que tendo baixado
do Supremo Tribunal os autos
da acção ordinaria movida
contra o Estado por Juss Val,
por ter sido nefado provimento
ao agravo interposto da des-
são pela qual V. Ex.ª se jul-
gou competente para processar
e julgar a mesma acção, e
na forma da lei, requer

que V. Exa. lhe mande dar vista
 dos meus autos para apresen-
 tar a depra do Estado. Neste
 termos P. de ferimento. Estava
 uma estampilha federal de
 frequentes pe; assim inutili-
 zado: Curitiba 3 de Dezembro
 de 1917. Clotario de Alencar do
 Portugal. (Despocho) fin, em
 termos. Q. 3. XII. 917. O Serra-
 lho. Vista. Nos tres dias de
 Dezembro de 1917, faço este au-
 to com vista ao doutor Pro-
 curador geral do Justica do
 Estado, do que faço este termo.
 Eu, Quirino Ignacis de Cruz, es-
 crevente juramentado, o escre-
 vi. Eu, Raul Plaisant, escreva, sub-
 scrivi. Vai a contradição
 por parte do Estado em duas
 meos folhas de papel escriptas
 a machina e devidamente sel-
 das. Curitiba 13 de Dezembro de 1917.
 Clotario de Alencar do Portugal, Procu-
 rador geral do Justica. Data. Nos
 tres dias de Dezembro de 1917,
 me foram entregues este, auto,
 de que faço este termo. Eu,
 Quirino Ignacis de Cruz, es-
 crevente juramentado, o escrevi. Eu,
 Raul Plaisant, escreva, sub-
 scrivi. Juntada. Nos tres dias
 de Dezembro de 1917, junto a contra-

61.
piedade em frente, do que
faço este termo. Eu, Euiri-
no Igroco de Cruz, escrevendo
juramentado, o escrevi. Eu, Paul
Plaisant, escrevendo, subscrisi.
Contestando a presente ac-
ção ordenada, diz o Estado
de Paraná contra Jesus Val
por esta ser na melhor forma
de Direito. O S. N. I Paraná
que o autor propõe a presente
acção para o fim de coaprir
o Estado de Paraná a pagar-lhe
a quantia de 1:870:000.000,
valor de um lote de terras
que possui na Colonia Mili-
tar do Foz do Iguaçu, em
que construiu uma casa e
uma estrada e em que pre-
tendia fundar um hotel, um
deomo, uma usina electrica,
uma olaria, uma serraria e
uma moenaria; lote este
cuja venda havia já contesta-
do a 25 de Junho de mil no-
vcentos e sessenta e seis, com An-
tonio Barbosa, (de Buenos Aires)
que alli pretendia explorar
uma grande usina electrica
e uma grande fabrica de te-
cidos, quando o Estado de Paraná
houve por bem desapropriar-lhe
por utilidade publica, a 28

do Juchô do mesmo anno, sem
 que até agora fosse promovi-
 do o processo legal de desapro-
 priação. Mas II Provara' que
 a presente acção não procede,
 mesmo na hypothese de ser
 valido o titulo de fls 25. Pois,
 III Provara' que o Governo do Es-
 tado do Paraná não desapro-
 priou o lote em questão; elle
 apenas declarou esse lote a
 utilidade publica por elle
 se estabelecerem uma povoa-
 ção e um povoado, o que não
 constitue desapropriação, mas
 foi simplesmente manifesta-
 ção da intenção de desapro-
 priar. IV Provara' que pelo § 17
 do art 72 da Constituição
 no qual basea o Autor a
 sua acção, não pode haver
 desapropriação sem inden-
 nizações e isto basta para e-
 videnciar que o lote em ques-
 tão não foi desapropriado por
 effeito da simples declaração
 de ser elle de utilidade pu-
 blica. Passou V Provara'
 que o Autor não foi de mo-
 do algum privado de dispor
 do seu lote ou de nelle con-
 struir o seu hotel moderno,
 usinas e o mais que enten-

desse governo, sendo or-
to que tudo isto deveria ser
indenizado, si depois fosse
levado a effecto a desap-
propriação; não soffreu, pois, o fu-
tor' restrição alguma ao
seu direito de propriedade, que
continua mantido em sua
plenitude, como depois o § 17
do art 72 da Constituição, re-
salvado o direito em favor da
Administração pública (União,
Estado, Municipia) de em qual-
quer tempo desapropriar - o,
mediante indenização pro-
pria. VI Provão, porém, que o Ti-
tulo de fls 27 não tem valor
juridico; VII Provão que sendo
a área da Colonia Militar
determinada em tres zonas,
a saber: - zona urbana, zona
suburbana - zona pastoral
(Art 12 da Lei nr 733 de 1900 Art
30 do Ref. que baixou com
o Decreto nr. 4662 de 1912),
a qualquer colono, de acordo
com o que dispõe o Decreto
nr 5018 de 1903, pode ser
concedido no máximo em
cada zona um lote com as
dimensões especificadas no
art. 7.º do citado Regulamento
to que diz: Cada Colonia com -

por-se-a' de 12783 lotes, a saber de reminidos: 3040 lotes, urbanos, cada um de 1936 metros quadrados; 7743 lotes, suburbanos, cada 100.000^m²; 2000 lotes pastoris, cada de 108900 m².

VIII - Prova-se que o titulo de fls 25 não declara em sua forma e situado o lote em questão, mas evidentemente: a) ou esse lote fazia parte da colonia militar e nesse caso as suas dimensões não poderiam exceder as dimensões determinadas no art. 7.º § 1.º; e todo; a bem, não podia em caso algum ter elle a area colossal de 10853328 metros quadrados - maior que a area legal de 100 lotes reunidos! b) em qual-quer dessas hypotheses é falso que o titulo definitivo de fls 25 fosse, como elle se declara, expedido "em cumprimento do disposto no art. 9.º § 3.º da Lei nr 733 de 21 de Dezembro de 1900 e 36 do Regulamento, approved pelo Decret. nr 4662 de 12 de Novembro de 1902." IX Prova-se que do titulo definitivo de fls 25 resulta mais que o colono (o autor) "não exhibiu o novo titulo provisorio", sendo o



presente lote concedido em sub-
stituição, sendo este, em o
Art 9.º da citada Lei n.º 36 de
citado Regulamento dispõe:
"Os títulos de posse definitiva
serão expedidos pelo Ministe-
rio da Guerra, a vista do título
provisório, ou declaração de
que o pretendente reside effec-
tivamente na colônia há
mais de tres annos, dos ben-
fícios especificados que
pelejou nas terras, provisoria-
mente assignadas concedidas."
Ao, no presente, foi o tí-
tulo definitivo expedido sem
exibição do título provisório
, sem declaração de resi-
dência, cultivos, e benefi-
tórios. X Provra' que do título
de fls 25 custa mais que
a não exibição do título pro-
visório teve' lo por (em vista
da nota annexa ao título
preveniu anteriormente apre-
sentado)... mas, de accordo
com o art. 9.º da citada Lei
n.º 733, "os títulos de posse de
lotes, serão provisórios e defini-
tivos": não há títulos preveniu
os... XI Provra' que do título
de fls 25 custa mais o se-
guinte: "sendo o presente

lote concedido em substituição do que se lhe havia doado. Ora, de Lei de cores que o título provisório e o definitivo não podem deixar de ter por objecto, um só, o mesmo lote, não sendo lícito substituir o lote quietante do título provisório por outro lote, ao ser expedido o título definitivo.

¶ II Provém que, conforme declarou a petição inicial, o autor "adquiriu um lote para nelle fundar um hotel moderno... uma usina electrica... e uma serraria e um moinho...", quando é certo que pelo art. 13 do referido Lei o lote deve destinarse a residência, si é urbano, a agricultura, si é suburbano, a criação de gado, si é pastoril. Não ha disposição alguma que autorize os auctoridades militares, a conceder lote, para outros fins.

¶ III Provém que o título de fls 25 que o requerente translata da propriedade, está sujeito a transacção no Registro Geral, de accordo com a Lei, si tendo valor juridico desde a data da trans-



anexas. **XIV.** Provas que a
photographia e o documento
das fls 12 a 24 representam
fabulosos projectos, em face
dos quaes o d. d. d. cupa re-
paração o autor pretende,
não perderem o character de
meras hypotheses. Mas, gran-
dioso, fossem esses projectos
e a situação para a mesma.

Tas, porpe; não tem valor
algun juridico. **XV** Provas
que vemos que o D. d. d.
Estadual que dealorou de
utilidade publica o lote
em questão tem a por effi-
to suborcas a realização
da venda de mesmo a In-
nibal Barbosa, para explora-
ção de uma usina electrica
e de uma fabrica de tecidos,
cujo seu fundamento allegh
o autor no artº 1º e 2º da re-
tificação inicial, e certo que es-
te facto não dá lugar a
indenização alguma
porque a alienação do lote
seria nulla vsta que nulla
é o titulo de fls 25, cujo
acima ficou demonstrado. **XVI**
Provas neste termo que
estes artigos devem ser publi-
dos e aqum julgado, nova-

dos por o effecto de se a ac-
 ção julgada improcedente
 e condemnado o autor nos
 custos. Protesta-se por todo
 o que se deprovar, inclusive
 depoimento do autor e esta
 de inquirição sobre os artigos
 de fact. Estorvam duas estom-
 picos fedores de trezentos
 reis, assim inutilizados. Co-
 pítela 13 de Dezembro de 1911.
 Glotans de Moacedo Portu-
 gal, Procurador geral. Joaquim
Freixo. Aos quatorze dias de
 Dezembro de 1911, fôz este
 auto, concluso, ao M. D.º Juiz
 Federal, do que fôz este tr.
 mo. Ju. Quirinio Iguaeis de
 Cruz, escripto, juramentado,
 o escrevi. Ju. Raul Plai-
 sant, escrivão, subre-
 vi. Despacho, visto a' parte con-
 traria, para replicar, mandou.
 C. 14 XII 91) J. Joaquim. Data
 No mesmo dia mez e anno
 supra me fôz em este fôz
 este auto, do que fôz este
 tr. mo. Ju. Quirinio Iguaeis
 de Cruz, escripto juramen-
 tado, o escrevi. Ju. Raul
 Plaisant, escrivão, subre-
 vi. Visto. Ao vinte e um dias
 de Dezembro de 1911 fôz este



auto, que vista a douts
Automs Joaquim Alves de
Faria, do que foz este
termo. Eu, Quirino Iguaeis
do Cruz, escrevete jira-
mentode, o escrevi. Eu, Paul
Plaisant, escreva, subscr-
vi. Repleca - se por ne-
cos gral, que os protestos de
Estel. Estora uma estom.
pilha de 300 reis federal,
assim inutilizada. Contilho
3 de Dezembro de 1917. Automs
Jorge Machado Lima; Automs
Joaquim Alves de Faria. Datu
do, trinta e um dia de De-
zembro de 1917 me foram entreprez
estes auto, do que foz este
termo. Eu, Quirino Iguaeis
do Cruz, escrevete jira-
mentode, o escrevi. Eu, Paul
Plaisant, escreva, subscr-
vi. Conclusão. Do, doze dia, de
Dezembro, dia, de Janeiro
de 1918, foz este auto, con-
cluso, do M. Doutor juiz Fe-
deral, do que foz este ter-
mo. Eu, Quirino Iguaeis do
Cruz, escrevete jira-
mentode, o escrevi. Eu, Paul
Plaisant, escreva, subscr-
vi. (Despacho) Sem prova.
C 2 I 918 J. Machado.

Dito. No mesmo dia, me, e amo
supra me foram entreprez
este, autoz, do que foiz este
termo. Eu, Guisimio Ignocio
do Cruz, eesente juramen-
tado, o eeseri. Eu, Paul
Plaisant, eeseri, subseri.
Partes que intencio a par-
te interessadas por todo o
contid. do despacho
que mandou em prova,
do que ficaram sciutes
e dou fe. Curitiba 20 Ja-
nero de 1918. O Bonifaz, Paul
Plaisant. Juntada. Noz
cinco dias de Janeiro de 1918,
junto o traslado de audienc-
cia em frente, do que foiz
este termo. Eu, Guisimio Ignocio
do Cruz, eesente juramen-
tado, o eeseri. Eu, Paul Plai-
sant, eeseri, o subseri.
Traslado de audiencia. Noz
cinco dias de Janeiro de 1918,
depo, do auto de nul uocou-
to e desvito, nella cidade de
Curitiba, na sala das audi-
encias, onde presente se
achou o respectivo juiz,
deu audiencia civil hoje a
uma hora da tarde, no local
do costume o doutor Joao
Baptista do Costa Garvado



Fuchs, Juiz Federal. Aberta a
sessão para as formalida-
des da Lei, as tomas de
depoimentos pelo portador do
auditor, João Modesto da
Rosa, compareceu o soli-
citador Antonio Joaquim
Alves de Torres e disse que
por parte de seu constituinte
Jesus Val pimenta em nome
a causa em que pretende
ganhar o Estado do Paraná
e pedia que seu pedido de
prazo fosse aprovado
a dilação legal de vinte
dias, que correrá desta
audiência. O que ouvido pelo
Juiz, aprovado, não com-
pareceu o supplicado, dep-
reju o requerido, havendo a
dilação por assisada.
Nada mais foi requerido nem
accusado, do que por con-
ta facer este termo. Juiz,
Guimão Ignácio de Souza, pres-
ente juramentado do Juiz
Federal, o escri. Juiz, Raul
Plaisant, escrev. o subes-
cr. (Assignado) C. Corrales.
João Modesto da Rosa. Está
conforme as protocollos das audi-
ências, do que deu fe. O Escri. Raul
Plaisant. T. 1. 500

R. 1800. Total 3.300. Juntado
 em quinze dias de Janeiro de
 1918 quanto a petição em
 frente, do que fôz este
 termo. Eu, Quirino Aguiar
 da Cruz, presidente pro-
 mentado do Juízo, o escrevi.
Exm. Sr. Dr. Juiz Federal. Dr.
Jesus Val que no acção
 que entende que o 'Está-
 do de Paraná' está correndo
 a dilacão probatoria; e,
 querendo produzir testemu-
 nhos sobre a materia da
 petição inicial, requer que
 os dignes; designar dia e
 hora para a intermediação
 e mandar notificar a por-
 te contraria de seu pro-
 curador. Os testemunhos em-
 stam da pelocão abaixo:
 Neste termo, P. Depoimento:
 Pel dos testemunhos: Tenente
 Octaviano Jordal e outro. José
 Guillau. Estora duas estam
 picadas de 300 reis federal, atin
 inutilizadas. Contida 15 de Ja-
 neiro de 1918. Octaviano Jordal
 e outro, actorio, Procurador de
 Jesus Val. (Depocho) Juiz.
 Designo o intermediação da e
 hora. J. C. 15 I 918. D. Tor-
 vach. Designo o dia de ama-



nhã ás 13 horas. O Escrivão,
Raul Raisant. Pertidos.
Participo que intimei o se-
nhor Doutor Procurador
Geral do Estado do Rio Grande
do Sul por todo o conteúdo da
presente petição e o seu des-
pacho, e igualmente intimei
que, o interrogatório das
referidos, diga, dos testemu-
nhos arrolados na petição
petra e supra, estava mar-
cada para amanhã 16 do
corrente, ás 13 horas, o que
de tudo bem scientes ficou.
O referido e verdade de que
dou fé. Curitiba, 15 de janei-
ro de 1918. O Oficial de Justiça
João Modesto da Rosa. Cuito
Honor. Assentada. No deses-
são de janeiro de mil nove-
centos e dezoito, nesta cidade
de Curitiba, na sala das
audiências, onde presente
se achavam o Doutor João
Baptista de Costa Ferraes
Ribeiro, juiz Federal Comis-
sario e presente juramentado a-
diante nomeado, presente
também o Doutor Antonio
Frederico de Souza, Pro-
curador do Autor e o Doutor
Clotário de Macedo Portugal,

Procurador Geral do Estado
 do Estado, foram interrogados
 os testemunhos abaixo, do que
 fazes este termo. Eu Guiseppe
 Ignazio de Cruz, escrevente ju-
 ramentado, o escrevi. Eu, Paul
 Plaisant, escrevente, o subscr-
 vi. Testemunha do Autor. 1.^a
 Testemunha José Guillan com
 quarenta e sete annos de
 idade, natural deste Estado,
 solteiro, sabendo ler e escrever,
 empregado publico estadual,
 presidente nesta cidade, aos
 costumes disse nada. Fy a
 promessa legal de dizer a ver-
 dade do que souber e lhe
 fosse perguntado. Sendo inqui-
 rido sobre os termos da peti-
 ção inicial de fls, seu to-
 do lhe foi lido, disse que
 conhece Jesus Val, cidadão
 letrado e sabe que o Mi-
 nisterio de guerra lhe conde-
 deu um lote de terras junto
 ao palto de Santa Maria
 no rio Iguaçu para a area
 de 1008 hectares, e que esse lote
 foi demarcado por ordem do
 Director de Colonia Militar do
 Iguaçu; ao seguudo elle
 disse que sabe por ter verifi-
 cado pessoalmente que Jesus



Val construiu neste lote bem
em frente ao palto, uma casa
de madeira e ali abriu
um hotel e que elle devo-
ente muitas vezes se trans-
portou em carro da cidade
colonia a essa casa; que
esposa si foi Jesus Val quem
construiu a respectiva estrada
sabendo entretanto que nella
fez beneficencias; ao terceiro
item disse que não sabe,
por não ter visto documento,
si Jesus Val gastou sete
centos e duzentos mil reis (7:200.000)
com a obra e a estrada; en-
tretanto affirma que a obra
e de boa construcção, toda
feita com madeira cepilha-
da, tendo sido o material
que alli se emprega transporta-
do de Foz do Iguaçu ou
de Posados; ao item d disse
que não sabe si Jesus Val
pretende fundar no seu
lote um hotel moderno, uma
usina electrica, uma olaria,
uma serraria e mercearias,
orçado em mais de mil contos
de reis, mas affirma por co-
nheer bem Jesus Val que este
é um homem intelligente,
bem pelacionado e que seu-

me pretendeu fundar grandes estabelecimentos no lote que lhe fôr concedido, ajuizando-me mesmo de poente dizer que Jesus Val vendera esse lote por um milhão de pesos, dos argentinos; ao item e, disse que não sabe si Jesus Val tem pecúnia própria, mas sabe que processou fundar, relacionado com e' com conta-litos, argentinos, uma sociedade anônima para explorar economicamente o seu lote; ao item f, disse que se lembra de ter Jesus Val firmado contracto com Amílal Barbosa, residente em Buenos Aires, contracto pelo qual se compromettera a vender-lhe 5 mil e 200 hectares de terreno que constituem o seu lote; ao item g, disse que não sabe em que condições de preço e profaneamente já se fez a transacção do lote de Jesus Val para Amílal Barbosa; ao item h, disse que viu no Diário Official do Paraná haver o governo deste Estado descomprado o lote de Jesus Val; ao item m, disse que julga ter o lote de Jesus Val

um grande valor por estar
adjacente a todos os lotes,
que o pizahi formou e per-
turbou de esplendidos muros
muito propria para lavoura
e criseas; que desse terreno
se admira o bello panorama
dos cochoceria, podendo se
aproximar a grande foz
hydraulica dos muros; e
que os terrenos argenteos, no
mesmo diteseo dos de Jesus
Vol vendem-se a ração de
um cento e oitocentos a
dozes cento de rei. Toda a
palavra do Doutor Procu-
dor Geral do Justica do Estado
do por estes foram feitos al-
gumas pesquisas, em ar-
jun a testemunha respon-
deu: que, como ja disse, igno-
ra si a estrada existente no
acto em questao foi feita
por Jesus Vol; que sabe por que
que elle fez nessa estrada
benefactorio, dentro as muralhas,
algumas pontilhos, conservando
a mesma estrada; que sabe
que o futor procurou realisar
uma sociedade para explo-
rar o lote seu (he foi cedido
lido pelo Ministerio da
Guerra), por ouvir dizer, não

se recordando de quem não
 absteve esse facto, ter sido
 fallado na colonia de São
 do Iguassu; que uns dizem
 ao deponente que o Autor vendeu
 o terreno em questão por um
 milhã de pesos; de outros, seria
 que o mesmo Autor extra
 tratando de organizar uma so-
 ciedade para exploração do
 terreno; que não se recorda de
 quem seria, nem hum desses
 factos, que também seria di-
 zer que o Autor já vendeu o
 seu lote a Annibal Barbosa
 não se recordando de quem
 seria, nem sabendo si a venda
 foi ou não contractada; que
 não sabe qual o valor de
 um hectare de terra na
 colonia de São do Iguassu, cal-
 culando que as terras compre-
 hendidas no lote em questão
 tenham o valor de um cent.
 e oitocentas e dois, centos de
 reis por hectare, porque se não
 seria de diversos tomos, este
 é o valor das terras adjacentes,
 as falto de Santa Maria, do
 lado do Infantina; que, além
 da casa existente no lote
 existem algumas orvas, frute-
 ras plantadas pelo Autor; que

Na quizes annos, mais ou me-
nos, o autor plantou no
terreno suas porções de civeis
ou seja, alqueires, não tendo
depois, d'isso plantado mais.
E como nota mais disse
e nem ehe foi perjurado, deu-
se por fiado, e seu depoimento
que lido e achado conforme
a testemunha assisa com
o Juez e parte. Do que fiz este
termo. Eu Juizinho. Ignacio de
Cruz, e reverente juramento do
do Juez, o escrevi. Eu, Raul
Placunt, escrevi, subscriv.
J. Coracho. Jose Guillan. Int.
no Juzgado Real de Sonora. Clota-
rio de Moledo Portugal, Procu-
rador geral de Justicia do Es-
tado. 2.ª testemunha Acta.
raus Povalante, com qua-
renta e sete annos de idade,
casado, sabendo ler e escre-
ver, natural do Estado de Pe-
rumbuco, tenente reformado
do Exército, residente nesta
cidade, ao costume, disse na-
da. Fiz a promessa legal de
dizer a verdade do que sou-
ber e ehe fosse perjurado.
Fendo inquirido sobre a ve-
riedade inicial de fls. que
lhi foi lida disse que, tendo

estado duas vezes na Colônia
 Militar de São José do Guassú, sobe
 por se ir de ali de toda a gente
 conhecido que o Respaldo
 Jesus Val obtive do limite
 do do ferra a concessão de
 um lote de terras com mil
 e tantos hectares; que ali
 estere nesse lote a margem
 do foz de Santa Clara em
 uma casa de madeira, bem
 construída, parecendo-lhe
 ter vindo de Jesus Val quem
 Val quem a edificou, e que
 da Colônia até ali existe
 uma estrada por onde Francis
 tou numa carroça conduzindo
 gêneros; que lhe parece ter ha-
 sido nessa casa um hotel
 não sabendo porém, de qual
 a quem pertenceu; que devia
 dizer pertenceria Jesus Val
 fazer no seu lote um grande
 hotel; que sempre julga o
 terreno da Colônia Militar
 de São José do Guassú de ótima
 qualidade, desértica, e
 esta zona progrediria muito
 rapidamente se dispusesse de
 uma estrada de ferro que
 a ligasse aos grandes nú-
 cleos de população; que
 nunca se pousou em tra-



deixei a sua boa impressão
sobre aquelle fétida república
e em uma das occasiões
em que sobre isso se conver-
sava, fallou-se do lote
de Jesus Val, sendo-lhe dito
que este pretendia vendê-lo
a uma firma argentina
por mil e tanto, cento e
peiz; que não pôde, pois
em moeda do nosso o valor
do lote de Jesus Val, mas
que entretanto calcula
em um conto e tanto a
duas centos o hectare, porque
esse é o valor, segundo lá
se viu dizer, das terras ar-
gentinas que, relativa-
mente aos gallos, estão em
posseio analoga ás de
Jesus Val; que leu no Dia-
rio Official de Paraná com
o governo do mesmo Estado
declarado de utilidade
publica o lote de Jesus
Val. Dada a palavra a Dou-
tor Procurador geral de jus-
tica do Estado, por este fo-
ram feitos diversos per-
guntos que a testemunha
assim respondeu: que
estava no lote em questão
em mil novecentos e sete;

que nessa occasião a casa
 existente no lote a que
 se refere estava aban-
 donada, que além de casa
 não existiam outros bempri-
 torios, estande, porcum, linceo
 o campo ao redor da casa;
 que a estrada que liga a
 Colonia ao Salto estava
 bem conservada, não como
 as nossas estradas, barroa-
 veis, como uma estrada de
 matt. bem transitavel; que
 suppõe que a estrada fosse
 construida por Jesus Val na
 parte que deixa a estrada
 geral e que vai ao Salto, por-
 que sendo elle o dono do ter-
 reno era natural que a ti-
 vesse construida; que faz um
 tres ou quatro annos, que
 o deponente ouveira dizer pre-
 tendero Author vender o seu
 lote; que não sabe si elle
 o vendeu de facto, assim
 como não sabe si nesse fen-
 tido firmou o Author qual
 quer contracto. E como nada
 mais disse, nem lhe foi pr-
 quitado, deu-se por findo o
 presente depoimento, que
 lido e achado conforme, a
 testemunha assigna com



o Juiz e as partes. Do que
foez este termo. Eu, Eu-
genio Ignacio da Cruz, essen-
te juramentado do Juiz
Federal, o serrei. Eu, Raul
Plaisant, serrei, o sub-
serrei. J. Torrahn. Actorian
Fovaleanti. Autun. Jozequin
Alves de Farias, sollicitador. Do-
torio de Alencar de Portugal,
Procurador geral do Juizica do
Estado. Feito no dia
de Janeiro de 1918, jun-
to a petição em fructo,
do que foz este termo.
Eu, Eu-Genio Ignacio da Cruz,
essente juramentado, o se-
serrei. Eu, Raul Plaisant, se-
serrei, subserrei. Termo: N. de
Juiz Federal. Dez de Janeiro,
por seu Procurador abacico
abseprodo, que no seccao
proposta contra o Estado do
Parana fizeo o titulo de
promedade do terreno que e
objecto do litigio; e como
este titulo nio esta trans-
cripto, pequo a N. Ex.ª que
se digne permitir que seja
satisfeita esta formalidade
deprel, sem prejuizo do custo
popular do processo. Neste
termo, P. de serrei. Actoria

uma estampilha federal de
 300 reis, a ser inutilizada.
 Curitiba 18 de Janeiro de 1918. Au-
 tor: Joaquim Alves de Souza, re-
 citador. (Despacho, Juiz, J.
 C. 18 I 918 C. Ferrazinho.
Juntada. O Sr. devot. Sr.
 de Janeiro de 1918, junta a
 petição em frente, de
 que faço este termo. Em,
 Curitiba 18 de Janeiro de 1918,
 exparteiramente assinado de
 Juiz, o escrevi. Em, Raul
 Plaitant, escrevi o sub-
 ordo. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.
 De Jesus Val que na seq.
 proposta contra o Estado
 do Paraná juntou a pe-
 tição iniciada photographia
 de diversos plantas que, por
 terem sido orfanizada em
 escola grande, se torna-
 va difficil fazer figuras
 no auto. Quer bfora o
 supplicante que V. Ex.
 nomeie pessoa idônea
 para proceder ao exame
 nas ditas photographias
 e verificar si correspondem ri-
 gorosamente os originaes
 que o supplicante depositou
 em cartorio. Por este exa-
 me, deute dn de loeço ps-



batória que está concedida,
pode ser seja desimpido
deu e notificado a
parte contraria. Neste ter-
mo, P. de ferimento, batorem
deu estourpicho, pedras
de São rei, cada uma, assim
inutilizado. Conitela 18 de
Janeiro de 1918. Antonio Joa-
quim Paz de Faria, Provedor
de Jesus Val (Despacho)^{sim},
Nomeio o Sup: Celestino de
Costa Vellozo, a quem se inti-
me para a promessa, Designe
o serva do e hon. C. 185918 ?
P. Torralha Participo que
intimeio ao doutor Celestino
de Costa Vellozo para cumprir
a promessa legal, do que
fiquei sciuto e desobedi.
Conitela 11 de Janeiro de
1918. O Serva, Paul
Plaisant. Promessa le-
gal. ch. de voto do, do
meio de Janeiro de mil no-
vecentos e dezoito, nesta
cidade de Conitela, na sala
das audiencias do juiz fu-
deral, presente o presen-
te juiz Dr. João Baptista
da Costa Torralha Filho,
commissario e servente ju-
ravelto adraute nomea

do, compareceu o doutor E-
 lesbão de Castro Vellozo, afim
 de flevir de perito no caso
 proposta por Jesus Val entre
 o Estado de Poroná, para
 proceder ao exame nas pho-
 tographias junctas ao au-
 to; e este deferiu o mes-
 mo fim a promessa legal
 sem dolo nem malicia ser-
 vir de perito para seu foi
 nomeado. Occorreu a pro-
 messa, mandando-se fazer la-
 vor este termo seu assina-
 deu Nicovino Ignacio de Cruz,
 presente juramentado do
 Juiz Federal, e escrevi. Eu,
 Raul Plaisant, escrevi,
 o subscreevi. G. Torralho.
 Elebão de G. Vellozo, supubli-
 co Civil. Designei o dia 21
 de corrente, ás 10 horas, por
 ter lugar a conferencia do
 documento de fls. Fortiter
 18 de Janeiro de 1915. O Escri-
 vaõ, Raul Plaisant. Peti-
 fies que intermei o perit. Dou-
 tor Elebão de Castro Vellozo,
 para proceder ao exame
 requerido, desepnado para
 o dia 21 de corrente e as por-
 tes para assistirem ao mes-
 mo exame, do seu dow fei.

Coritiba, 18 de Janeiro de
1918. O Escrivão Paul Plai-
fant. Termo de conferencia.
Nos vinte e um dias de Janei-
ro de mil novecentos e dezote
nesta cidade de Curitiba, na
sala das audiencias do Juiz
Federal, a uma hora da tarde,
presentes o doutor Joao Bapti-
sta da Costa Ferraes Pi-
cho, Juiz Federal, doutor Clota-
ris de Macedo Portugal, Procu-
rador Geral da Justica do Es-
tado e o solicitador Autonno
Joaquim das de Farias, procura-
dor de Jesus Val, bem como o en-
gancheiro civil Celestino de Castro
Velloso, promisso e serrecute ju-
ramentado adiante nomeado
foi pelo mesmo engancheiro feito
a conferencia das photoprophias
de fls dox, desesseis, desenoze, vinte
e vinte duas e vinte e quatro,
com as plantas de que foram tra-
das, as quaes foram depositadas
em cartorio pelo sutor. Dessa con-
ferencia verificou o referido en-
gancheiro que as photoprophias de
fls dox correspondem a quatro
originaes groupados sob o titulo
de documento de numero doze, len-
do no primeiro Projecto de um
hotel a ser construido em frente

ao facho de Santa Maria, em ter-
 renos de Jesus Val. Fachada
 principal. Escala de um para
 quinhenta. No segundo: Facha-
 da lateral. Escala de um para
 quinhenta. No terceiro: Plano
 terreo. Escala de um para
 cem. No quarto: primeir au-
 dor. Escala de um para cem.
 Estes quatro originaes estão de-
 todos e assignados por Jesus Val.
 Que as photographias de fls dese-
 seis correspondem a tres origi-
 naes datadas e assignadas por
 Jesus Val e guardados sob o
 titulo de documentos de m qua-
 tro, lendo-se no primeir origi-
 nal: Projecto de uma usina
 electrica a ser construida em
 frente ao facho de Santa Ma-
 ria em terrenos de D. Jesus Val;
 frente, corte L-D. Escala de
 um para cem. No segundo: fa-
 chados lateral. Escala de
 um para cem. No terceiro: pla-
 no terreo. Escala de um para
 cem. Que as photographias de
 fls de senove correspondem a
 tres originaes datadas e assi-
 gnadas por Jesus Val e guarda-
 dos sob o titulo de documentos
 de numero seis, lendo-se no
 primeiro: Projecto de uma olaria

a ser construída em frente ao
Salto de Santa Maria, em ter-
renos de D. Jesus Val. Escala
de um para cem. No seguinte
Escala de um para cem, cota
dos fornos, depósito de tijolos.
No terceiro: corte A-B. Escala
de um para cem. Tive as photo-
graphias de fls norte e duas
correspondem a tres originaes
datadas e assinadas por Jesus
Val e groupadas sob o titulo
de documento numero oito, len-
do-se no primeiro: Projecto de
uma ferrovia a ser construi-
da em frente ao Salto de San-
ta Maria em terrenos de D.
Jesus Val. Fachada lateral
Escala de um para cinco-
enta. No seguinte: Corte A-B,
corte C-D. Escala de um pa-
ra cincoenta. No terceiro: va-
rios titulos particulares, sem
haver designação de escala.
Tive a photographia de fls
norte e quatro corresponde
ao original datado e assina-
do por Jesus Val sob o titulo
de documento numero dez. Neste
documento se lê: Planta do
lote de terrenos distribuidos
ao colonos Jesus Val na colonia
militar Pz de Iguaçu, situada

a' margem direita do rio I-
 quodui, junto ao balto, de
 Santa Maria, medido e demor-
 cado por ordem do excellentis-
 simo General Ministro da Guerra,
 transmittido em telegrama
 datado de 1 de Março de
 corrente anno do excellen-
 tissimo senhor general chefe
 da decima provincia de guerra,
 Estado do Paraná. Mil novecen-
 tos e dez. Escala um para dez
 mil. Area dez milhoes, oitoc-
 cento e quarenta e tres mil
 duzentos e oitenta metros qua-
 drados. Colonia Militar Foz do
 Iguaçu oit. de Setembro de
 1910. Grampado a este origi-
 nol existe um outro onde se
 leem os digitos do anterior e
 mais os seguintes: Visto, Heitor
 Tenente Coronel Director, Octa-
 vio Foles de Souza, segundo
 tenente ajudante. Esta origi-
 nal esta assignalada duas vezes
 por um corrimbo da Colonia
 Militar de Foz do Iguaçu. E por
 se acharem as photographias
 citadas respectivamente de ac-
 cordo em os originaes exhibidos
 deo doutor Juiz Federal por
 finda a conferencia. Pedrid
 e obtendo a palavra, o doutor



Procurador Geral por elle foi dit
que porra fazer esta conferencia
nomeou o meriteissimo Juiz seu
perito. Portanto não e' o caso do
artigo cento e cem e trinta e tres
do Regulamento numero sete
centos e trinta e sete, em que
a conferencia e' feita "na pre-
sença do Juiz pelo Escrivão
da causa ou outro nomeado
para tal fim." Obtem evidentemente
mente, a assignatura do perito não
podia deixar de ser feita por
louroação seguindo-se o pro-
cesso dos historias, ou tra-
mas de livros, ou papéis. Do que
para constar mandou o Juiz
lourar este termo que as-
signou com o Juiz, perito e
partes. Seu Excmo. Ignacio Ignazio
de Cruz, escrevente juramen-
tado do Juiz Federal, o escrevi:
Seu, Raul Plaisant, escrevi,
subescrevi: João Baptista de
Costa Corraes Filho. Alestribi
del. Vellon, escrevente civil. An-
tonio Joaquim Alas de Soria. Clo-
tario de Macedo Portugal, Pro-
curador Geral da Justica do
Estado. Excmo. Sr. do Juiz Fede-
ral do Paraná. Diz Jesus Val
por seu procurador abaixo as-
signado, que na accão pro-

posta contra o Estado do
 Paraná, estando correndo a
 dilacão probatoria, quer fazer
 junta os autos como ele-
 mento de prova ao sive con-
 tra o contrato que esta a-
 emproubrou e scripto em
 hebraico e devidamente tra-
 duzido, como se vê dos requ-
 rimentos juntos deprocha-
 do por vós em 4 de maio de
 1917 e 10 de janeiro de 1918. E
 assim peço que vós dignes
 deferir. Petora pux estam-
 pado federal de 30 reis, assim
 inutilizado: "Cartela 24 de Ja-
 neiro de 1918. Oletorio Proemin
 Oletorio de Foris" (Depocho), fui,
 em termos. Cartela 24 I 918.
P. Foracho. Exm. Sr. Dr. Juiz
Federal. Jesus Val, por seu
 proceador albice assignado,
 preestando utilizar como do-
 cument, em uma ação que
 propoz contra o Estado do Para-
 ná, a carta junta de Ami-
 bal Barbosa, de Buenos Aires, fir-
 mada em 21 de maio de 1917,
 peço que vós dignes nomear
 um tradutor que esta por
 o idioma nacional a dita
 carta. Neste termo, P. deperi-
 meito. Petora pux estampado



federal de los reyes a su vez inuti-
lijado: "Contra los de Javerio de
1918. Autonomo Gregorio Alon-
de Foros. (Deponcho) Nombre
o traductor publico de Estu-
do, Rodolpho Speltz. C. 101911
J. Gorracho. Buenos Aires, Mayo
24 de 1917. Pr. A. J. Alon de Foros.
Rev. 13 de Mayo 68 Contina Pa-
rona. En mi poder sea, dip,
su atenta del 18 de Abril
p. pdo en la que me pide
autorizacion para utili-
zar en el pleito que segun
Vd. ha iniciado al Estado
de Parana, en representacion
de Dn. Jesus Val, los docu-
mentos y notas que dirigie-
ra a este con fecha 15 de
Diciembre de 1915 y 22 de
Enero, 3 de Mayo y 14 de
Agosto de 1916 y en sus con-
testacion me es grat, ma-
nifestarle puede Vd. hacer
de ello, el uso que crea
oportuno. Saluda a Vd. muy
atte. - Annibal Borbon. Estu-
va as alto de fecha a izquierda.
o corincho de Annibal Borbon.
Traducción de una copia exempta
no idioma espanhol de Anni-
bol Borbon, de Buenos Aires,
Republica Argentina, diri-

gida ao p.rr. Dr. A. J. Alves de
 Faria, desta Jopital. - No ompe
 deos do mez de Janeiro do an-
 no de mil novecentos e deovito,
 nesta cidade de Coritiba, capi-
 tal do Estado do Parana, em
 meu escripto de tradutor
 publico e interprete juramen-
 tado, foi me apresentada a
 carta supra mencionada afim
 de traduzil-a para o vernaculo,
 do que deu fi e cujo conteid
 e o seguinte: Amilal Rocha
Buenos Aires, Mayo de 1917. Sr A.
 J. Alves de Faria. Rua 13 de maio
 68 Coritiba Parana. Acha-se
 em poder vossa attenta de
 18 de abril proximo passado, na
 qual me pede autorizacao
 para utilizar-me no processo
 que sequeudo Vm^{ee} (sequeudo a
 sua affirmacao) iniciou con-
 tra o Estado do Parana em
 representacao do sr Jesus
 Val, dos documentos e notas
 que a este dirigi sob as da-
 tos de 15 de Dezembro de 1915 e
 22 de Janeiro, 3 de Fevereiro e 14
 de Agosto e em sua resposta
 e me grato manifesta - che
 que Vm^{ee} pode fazer do mesmo
 o uso que julgar opportuno. fa-
 cido a Vm^{ee} muito attentamente

(assinado) Annibal Barbosa.
Nada mais se encontra em
dita carta, scripta em meu
folha de papel commercial
que bem e fielmente verti
do proprio original a que
me reporto - deu fé. Eu,
Rodolpho Speltz, traductor
publico e interprete juramen-
tado que o verti, escrevi e as-
signo. Estora uma estampi-
cha federal de 300 reis, assim
inutilizada: Contida 11 de
Janeiro de 1916. Rodolpho Speltz
traductor publico." Estora o corim-
bo de Rodolpho Speltz. Exmo.
Dr. Juiz Federal. Juiz Val
por seu procurador alcaide as-
signado, pedindo utilizar
como documento, em uma
accão que propoz contra o Estado
do Paraná as cartas, recer-
bidos de Annibal Barbosa, resi-
dente em Buenos Aires em 15
de Dezembro de 1915, 22 de Janeiro,
3 de Fevereiro e 14 de Agosto, de
1916 e bem assim um contracto
celebrado com o mesmo em
5 de Junho do dito anno de
1916, todos juntos a esta, sem
pedir que os diguei nomear
um traductor, que verta para
o idioma nacional as ditas

costas e contract. Neste termo P. deperment. Estora em duas estampilhas federaes de 300 rez; cada uma, assim inutilizados: "Contido 2 de Maio de 1917. A J. Rey, Dgo, Autono Joaquin Rey de Toris (Des-pach) Nome o Traductor publico juramentado Sr Rodolpho Speltz. C. 4 V 917 C. Corracho. Buenos Aires, Diciembre 15 de 1915. Señor Jesus Val. Puerto Colon. Poropuay.



Encontrandome en relacion con fuertes capitalistas de esta plaza, que desean encontrar colocacion ventajosa a su dinero, se me ocurre formar un sindicato para la explotacion de una usina electrica, a base de la adquisicion del terreno de un mil ochocientos hectareas que Ud. posee en los saltos de Santa Maria en el Iguazu, aprovechando la fuerza hidraulica de esos mismos saltos, lo que nos permitira producir energia electrica en condiciones ventajosissimas para la competencia, por lo que a su precio de costo respectivo. Me interesa, pues,

Conocer el precio que se pida por ese terreno, manifestandome piestonia dispuesto a admitir su parte en efectivo y parte en acciones del Sindicato a formarse, lo que facilitaria a no dudarlo la realizacion del negocio. No escapara a su claro criterio las utilidades que este negocio puede llevar a producir, circunstancias que le pido quiera tener en cuenta al cotizarme precio tratandose de que la cantidad a entregar en efectivo no sea muy elevada a fin de facilitar la realizacion de la negociacion, y no olvidando que las utilidades que pueden llevar a producir sus acciones compensaran creces en muy pocos años la suma que en efectivo de jare de percibir de inmediato. Como accesorio a lo mismo que sera la base de la negociacion pienso instalar una fabrica de tejidos, valiendome de la fuerza hidraulica como fuerza motriz para las maquinarias a instalar en ellas. Tengo

perfectamente planeado y es-
 tudiado, el negocio y solo
 me pedia conocer sus preten-
 siones, para tener una con-
 ferencia con mi capitalis-
 ta, y dar cima a la idea.
 A la espera de sus noticias
 quedo de Ud. atto. y S. S. Anni-
 bal Barbosa. Estora impresso no
 atto. de fecha á esquerda: Anni-
 bal Barbosa. Riadavia 1367. N.
 595 Libertad. Traduccion de
 uma carta, escripta no lingua
 espanhola, pelo Sr Annibal
 Barbosa, dirigida ao Sr Jesus
 Val de Porto Colon, em Para-
 guay em 15 de Dezembro de
 1915, como adiante se declara.
 Os sete dias do mez de Maio
 de mil novecentos e de setenta
 nesta cidade de Curitiba, ca-
 pitol do Estado do Paraná,
 em meu escriptorio de tra-
 ductor publico e interprete
 publico foi-me entregue a
 carta supra mencionada, a-
 fim de vertel-a do espanhol
 ao vernaculo e cujo teor e
 o seguinte: Sobre uma minha
 ficha commercial com o im-
 presso no alto a esquerda:
 Annibal Barbosa, Riadavia
 1367 N. 595 Libertad. Buenos

Oliver, 15 de Dezembro de 1915. Sr.
Jesualdo. Puerto Colon Para-
guay. Achaudo-me em
relação com fortes capitalis-
tas desta nação, que dese-
jam encontrar collecções
vantajosa para os seus fun-
dos, occorre-me formar
um syndicat para a explo-
ração de uma usina electrica,
sob a base da aquisição do
terreno de mil e oito hec-
tas que Vm.^{ca} possui no valle
de Santa Maria, no Iguassú
aproveitando a força hydrau-
lica dos rios, rios, o que
nos permitiria produzir en-
ergia electrica em condições
vantajosissimas, para a con-
servação pelo seu preço de
custo respectivo. Interesso-me,
por, conhecer o preço que
Vm.^{ca} pediria por esse terreno,
manifestando-me si estivesse
disposto a admitir seu pa-
gamento, parte a contado por-
te em acção, do syndicat
a se formar, o que seu don-
do facilitaria a realisação
dos negocios. Não escaparia as
vossas claras criticas as utili-
dades que esse negocio pode
che far a produzir, circumstan-

ein que povo quer em, disse,
 querer ter em conta ao fa-
 zer-me preço, fazendo com
 que a quantia do preço a
 vista não seja muito ele-
 vada afim de facilitar
 a realização da negocia-
 ção e não esquecendo em
 os utilidades que podem
 chegar a produzir-lhe suas
 ações compensarão em
 pouco em muito, poucos an-
 nos, a somma que effectiva-
 mente deseja receber imme-
 diatamente. Fomos accessorio
 a usina, que será das refo-
 rmações, penso installar uma
 fabrica de tecido, valendo-
 me da força hydraulica
 como força motriz para os
 machinimos, nella a in-
 stallar. Tenho o negocio
 perfeitamente planejado e
 estudado e só me resta co-
 nhecer as suas pretensões, a-
 fim de ter umos conselhos
 com os meus capitalistas para
 dar forma a idea. A espera
 de noticias, fico sendo de
 V.S. attento. S. S. (assinado)
 Amival Borbosa. Não me
 se conturbar em dita gorta
 que fielmente traduzi do



proprio original a usted me
reporto. Don fe. Sen, Rodol-
pho Speltz - interprete ju-
ramentado que o leerer, tra-
duzi - atipus. Estorau
duas estampiehos federe, de
300 rez cada uno, atum inu-
tilizados: Contiba 7 seccion
de 1911. Rodolpho Speltz, tradutor
publico. 10p000. 10p800. 1000 (som-
ma) 21p400. Buenos Aires 22 de
Enero de 1916. Señor Jesus Val
Puerto Colon. Paraguay. Es en
mi poder su atta. fecha
7 del que pize en la que
me manifesta Ud. que no
es de su agrado entrar a for-
mar parte del sindicato y
prefiere que se le pague
en efectivo el precio de
la 1008 hectores que Ud. po-
see en los Salto, de Santa
Cecilia en el Iguazú, cuyo
precio fija Ud. desde ya
en un millon de pesos (\$1.000.000)
moneda nacional argentina.
Entiendo que con esta deci-
sion conspira Ud. contra sus
proprios intereses, pues la u-
tilidad que este negocio
ha de producir han de ser
siempre, y es en atencion
a esta consideracion que

le hago la siguiente proposi-
 ción. \$ 700.000 mpu en efectivo y \$ 400.000 mpu idem
 en acciones. Si Ud. acepta
 estas condiciones de pago, se-
 ra necesario viniere a esta
 a fin de firmar el boleto de
 compra-venta, y como la for-
 mación definitiva del ju-
 dicato me demandará al-
 gun tiempo me tendrá Ud.
 que conceder 90 días de plazo
 para la escrituración. Me
 repito de Ud. atto. y S. S. An-
 nibal Borlson. Estora as alto
 en fecha a esquierda o Coritiba
 de Annilal Borlson, impresso.



Traducción de una carta escrita
 en lingua espanhola pel. n.
 Annilal Borlson, dirigida a
 Sr. Jesus Val de Porto Colón,
 Paraguay, 22 de Janeiro de 1916,
 como adiante se declara.
 O por este dia, do mez de Maio
 de mil novecentos e dezesete
 nesta cidade de Curitiba, ca-
 pitol do Estado do Paraná, em
 meu escriptorio de traductor
 publico e interprete jura-
 mentado foi-me entregue a
 carta supra mencionada, a fim
 de ser vertida para o vernaculo
 do e cujo teor e o seguinte:

Sobre uma meia folha de
papel comercial em um
preço no alto à esquerda
com monogramas entrela-
çada por cima. Buenos Aires,
22 de Janeiro de 1916. Sr. Jesus
Valle: Puert. Colon Paraguay.
Atcha - se em meu poder a mes-
sa prestada de 7 do corrente
em que manifesta Vm.^{ca} não
fer de feu a prado entrar
como parte do Syndicat, e
que refere que se lhe pa-
que a insta o preço dos
1000 hectares que Vm.^{ca} possui
no falto de Santa Maria
no Guasú, cujo preço Vm.^{ca}
fixa desde já em um mi-
lhão de pesos (\$ 1000.000) moe-
da nacional argentina.
Entendo que com esta de-
cisão Vm.^{ca} conspira contra
os seus próprios interesses, pois
que as utilidades que
este negócio ha de produzir
hão de ser poucas e é em
atenção a esta considera-
ção que lhe faço a proposta
seguinte: \$ 700.000 moeda
nacional argentina a vista
e \$ 400.000 moeda nacional
em ações. Si Vm.^{ca} aceitar
estas condições, o pagamento

sería necesario que venga
 a esta (ciudad) a fin de
 assegnar a escriptura de
 compra y venda e enus a
 formación definitiva de
 syndicat, me excija algun
 tiempo, traí de me conee-
 der 90 dias de praso para a
 escriptura definitiva.
 Reitero por de V.S. atto. S.S.
 (assegnada) Anibal Bar-
 losn. Nada mai se contu-
 nha en dita carta que
 ben e fielmente traduzi de
 propios orijinals, a que me
 reporto e dou fe. Eu, Ro-
 dolph Speltz, traductor pu-
 blico e interprete juramen-
 tado que o traduzi, escrevi
 e assigno. Estora una estam-
 pilla federal de 300 pes, as-
 sein inutilizada: "Cartilla
 y decelerio de 1917. Rodolph
 Speltz, traductor publico".
 10000 - 8000 - 4000 (bonnua)
 18000. Buenos Aires, Marzo 3
 de 1916. Señor Jesus Val. Puert.
 Colon, Paraguay. He toma-
 do buena nota de lo que
 Ud. me manifesta en la
 suya de fecha 10 de Fe-
 brero p. pdo de serle impos-
 sible trasladarse a esta



hasta fines de Mayo prox.
para la celebracion del
Contrato de compra-venta
de su terreno en los Baltes,
de Santa Maria. Espere
hasta la fecha indicada
contando desde ya como re-
alizada la negociacion
en los terminos propuestos
en mi carta del 22 de
Enero p. pdo. Si Ud. pudiese
anticipor su viaje, sirva-
se avisarmelo telegrafica-
mente. D. Ud. atto. e S.S. An-
nibal Barbero. Jertora de atto
a requesta impresa o por in-
bo de Anibal Barbero. Gra-
deccio de una carta es-
cripta en lengua guaranizada
pelo Sr Anibal Barbero de
Buenos Aires, dirigida a Sr
Jesus Val de Porto Colon
Paraguay en 3 de Mayo
de 1916, con su adiante, se
declara. Por sete dias do
mez de Mayo de mil nove-
centos e sesete, nesta
cidade de Curitiba, Capital
do Estado do Parana, em meu
carater de traductor publico
e interprete juramentado, fui
me apresentada a cada
supra mencionada, afim

don fe. Eu, Rodolpho Speltz,
Traductor publico e interprete
te juramentado que o Traduzi,
seren'e assifmo. Estora
mea estoupieta federal de
300 reis, attein inutilizada.
Coritiba 7 de Maio de 1917
Rodolpho Speltz, Traductor
publico. 10/1000 - 4/1000 1/300
(forma) 15/100. Buenos Ai-
res Ayrt. 14 de 1916. Señor Je-
sus Val. Puert. Colon Paraguay
Oscabo de entrar me de
una persona de esta que
forma parte del Sindicato
que he formado para la ad-
quisicion y explotacion
de su terreno en los Valles
de Santa Maria que el
Gobierno del Brasil ha
dictado en Decreto expro-
piando su terreno. Esta
noticia me ha caido como
una bomba, cuando ya
casi terminadas todas mis
gestiones para cumplir lo es-
tabellecido en nuestro con-
trato de fecha 15 de Ju-
nio, digo, Junio, p. pds. y l'd.
comprendera que estas cosas
no pueden quedar asi. He
hecho gastos cuantiosos en
mi de esta refreracion, lo

que esperaba ser recompensado, con las utilidades que me pertenecen de acuerdo a la cláusula 14.ª del contrato de referencia, las que calculo en no menos de ochenta mil pesos mpu argentina y si la noticia de la expropiacion fuese cierta, se impone luego de a esta para llevar a un arreflo privado sobre la indemnizacion que indiscutiblemente me corresponde, pues bajo ninguna forma estoy dispuesto a renunciar a las ganancias que este negocio me prometia, despues de todo lo que en el he gastado y trabajado. A la espera de sus noticias, quedo de Ud. alto y S. S. Amibal Barbosa.

Estora de alto de fecha a esprenda, impreso o corriendo de Amibal Barbosa. Traducción de una nota escrita na lingua espanhola por Amibal Barbosa, Buenos Aires a Jesus Val, Porto Colon, Paraguay, em 14 de Agosto de 1916, como adiante se declara. No sete dias do mez de Maio de mil novecentos e dezesseite, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em



meu escripto de Traductor
publico e interprete juramentado,
foi-me entregue a carta acima
citada, a fim de vertel-a para o
portuguez e cujo teor e' o se-
quinte: No alto a esquerda, estava
o monogramma AB utroque ad,
por baixo Annibal Bolota. Bue-
nos Ayres, 14 de Agosto de 1916.
Senhor Juves Val. Porto Colon Pa-
raguay. - Acabo de saber por
uma pessoa que forma parte do
syndicato que formei para a ac-
quisicao e exploracao de um
terreno nos Salto de Santa Ma-
ria, que o Governo do Brazil de-
cretou a expropriação de vosso
terreno. Esta noticia coheo-
me como uma bomba, quando
estavam ja quasi terminados
todos os directivos para cum-
prir o estabelecido em vosso con-
trato datado em 15 de Junho
p. passado e vossa ordem (V. m. c. e.)
Emprehendera que estas cou-
sas não podem ficar assim. Fiz
grandes gastos em prol deste
negocio, os quaes esperava ser
recompensados com as utilida-
des que me pertencem, de accor-
do com a clausula 4a do con-
trato de referencia, as quaes
solucio pelo menos em virtude

mil pesos, moeda nacional ar-
gentina, e si a noticia da
expropriação for esta, impõe-
se que Vm.^{ca} venha a esta para
cheformos a um accordo par-
ticular quanto a indenuni-
zação que indubitavelmente
me corresponde, pois sob for-
ma alguma estou disposto
a renunciar ao lucro, que
este negocio me prometia, de-
vosi do que tenho gastado e
trabalhado. A espera de vossas
noticias, sou de Vm.^{ca} attos. e S. S.
(assignado) Amiral Barbosa.
Nada mais se continha em
dita carta que bem e fiel-
mente traduzi do proprio origi-
nal a que me reporto e deu
fe. Eu, Rodolpho Speltz, tra-
ductor publico e interprete
juramentado que, o Traduzi,
escrevi e assigno. Estava em
estampilha federal de 30 reis
assim inutilizada: "Contribu-
7 de Mayo de 1917. Rodolpho
Speltz, 10 l. 10 p. oro H. l. 8 p. 200
p. 300 (Summa) 18 p. 500. En Buenos
Aires a los veinte y nueve dias
del mes de Junio, año del
sello entre Dn Jesus Val por
una parte y el señor Amiral
Barbosa por la otra, se



ha convenido lo siguiente bajo las bases y cláusulas que más abajo se expresan: 1.º El señor Jesualdo vende al señor Amibol Barbosa un terreno de su propiedad que consta de un mil ochocientos hectáreas, situado en los Balto, de Santa María, en el Iquapu, el que hubo por concesión del gobierno brasileño según decreto del 14 de junio de 1913. 2.º El señor Barbosa se obliga dentro del término de sesenta días a contar desde la fecha, a formar un sindicato, que se denominará "The Iquapu Electric Company Ltd." para la instalación y explotación de una usina eléctrica y fábrica de tejidos en los terrenos de referencia, con un capital de tres millones de pesos mpu argentina. 3.º El señor Valpeibirá como precio de venta de los mencionados terrenos la suma de setecientos mil pesos mpu argentina en efectivos y cuatrocientos mil pesos mpu argentina en acciones del ya citado sindicato y se obliga a inscribir dentro del plazo de 90 noventa

días los terrenos de referencia
 a la entidad ó personas que
 el señor Barbosa indique. 4.º
 El señor Val se desprende en
 beneficio del señor Amiral
 Barbosa del primer dividendo
 anual que le correspondiere
 á los cuatrocientos mil pe-
 sos que recibe en acciones
 como parte del precio de la
 venta de acuerdo á lo que
 se especifica en la clau-
 sula (3.ª) tercera de este con-
 venio. Conforme con las cua-
 tro cláusulas que anteceden
 firman dos de un tenor
 ya un solo efecto en Buenos
 Aires fecha ut supra Amiral
 Barbosa. Jesus del Val. Es-
 tora este contrato escrito en
 media folha de papel estam-
 pado como un peso de cinco
 de mil novecientos e sesesci,
 sob numero 143864; no centro,
 escudo argentino con or, dije-
 ras: Republica Argentina Ley
 de sellos. Traducción de un
 contrato escrito no lingua
 espanhola postado en Bue-
 nos Aires en veinte e cinco de
 Junho de mil novecientos e
 sesescis, asseprado por Amiral
 Barbosa e Jesus del Val como abajo

se declara. Aos sete dias
do mez de Maio de mil nove-
centos e dezesete, nesta cidade
de Curitiba, na capital do
Paraná, em meu escriptorio de
Traductor publico e interprete
juraamentado, foi-me entregue
o contracto acima citado, apun-
de vertel-o para o portuguez e
cujo teor e o seguinte: Sem
Buenos Aires, aos vinte e cinco
dias do mez de Junho, anno
do Sello, foi entre o senhor
Jesus Val por uma parte, e o
senhor Arnulfo Barbosa por
outra, conveniencado o seguin-
te sob as bases e as clausu-
las que mais abaixo se de-
claram: 1.º O sr Jesus Val vende
ao sr Arnulfo Barbosa um ter-
reno situado no bairro de
Santa Maria, que houve por
concessão do governo Brasileiro,
por decreto de 14 de Junho de
1913, contendo, diz, contendo
de mil e oito hectares. 2.º O sr
Barbosa se obriga a, dentro
do termo de sessenta dias,
a contar desta data, formar
um syndicato que se dono-
minará "The Iguazú Electric
Company Ltd." ou Companhia
de Electricidade Limitada do

Iguaçu) para a instalação
 e exploração de uma usina
 de electricidade e fabrica de
 tecido, nos terrenos de referen-
 çia, com um capital de tres
 milhoes de pesos, moeda nacion-
 al argentina. 3º O Sr Val
 receberá como meeos de venda
 dos mencionados terrenos a
 quantia de setecentos mil
 pesos moeda nacional argenti-
 na, a vista e quatrocentos
 mil pesos em moeda nacional
 argentina em ações do si-
 ndicato, obrigando-se
 a passar escriptura dentro o
 prazo de noventa dias, dos
 terrenos de referencia, a en-
 tidade ou pessoas que o Sr
 Barbosa indicar. 4º O Sr Val
 se despoz em beneficio do Sr
 Amiral Barbosa do primeiro
 dividendo annual que lhe
 corresponder, sob os quatrocentos
 mil pesos que recebe em ações
 como parte do meeos de venda,
 de accordo ao que se espe-
 cifica na clausula ter-
 ceira d'este convenio. De
 conformidade com as quatro
 clausulas que antecedem
 assepram dois de um só teor
 e a um só effecto em Buenos



Oliver, docta et supra (as-
signado) Amiral Borbora-
Jesus del Val. Estora
del. contrato sobre, digo,
contrato exempto sobre meia
focha de papel estampi-
lhado com um peso de duas
de mil novecentos e de sessenta e
sete numero 143864; no cen-
tro e pseudo argentino com
o digito: Republica Argen-
tina - del. de sellos. Nada
mais se continha em dit.
contrato que bem e fiel-
mente traduzi de proprio
original a que me reporto
e dou fe. Eu, Rodolpho Speltz
traductor publico e inter-
prete juramentado, que tra-
duzi, escrevi e assigno. Es-
toram duas estampilhas
federaes de 300 pes; cada uma,
assim inutilizada. Contilho
7 de maio de 1917. Rodolpho
Speltz, traductor publico. 10 l.
10000 - 63 l 12000 - 1000 (Total)
23000. Tratado de audien-
cia. doze mil e seis pes
de janeiro de mil novecentos
e dezoito, nesta cidade de
Contilho, deo audiencia
civil hoje a umas horas da
tarde no local do governo


o Doutor João Baptista da
Costa Corrales Ribeiro, Juiz Fe-
deral. Aberta a mesma com
as formalidades da lei, as
tornou de a acompanhar os
portais do auditor, João Mo-
desto de Rosa, proporeceu
o Doutor, digo, o solicitador
Antonio Joaquim Alves de
Farias e por elle foi dito que
na acção ordinaria proposta
por Jesus Val Contra o Estado
do Paraná, teuda corrido o
prazo da dilacão voluntaria
outra successal-a para au-
lar as partes e requerer que
albaes de prefão se houvesse
a dilacão por funda e se
proteguisse nos demais ter-
mos do processo, sendo as au-
toras com vista ás partes para
as razões finais. O que ouvido
pelo Juiz e, sendo informado
dos termos do processo, man-
dou appor a parte contra-
ria pelo officio que deu
a sua fé de não se acabar
preente, sendo deprido con-
forme requerimento. Nada
mais foi requerido nem ac-
curado, de que foz o presente
termo. Eu, Silvino Lyriois
de Cruz, escrevute jura-



mentado do Juiz, o escri-
va, Raul Plaisant, escri-
va, o subescri. (Assinada)
Q. Torvach. João Modesto,
da Rosa. Está em forma
as protocollos dos audi-
ências, do que deu fe. O
escriva Raul Plaisant.
T 1/2 500 R 2/2 000 (Forma)
3/2 500. Vista e por trinta e
um de Janeiro de 1918 face
estes autos, com vista ao
Procurador e advogado do
Autor; do que face este
termo. Eu, Raul Plaisant,
escriva, escri. Vão em
separada as razões por parte
do A. e scriptos, a mochi-
na em cinco folhas em-
petentemente selados. Co-
pilha b. de Abril de 1918.
Antonio José Machado Lima
Antonio Joaquim Reis de
Farias. Data. No seis dias
de Abril de mil novecentos
e dezoito me foram entre-
gues estes autos, de que
face este termo. Eu, Qui-
rino Ignacio da Cruz, es-
crevente juramentado do
Juiz, o escri. Eu, Raul Plais-
ant, escriva, subescri.
Juntada. No seis dias de

Abril de 1918, junto as ra-
 zões finais, em frente, de
 que faço este termo. Eu,
 Eufrasio Ignácio de Souza,
 presente juramentado do
 Juiz, o escrevi. Eu, Paul
 Phautant, escrivão, subser-
 vi. Razões. M. Juiz. Ao ad-
 duzermos as razões finais nos pa-
 pae alcançados o nosso principal
 intuito nesta causa, qual o de
 ter apurado o direito irrefragável
 do A. E apesar do esforço in-
 quite, empregado pelo douto pa-
 tronos do R., exsurge brilhante
 a verdade deste conjunto de
 provas que formam estes autos.
 § aquella admirável parte de
 terras, de forma peninsular, como
 se vê na planta de fls 24, na
 de domínio e posse da União,
 constituindo uma pequena parte
 da antiga colonia militar
 da Foz do Iguaçu. Pela ferti-
 lidade do solo, coberto de espessa
 floresta e pela adjacencia ás
 escostas de Santa Maria, seu-
 pre fora reputada propria á for-
 mação de um grande centro, onde,
 de futuro, fosse possível exercitar
 a actividade humana, utili-
 zadas as maravilhas da natu-
 reza prodiga. O extinto e Talento

capitão do Exército, Dr. Edmundo
de Barros, forasteiro nas bellas
regiões occidentaes do Paraná, co-
meçou a estudar e delinear a
continuação, allí, de um parque
nacional brasileiro. O Sr. havia
adquirido um lote colonial, a
título provisório e, por longo tem-
po, esteve entre os trabalhos de
mover a terra. Fatigado
as exigências feitas para a aceri-
ção definitiva do terreno, ob-
teve a concessão de 1000 hecta-
res, abrangendo o tracto de que
faça o documento de fls 25. Da-
das as condições topographicas,
especie, das terras e sua excel-
lente situação topographicas, de-
minuindo os custos, não era para
fereem utilizados, tão si não horri-
na; e, desde Janeiro de 1912, o Sr.
valeudo. Se das relações que
estabeleceu nos Foz de Iguaçu e
em Buenos Aires, e de grande valo-
rização das terras, divulgada
pela imprensa, digo, frequência de
touristas, áquelles profas, novie-
dos do Rio de Prata, iniciou di-
verros projectos. É fact. do domi-
nio publico, naquella local-
dade, que uma companhia in-
gleza se propoz a compra das ter-
ras; iud, porém, a Europa o inter-

mediano e, sobrevinda a guerra,
 ficou interrompida a transacção.
 Foi, então, que o Sr. mandou ela-
 borar os projectos, planos, e orça-
 mentos, de fls 12 a 23. Não dis-
 pondo por si do capital indispen-
 sável para realizar os seus projectos,
 procurou levantá-lo na praça
 de Buenos Aires, e obteve uma pro-
 posta para a venda. Neste sentido
 firmou contracto com o Sr. Anni-
 bal Borloto, document. de fls 102,
 pelo qual se comprometteram a ven-
 der as mesmas fr., residente em 
 Buenos Aires, ou a empresa que
 alli organizasse, os 1008 hectares
 de terra; e fundar-se-ia, então,
 um syndicato para a installa-
 ção e exploração de uma usina
 eléctrica e fábrica de tecidos.
 O venda devia realizar-se
 pelo preço de 700.000 pesos, em
 moeda corrente, digo, moeda
 argentina e 400.000 pesos, em
 acções do futuro syndicato, o-
 brigando-se o Sr. a patta escri-
 ptura no prazo de noventa di-
 as, que, devendo correr da data
 do contracto, em 25 de Junho de
 1916, devia fundar a 25 de fe-
 breiro do dit. anno. A correspon-
 dência epistolar, de fls 90 a 97,
 toda ella se refere ao contracto.

Estoravam as coisas assim dis-
postos quando o R., sem duvida
conhecendo os autifos projectos
para a fundação de um parque,
a monarichosa situação das
metmos terras e a imminencia
de serem transpidos a outrem,
usando de um direito, que aliás
nunquem lhe contesta, houve por
bem declarar-as desapropri-
adas por utilidade publica,
conforme faz certo o decret.
de fls 7. Interdicto vos seus
direitos de proprietarios, agior-
dou conpante que se tornou
se effectiva a indenizacao
constitucional, - valor da pro-
piedade, das benfectorias e
do damno emergente. O gover-
no do Paraná, a quem devia
caber a iniciativa do proces-
so de desapropriação, nada fez
neste sentido, por espaco de
seis meses, determinando este
facto o protesto para rescisão do
decret. que consta de fls 44
a 9, neste auto. Não obtan-
te o protesto, o R. não promoveu
a desapropriação; e por esta
forma revelou de modo in-
eludível o seu intento de não
cumprir a obrigação constitu-
cional, que lhe é imposta pelo

§ 17 do Art 72 da Constituição Federal. Foi então proposta a presente acção na qual pede o Sr. Juiz R. seja condemnado a pagar-lhe a importância de \$ 1:870:200,00, valor do terreno, seus benfícios e danos, além dos juros e custos.

§. Já é facto apurado no Supremo Tribunal Federal e fora de qualquer discussão a competência deste Juiz para a causa exposta neste auto.

Resolução do R., declarando desapropriado por utilidade publica a propriedade do Sr. e pensando indemnizações, offende, directa, immediata, exclusivamente a disposição constitucional seguinte: "O direito de propriedade mantem-se em toda a plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnizações previa".
 Estas declarações de direito, concernente a propriedade, independe de qualquer lei ordinaria, da União ou do Estado, para a sua integral observancia. Não tem as limitações que a Constituição estabelece, como para o direito de propriedade das minas,

que deve ser regulada por
lei ordinaria, a bem da ex-
ploracão deste ramo de indus-
tria. É, portanto, uma dispo-
sição que obriga sem neces-
sidade de outras disposições
leaes correlatas, salvo lei ad-
jectiva, necessaria, á forma
do processo. O acto do R. offen-
den uma tol. disposiçãõ, de
modo directo, desde que se
verifique a peccata em satis-
fazer a indemnizacão conse-
quente. Por estas razões, é eviden-
te que a presente accão devia
correr no fóro da Justica Fe-
deral, de accordo com o Art. 60,
letra a, da Constitucão de 24
de Setembro. Já é inequívoco a
competencia do fóro, tambem
o é a natureza da accão pro-
posta. O Decreto de fls 7 con-
tem uma obrigacão unila-
teral, cuja inexecucão só pode
dar lugar a uma accão ordi-
naria, como esta; pois, só ao
Poder Executivo, e não ao des-
apropriado, é licito promover
o processo especial de des-
apropriacão. Atten já decidido
o Collecção Supremo Tribunal
Federal. É tempo de cheffarmos
ao merito da presente causa.

do R. assiste o dever indeli-
 navel de effectuar a indem-
 nização devida pelo acto, de-
 clarando desapropriado, por
 utilidade publica, as terras de
 dominio e posse do A. Decla-
 rar desapropriada uma proprie-
 dade é interdizel-a; não mais
 podendo o proprietario dispor
 da mesma por qualquer títu-
 lo. Não podes e permittido pro-
 seguir em trabalhos inicia-
 dos, ou inícios novos, no immo-
 vel desapropriado, porque é
 jurisprudencia pacifica dos
 nossos Tribunaes e é disposição
 de direito adjectivo no União
 e nos Estados, que no quantum
 da indemnização não deve se
 computar o valor de benefícios
 realisados depois do acto
 declaratorio da desapropria-
 ção. Foi, portanto, por effecto do
 'decreto de fls 7' que o A. não
 ponde realizar a transacção
 da venda das terras de seu
 dominio e posse, como aliás es-
 tá exposto na carta de fls 99;
 e quando podesse, e nisto annu-
 isse aquelle com quem havia
 effectuado o contracto de fls
 102, esta transacção seria nul-
 la, depois do decreto de fls 7, co-

mo é de direito. Também a
matéria e assumpto já con-
venientemente debatido, nos
Tribunaes, que a indemnização
deve ser tratada por acto im-
mediato áquelle que inter-
diz a propriedade. Si o governo
que desapropria tivesse o
direito de interdizer uma
propriedade e si promover o
térmo, ultérieures da desa-
propriação quando bem en-
tendemos, como pretende o R.,
morto estorva o direito de
propriedade no Brazil; des-
apropriam os alodios e vol-
veriamos os pequeños do Por-
tugal antigo. Isto é; teria-
mos o Estado dispondo, á vol-
tade, da propriedade particu-
lar, o que seria absurdo admi-
ttir em face da Constituição
Federal. As provas adduzidas nos
diversos termos do processo justi-
ficam in totum a importância
da indemnização. Os testemu-
nhos de fls. 69 a 77 decla-
ram que a construção casa
e estrada; em isto dependem
fls 7: 200,000. O valor das terras
o A pretende haver tomadas por
bese, muito legitimamente, a
bomma por que devia vender as

pelo contracto vigente no tem-
 po em que foi declarada a
 desapropriação. Os citados
 testemunhos, depondo a respei-
 to, deiam valor approximado,
 cujo maximo, no entanto, as-
 cende á quantia superior á
 pedida, como indenizações.
 Além do valor das terras, um
 milhão e cem mil pesos argen-
 tinos, pretende o Sr. haver a
 importância de trinta e
 cinco mil pesos, decorrente da
 obrigação em que ficou e
 de accordo com o final da
 carta de fls 99, traduzida a
 fls 100. Feita a conversão em
 moeda brasileira e, somma-
 dos, todos as importações, pe-
 didas, attingem a R\$ 1.870:200\$,
 além dos juros de mora e cus-
 tas. §. Fomos ultimos palavras,
 nos permittemos questionar a
 matéria com que o dout. pa-
 trono do R. organizou a conten-
 tação de fls 62 a 63. Allí se
 em primeiro lugar que o governo
 do Paraná não desapropriou
 as terras do A., mas dealo-
 nou-as de utilidade publi-
 ca; e que o acto que baixou
 neste sentido, e consta á fls
 7 e simple, manifestações



do intuito do R. para uti-
lizar-a em qualquer tempo,
nos impedindo que o A. pro-
sequisse nos seus projectos,
como melhor entendesse. Já
dissemos, e provamos, acima
que o decreto de 28 de Junho
de 1916 é acto interdito.
pelo Dn proprietário, a cujos
effeitos, e consequências, não
se pode agora estquirar o
R. Com a simples allegação
de que, apenas, revelou seu
intuito, para legal-a, por
dizente quando julgar
oportuno. Não é possível
entender um acto de autori-
dade publica, sem efficien-
cia, mera revelação do in-
tuito governamental; e aquel-
le que deu causa ao pre-
sente litigio está revestido
de todas as solemnidades
externas necessarias á sua
observancia e execução. O
R. não pode, portanto, eximir-
se do responsabilidade juri-
dica decorrente do mesmo
acto. Pretende, outrossim, o
R. que não está obrigado a
indenizar, porque o título
de fls 25 contém uma
de terra superior áquella que

seria permittido a' União con-
 ceder as A., nos termos do Art.
 12 da Lei nr 733 de 1900, Art
 70 do Reg. approvado pelo De-
 creto nr. 4662 de 1902 e Art
 7 do Decreto numero 5018 de
 1903. Antes de tudo, convem
 observar que o R., pelo De-
 creto de fls. 7 reconheceu
 como legitima a propriedade
 da A. na situação em que
 ella se achava juncto ás es-
 tâncias de Santa Maria e
 com a area de 1008 hectares.
 Não se comprehende, portanto,
 como pretendeo afora impugna
 a validade do titulo de do-
 minio das mesmas terras. De-
 mo, por em, de Parat., só por
 argumentos, que o podesse fazer;
 e ainda aqui não seria dif-
 ficil mostrar, á evidencia,
 que o titulo de fls 25 foi ex-
 pedido nos termos legais e em
 a area permittida pela lei em
 deria referida a concessão. O
 titulo expedido pelo Ministerio
 da Guerra para concessão defi-
 nitiva de lotes, nas diversas
 colônias militares, fôo impres-
 so, em parte, e organizado de-
 pois do anno de 1900. Era na-
 tural que na parte impressa

fizessem referencin a' lei
vigente, nr. 733 e ao Decret.
nr 4662. O caso e, por em, que
o titulo de fls 25 entendo a
indicaçõ dos lei, citado
na parte impressa, não foi
expedido em obediencia tão
p' a' lei numero 733, por se
resultava de uma concess-
õ anterior, conforme conste
da parte manuscripta do
mesmo titulo. Depois de men-
cionor a area e os limites
do lote concedido ao Sr. alli
esta declarado de modo
inequivoco que não foi ex-
hibid. titulo provisório, como
manda a lei nr 733, em vista
da nota annexa ao titulo
preventivo anterior. Queer is-
to deyr que a concessõ do
Sr. era anterior a' lei cita-
da e feita a titulo preventi-
vo, nos termos da lei popula-
dora da especie. Esta lei
era o Decreto imperial nume-
ro 2502, de 16 de Novembro
de 1859, pela qual os lotes se-
riam concedidos, mas em
dez haças de frente e cinco-
enta de fundo, para edifica-
õs de casas na cidade de Co-
lomia; outros, para cultura

Com a area numa excedente a um quarto de lefoa; e outro, de uma lefoa, em campo, apropiado, a criações. Ora, um quarto de lefoa compreende uma area de 1089 hectares, de terra; logo a concessão do A está dentro deste limite (numa excedente a um quarto de lefoa), porque contem apenas 1085 hectares, ou menos, H do permitido, por lei. Pouco importa que o título definitivo da concessão tivesse sido expedido em 1912, na vigência da lei n.º 733 que reduziu de Tamambo os lotes coloniaes, a seus concedidos. Para não ferir um direito adquirido e para não retroagir a concessão definitiva dever respeitar a area da concessão preventiva, mesmo porque está expresso no 3.º do Art 10 da citada lei n.º 733, que o Ministro deverá mandar expedir títulos definitivos aos colonos que tiverem cumprido as regras da lei anterior, ordenando as medidas de seus terras, com não estiverem demarcadas, sendo



respeitados e direitos adqui-
ridos. Verificada a condição
legal expressa no mesmo de-
creto numero 2502, a cultura
e a morada, não havia como
pensar a concessão do lote,
com a área legal; sendo de
pouca ou nenhum impor-
tância que os interesses
exclusivos da União a área
fosse demarcada, não na
propria situação onde existia
a cultura de colono, mas em
outra correspondente em ta-
maño e natureza dos ter-
ras. Pelo exposto, a supposta
nullidade do título de domínio,
pelo excesso de área conce-
dida, é de todo improceden-
te, como é a falta de trans-
crição do título no Regis-
tro Geral. Os títulos de concessão
feitos pelos governos inde-
pendem desta formalidade,
como, melhor que nós, sabe o
ilustre e douto patrono do Es-
tado do Paraná. § 6.º Decret.
de fls 7.º e a nossa petição
inicial dá a sorte dos ter-
ras desapropriadas contendo
mil e oito hectares, quando,
pelo título, a área attinge
a 1085, havendo nesta differ-

penca, um pequeno espaço
 por parte do Estado e de
 nossa parte. Isto, porém, não
 altera o direito que nela
 manua, nem a ordem proces-
 sual estabelecida. Termina-
 mo, aqui, persuadidos de que,
 julgando procedente a ação
 e condemnando o R. conforme
 o pedido, o M. Juiz faz a con-
 tumada justiça. Estorvam
 cmo estoupitos fedros de
 300 reis com juro, a seu
 inutilizador: "Carteira 6 de
 Abril de 1918. O advogado An-
 tonio Jose Machado Lima.
 Chetomo Provenin Alves de
 Faria. Vista. Aos oito dias de
 Abril de 1918, fco este auto,
 em vista da doutor Procu-
 rador Geral da Justica do Es-
 tado, do que fco este termo.
 Juiz, Guirino Ignacio de Cruz,
 presente juramentado do
 Juiz, o escrevi. Juiz, Paul Plai-
 saul, escrevi, subscrisi. As
razões finais do Estado vão es-
 critas a machina em papel
 a parte, devidamente foliadas.
 Carteira, 18 de Abril de 1918. Do-
 torio de Almeida Portugal, Pro-
 curador Geral da Justica. Data
 aos dezoito dias do mez de Abril

de 1918, me foram autorizadas, es-
te, autor, do que faz este
termo. Eu, Quirino Ignácio
do Cruz, escrevi juramento
todo do juiz, o escribi. Eu, Raul
Plaisant, escrevi, subscreei.
Quintoda. No devoto dia de
Abril de 1918 junto as razões
finaes, eu fizeste, do que
faz este termo. Eu, Qui-
rino Ignácio do Cruz, es-
crevi juramento todo do
juiz, o escribi. Eu, Raul
Plaisant, escrevi, subscreei.

Razões finaes do Estado do
Paraná. As allegações finaes
do Autor, deservendo as
grandezas das florestas e
das cascatas, do Foz do I-
guasú, já celebres, pelas pu-
blicações dos touristas, alle-
gando a propriedade da pre-
sente acção, a competência
da justiça Federal para conhe-
cer desta demanda, levau-
no, a' conclusão de que os usos
adotados, e adiversos, procura-
ram fazer, poderia, litigorio,
para fugir da argumenta-
ção que apresentamos, em
nossa entronidade de fls.
A tática seguida não
foi má, mas pouco franca

capitulação. Não podia, porém, ser de outra forma: nossos argumentos são irrespondíveis em face da lei. Descansa, de resto, a lei da evidência: 1.º que o governo do Estado pelo Dec. nr. 658 de 28 de Junho de 1916 não desapropriou o lote de terras emendada ao Autor pelo Ministro de Guerra: declarou-se apenas esse lote de utilidade pública para nelle se, em futuro, uma povoação e um parque, o que não constitue desapropriação, porque não pode haver desapropriação sem indemnização prévia. A declaração de ser o lote de utilidade pública outra coisa não significa fins a intenção manifestada pelo Estado de desapropriar. De facto, só se entende desapropriado em favor da União, do Estado ou do Município o prédio ou terreno, após a aprovação dos planos e plantas das obras por Dec. do Poder competente (Dec. nr. 4871 de 9 de Setembro de 1903, Art. 8, Dec. nr. 353 de 12 de Junho de 1845, Art. 2.º e Dec. nr. 816 de



Jueho de 1855, Art. 2.º) 2.º que
o Autor não ficou privado
do seu lote ou de nelle cons-
truir o seu hotel moderno, e-
finao, extensivo, etc.: pela
declaração constante do Dec.
nr. 653 de 28 de Jueho de 1916
de se considerado de utili-
dade publica o lote que foi
objecto desta demanda, não
soffre o Autor nenhuma
prejuizo em seu direito de
propriedade que continua
mantido em toda a sua
plenitude, como dispõe o § 1.º
do Art. 7.º do Constitucio-
Federal. 3.º que, por em, o títu-
lo de fls 25 é nullo, porque:
a) sendo a area da colonia
militar determinada em
tres zonas: zona urbana, zona
suburbana e zona pastoril (Art.
12 da Lei nr 733 de 1900 - Art.
20 do Ref. que baixou com
o D. e. nr 4662 de 1902) a qual-
quer colono, de accordo com
o que dispõe o Dec. numero
5018 de 1903, só pode se enca-
dado no maximo em cada
zona um lote com as di-
mensões especificadas no Art. 7.º
do citado Regulamento que
diz: "Cada colonia compor-

se a' de 12783 lotes, assim
 discriminados: 3040 lotes, ur-
 banos, cada um de 1936 me-
 tros quadrados; 7743 lotes, subur-
 banos, cada um de 100.000 me-
 tros quadrados; 2000 lotes, posto-
 reis, cada um de 108.900 me-
 tros quadrados. Não se refere
 o título de fls 25 a' zona em
 que e' situada o lote conce-
 ded. ao Autor, mas, dentro
 do limite, do colonia, onde
 quer que o mesmo seja situa-
 do, as suas dimensões, não
 poderiam exceder ás determi-
 nadas no Art 7.º citad.; não
 podia em caso algum conter
 a area colossal de 10853.328
 metros quadrados, (maior que
 a area legal de 100 lotes, reu-
 nidos!!... O título definitivo
 de fls 25 não foi, pois, expedid
 e não nulle se declarou, "em
 cumprimento as disposições
 art 9º 8º 3º da Lei nr 733
 de 21 de dezembro de 1900 e 36
 do Ref. approvado pelo Dec.
 nr 4662 de 12 de Novembro
 de 1902." b) do título definitivo
 de fls 25 consta que "o colono
 (o Autor) não exhibiu o título
 orig, o novo título provisório,
 sendo o presente lote emendi-

do em substituição, quando
o Art 9 da citada Lei e o Art
36 do citado Ref. dispõem:
"O título de posse definitiva
será outorgado pelo Minis-
tro da Guerra, à vista do tí-
tulo provisório, com declara-
ção de que o pretendente re-
sida efectivamente na co-
lônia há mais de tres annos,
das benfiteiras especifica-
das que se realizou nos termos
provisoriamente ao mesmo em-
cedidos." Foi, pois, o título
definitivo expedido sem exhi-
bição do título provisório e
sem declaração de resi-
dência, cultura e benfitei-
rias; e) do mesmo título de
fols 25 contra ainda que a
não exhibição do título pro-
visório terá lugar "em vista
da nota annexa ao título
preventivo anteriormente apre-
sentado," quando de accordo
com o art. 9 da citada Lei
n. 733, o título de posse
de lote será provisório e
definitivo: não ha título
preventivo; d) o título defi-
nitivo declara: "sendo o pre-
sente lote concedido em sub-
stituição ao que se lhe havia

doado," quando da lei decorre
 se com clareza evidente
 que o titulo provisorio e o titu-
 lo definitivo se podem ter por
 objecto um e o mesmo lote,
 nao sendo licito, ao repe-
 der-se o titulo definitivo,
 substituir o lote constante
 do titulo provisorio; e o Su-
 tor adquire o lote em ques-
 tao por meio delle "fundos em
 hotel moderno, uma usina
 electrica, uma olaria, uma
 ferreria e uma moenda-
 ria" (inicial de fls), quando
 de accordo com o art. 12
 da referida lei se tinha
 o Ministerio da Guerra com-
 petencia para conceder lo-
 tes destinados a residencia
 si e' urbana, a agricultura,
 si e' suburbana; a criacao
de gado, si e' pastoril. H.º que
 o titulo de fls 25 como qual-
 quer outro titulo translatico
 de propriedade esta' sujeito
 a transcricao no Registro fi-
 ral, de accordo com a lei,
 so tendo valor juridico des-
 de a data da transcricao.
 5.º que as photographias e or-
 comentos de fls 12 a 24 re-
 presentam fabulosos projectos

em face dos vaez os dam-
nos que o Autor pretende não
perder o carácter de mera
hypothese. Foi esta a ma-
teria de nossa antestoria
de fls: os seus fundamentos não
admittem controversia, e por
isto metmos os vobes, adrofa-
dos do Autor não procura-
ram combatel-os, por o calor
proprio de quem defende
direito realmente lesado.
Nào obstante a convicção que
deveu nutrir os illustres ex-
advertis, da nullidade do ti-
tulo de fls 25, por honra de
officio, procuraram demons-
trar a validade de seu ti-
tulo, allefando: "que os titu-
los expedidos pelo Ministerio da
Guerra para a concessão de
finitiva de lote, são impres-
tos, seu parte e organizados de-
pois do anno de 1900 e seu por
isto era natural que na
parte impressa fizesse o titulo
de fls 25 referencia a lei vi-
gente, nr 733 e ao Dec. nr.
4662... Pode ser que esta afu-
mento esteja clarissimo, mas
o consideramos incompetente
com a illustração dos vobes
adrosados do Autor, porque,

francamente, não atinamos
 com a conclusão. "Que o
 título de fls 25, contendo a in-
 dicação das leis citadas,
 na parte impressa, não foi
 expedido em obediência, tão-
 to à lei n. 733, por seu re-
 sultava de uma concessão
 anterior, conforme consta da
 parte manuscrita do mes-
 mo título." Esta allegação
 é tão pueril que, si não fora
 a circunstância do nobre
 advogado, ex'advogado, mea-
 paze, de graças por um coisa
 ferio, diríamos que elle só
 quizeram pilherias... É crível
 então, que um título de por-
 ta de finição de um lote de
 colhosos, diuvenos, fosse
 expedido pelo Ministerio do
 Guerra em conformidade com
 determinada lei e, deste mes-
 mo título, custasse ter sua
 expedição se dada em virtude
 de lei diversa, simplesmente
 com o fim de ser aproveitada
 o papel existente no Ministe-
 rio do Guerra?! Este argumento
 é contraproducente. Constitue
 o reconhecimento expresso por
 parte do autor de que o título
 que serve de base ao seu

pleno direito nenhum va-
lor jurídico tem." Que está
no título de fls 25 decla-
rado de modo inequívoco
que não foi exibido título
provisório, como manda a
lei nr. 733, "em vista do us-
ta annexa, do título pre-
ventivo anterior," o que quer
dizer (continua o Autor) que
a concessão do Autor era
anterior à lei citada e
feita a título preventivo, nos
termos da lei populadora
da espécie. Como lei popu-
ladora da espécie cita o
Decreto Imperial nr.
2052 de 16 de Novembro de
1859, pelo qual os lotes seriam
concedidos: "uns com dez braças
de frente e cincoenta de
fundo, para edificação de
casas, na sede da colônia;
outros para cultura com
a área nemem precedente
de um quarto de legoa e
outros de uma legoa em
campo apropriado para a
criação." Note-se de passa-
gem que pela lei por elle
proprio citada, nem no tem-
po do Imperio foram feitos
concessões de lotes das colônias

militares, para outros, fuis sinu
 para morada, para cultura e
 para criação. etc, no he, advo-
 gado, do Autor, que se dá va-
 lor a parte manuscrita con-
 tida no titul. de fls 25, não
 devia ter passado despercebi-
 do que dessa mesma parte
 manuscrita, consta que o
 titulo preventivo foi passado
 pelo Director da Colonia em
 13 de Junho de 1903 na rigeu-
 en, pois, da lei n. 733 de
 21 de Dezembro de 1900, em pleis
 e finem republicanos. Donde,
 pois, podia o Autor concluir que a
 sua concessão era anterior a lei
 citada? Pelo que vem de ser exposto
 está evidentemente demonstrada a
 nullidade do titulo de fls 25. Pa-
 rece-nos por isto que estamos
 eximidos de dar ao Autor os moti-
 vos que determinaram o governo do
 Estado a não levar a effecto a des-
 apropriação do lote que faz objecto
 desta demanda. Procura o Autor
 rebater a nossa allegação de não
 ter o titulo de fls 25 valor juridico
 pela falta de transcrição, dizendo
 simplesmente: "o titulo, de concessão
 feita pelos governos independentes
 desta formalidade, como, melhor que
 nós, sabe o illustre e douto patro-



no do Estado do Paraná." E' boa.
Que lei estabelece excepção pa-
ra os titulos de concessão de im-
móveis, feitos pelos governos? Melhor
que nós sabemos os ilustres e
doutos patronos do Autor que:
"a Transmissão entre vivos por
titulo oneroso ou gratuito dos
bens susceptíveis de hypotheca,
assim como a instituição dos o-
nus reais não operam seus effei-
tos a respeito de terceiros, sendo
pela Transcrição e desde a
data della." (Art. 8.º do Dec. nr
1698 de 19 de Janeiro de 1890).
E tanto isto o Autor sabe que,
depois da acção contestada e,
por consequencia, depois de alle-
garmos a falta de Transcrição
do titulo de fls 25, julgou oppor-
tuno fazer a Transcrição do mes-
mo titulo, apresentando ao M.
M. Juiz a petição de fls 78, nes-
tes termos:.... "que na acção pro-
posta contra o Estado do Paraná
figura o titulo de propriedade do
terreno que e' objecto do litigio;
e como esse titulo não está
Transcripto, requer a V. Exa.
que se digne permittir que seja
satisfeita esta formalidade
de flal, sem prejuiz do curso le-
gal do processo." Esta petição

foi deferida e foi levada, naturalmente com o autor, ao official do Registro Geral de Hypotheca e Titulos, que registrou o titulo em questao, como se vê da nota lançada no mesmo titulo a 19 de Janeiro do corrente anno.

Não foi, porém, feita a transcrição exigida pelo Dec. citado n.º 1698: 1.º porque a transcrição só se não podia mais operar; 2.º porque só seria competente para a transcrição o official do Registro Geral de Comoreas da Vila de Iquassú, onde é situado o immovel. A emenda foi por que o soneto, teve, porém, o mérito de evi- dençiar que o autor está de pleno accordo com os seus rela- tivamente a necessidade da transcrição do titulo de fls 25 para valer contra terceiros. Este e outros peços, que tem experimen- tado os illustres patronos do autor no curso da presente demanda caracterizam bem quanto é má a causa que defendem. §§. Mas o autor seus razões finais, com a affirmativa de haver alcan- çado o seu principal intuito nes- ta causa, qual o de ter apurado o seu direito irrefragavel, que exsurge brilhante do conjunto

de novas... Por mais que nos-
sossemo, este, autor, não conse-
guimos descobrir quaes estas
novas. Refere-se a' o Autor
aos orçamentos, e photographias
de plantas, que decorrem de
fls 12a 24? Esses orçamentos
e estas photographias não tem
porém, valor juridico algum:
como já dissemos, mais gran-
dioso fossem e não perderiam
por isto o character de meras
hypotheses: outra coisa não si-
gnificam finão simples pa-
peis graciosos, confeccionados
pelo proprio Autor. Parece ao
Autor que sem comparencia
destas photographias, como as
originaes, de que ellas foram
tiradas por-elles, ia valor
juridico e, pegarem a comparen-
cia realitada a fls; mas
não se lembrou o Autor que
compare as photographias con-
stantes do autor, com as plan-
tas originaes por elle proprio, em-
feccionados, em incidir em
um circulo vicioso. Refere-se
a' o Autor quando falla da
bichante nova de que se trata
sem directo irreprochavel, á car-
tas particulares, de fls 87 a fls 100?
Mas estas gattos, peramente

graciosa nada prova e, nem
 ao menos, tem a formalidade
 de reconhecimento da firma
 do Tol Barbosa que as subre-
 ue. Do conjunto de provas pes-
 toum os depoimentos das duas
 testemunhas, de fls 69 a 70.
 Esses depoimentos são tão inu-
 teis que, estouos certos, delles
 o proprio Autor de bom grado,
 prescindirá. De tudo que dizem
 estos testemunhos só se ve
 a coisa se conclue: "que o Au-
 tor fez na lote seu questão
 uma esta de madeira, plan-
 tou umas arvores frutiferas
 e... abandonou a esta e as ar-
 vores. Esta felizmente pulveri-
 pado o título definitivo de fls
 25, entando-se que a's mãos
 de um estrangeiro passe, na
 fronteira, uma immensa exten-
 são de terra, necessaria talvez
 a' defesa nacional. Admim, de-
 ve a acção ser julgada impro-
 cedente, como se pediu na con-
 testação de fls, sendo o Autor
 condemnado nos custos. Esta-
 vam quatro estampilhas federaes
 de 30 reis cada uma assim im-
 tilizadas: Curitiba 18 de Abril de 1918.
 Clotario de Almeida Portugal, Procu-
 ador Geral da Justica do Estado.

Conclusão. No desenhado dia de
Abril de 1918, faze estes autos
emleto, do M. Dr. Juiz Federal,
do que faze este termo. Eu, Guis-
mo Ignácio da Cruz, escrevente
jiramentado do Juiz, o escrevi.
Eu, Raul Plaisant, escrevi,
subscreevi. Contado, sellado,
papa a toxa, volteu. C. 2. 11. 911.
Q. Gorracho. Data. No vinte
e dia de Maio de 1918, foram-
me entregues estes autos, do que
faze este termo. Eu, Guisimo
Ignácio da Cruz, escrevente
jiramentado, o escrevi. Eu, Raul
Plaisant, escrevi, o subscree-
vi. Participo que intinei o Pro-
curador do Autor para
sellar e preparar este au-
to, do que fazeu sciencia
e dou fe. Curitiba 25 de
Abril de 1918. O Escrevo
Raul Plaisant. Sello de
forchas 15p 900. Emleu-
mentos do Dr. Juiz 22p 500
(somma) R. 38p 400. Partoram
collados quatro estampichos
fedraes, sendo uma de vinte
mil reis, uma de quinze mil
reis, uma de tres mil reis,
e uma de quatrocentos reis,
assim inutilizados. Curitiba
6 de Maio de 1918. O Escrevo

Raul Plaisant. Dos Custos. Doutor
 Juiz Federal, em sellos, 22h500. Exerici-
 vao 135h400. Officior 14h000. Taxa
 300000. sellos de fls 15h900 (somma) Rs 487h500
 Contribu b de maio de 1918. O Exercicio
 Raul Plaisant. Participa que expe-
 diu-se qua por o profamento da
 taxa judicial de seu dou fe.
 Contribu b de maio de 1918. O Exercicio
 Raul Plaisant. Juntada. Por seis
 dias de maio de 1918, juncto o
 conhecimento em fructo, do que fa-
 ce este termo. Eu, Guirino Ignocio
 de Cruz, escripto juramentado, o
 exerceri. Eu Raul Plaisant, exerci-
 va, o subexerceri. Estado de Parana.
Suposto não lançado. Collectoria
de Curitiba. Exercicio de 1918. N.º 000065
 Rs 300000. A fls do livro Caixa
 fica debitado o p collector Pedro Pau-
 co de Souza pela quantia de trezen-
 tos mil reis, recebida do p Exercicio
 do Juizo Federal, proveniente 1/4% de Rs
 1870: 300000, valor da accão em con-
 tra o Estado nove jeus val. Collecto-
ria de Curitiba em 6 de maio de 1918. O Col-
 lector Pedro F. Souza. O Exercicio, Doris
 Cordens. Conclusão. Por seis dias de
 maio de 1918, fae este, auto, conaluzo
 as ill. do Juiz Federal, do que fae este termo.
 Eu, Guirino Ignocio de Cruz, escripto ju-
 ramentado do Juizo Federal, o exerceri. Eu, Raul
 Plaisant, exercivao, o subexerceri.

(Sentença) Victor: Jesus Val, indus-
trial, residente em Porto Colon, no
Paraguay, propõe contra o Estado
do Paraná a presente acção
ordinaria. Alega que por titulo
expedido pelo Ministerio da
Guerra obteve um lote de ter-
reno com a area de 1085 hecta-
res, juncto aos Salto, de Santa
Cecilia, na antiga Colonia Mi-
litar da Foz de Iguaçu, a mar-
gem direita deste rio. Alli
construiu uma estrada e uma es-
trada com a extensao de 20 ki-
lometros, com o que dependem
7:200000. Depois de adquirir o
lote por titulo definitivo quiz
nelle fundar um hotel moder-
no, uma usina electrica, uma
olaria e uma ferraria e mar-
cenaria, tudo conformes plantas
e orçamento de fls 12 a 23. Que
não dispondo de capital para
levar a effecto a projectada em-
presa, na importancia de Rs.
1.232:416000, procurou levantar o
na praça de Buenos Aires e ob-
teve uma proposta para a venda
do terreno; e, neste sentido, a 25 de
Junho de 1916, firmou contracto
com Annibal Barbosa / doc a
fls. 102. 103/, pelo qual se comprom-
metteu a tornar effectiva a

venda do mesmo senhor, presi-
 dente em Buenos Aires, ou a
 empresa que alli organisasse,
 e, então, fundador se-ia um
 syndicato para installação e
 exploração de uma usina e-
 lectrica e fabrica de tecidos, com
 o capital de tres milhoes de pe-
 sos, moeda argentina. Pelo mes-
 mo contracto, a venda das ter-
 ras seria feita pela somma
 de setecentos mil pesos, na dita
 moeda e quatrocentos mil pe-
 sos em accção do futuro syndi-
 cato, ficando obrigado a pagar
 escriptura dentro de 90 dias que
 correriam da data do con-
 tracto até 25 de setembro do
 dito anno de 1916. Que o go-
 verno do Paraná, conhecendo a
 magnifica situação das
 terras e querendo nelas fun-
 dar uma povoação e um por-
 que, houve por bem desapropri-
 al-as por utilidade publica,
 a 28 de Junho, quando corria o
 prazo da venda estipulado no
 contracto de 25 de Junho. In-
 terdicto, por esta forma, nos seus
 direitos de proprietario, aguardou
 que por accordo ou na falta
 por arbitramento, tornassem effeti-
 va a indemnização do valor da

propriedade, das benfeitorias
e do dano emergente, calculado em dízgo, este em setenta e cinco mil pesos que devia pagar ao Sr. Amibal Barbosa, até 31 de Dezembro de 1917 por effecto da rescisão do contracto, resultante do acto do Governo. Que o R., a quem devia caber a iniciativa de promover o processo de desapropriação, nada fez neste sentido, pelo que o A. pediu em protesto para petalva de seus direitos, como se vê de fls 4 a 10. Não obstante o protesto, o R. não promoveu a desapropriação, revelando o intuito de não satisfazer a obrigação imposta pelo art. 72 § 17 da Constituição Federal. Por isto, propõe a presente acção pedindo a indemnização no valor de \$ 1.870:000,00, além dos juros da mora. Alega o R. que pelo Dec. nº 653, a fls 7, não desapropriou as terras concedidas ao A.; manifestou apenas o intuito de desapropriá-las. Que o A. não soffreu petição na seu direito de proprietario que continuou mantido em sua plenitude, podendo construir o hotel, a usina e outros, etc.

belecimentos projectados. Que, no
 entanto, o título de domínio,
 a fls 25, é nullo porque, sendo
 expedido na vigência do Dec.
 n.º 733 de 1900, contém uma
 área muito superior a que es-
 tabelece este Dec., e não fo-
 ram satisfeitas as exigências
 legais, de exhibição de título
 provisório e de declaração
 de residência, cultura e
 benfeitorias. Além disto o
 lote de que tracta o mesmo
 título, foi concedido em sub-
 stituição a um outro que ha-
 via sido doado, provisoria-
 mente, ao Sr. quando o título
 provisório e o definitivo se po-
 dem ter por objecto um mes-
 mo lote. Por fim, declara
 o R. que o título de fls 25,
 como qualquer outro, trans-
 lativo de propriedade, está
 sujeito á transcrição no re-
 gisto geral, só tendo valor ju-
 rídico depois que esta se
 effectiva. Attenu, deve ser
 julgada improcedente a ac-
 ção. O processo segue os termos
 regulares. Ao receber os autos,
 em vista para contestar, o R.
 oppoz excepção declinatoria
forti, que, impugnada pela por-

te ex adversa, peguei com o
despacho de fls 36. Desta
decisão foi interposto o re-
curso de agravo, ao qual
o ven. Sec. de fls 50 vto, me-
gou provimento, para man-
ter o despacho agravado.
Baixaram os autos, e ao R.
foi assignado novo prazo,
para contestar, nos termos do
art 127 do Dec nr 848. De-
pois da contestação, a
fls 62, o A. replicou por
negação geral e foi assigna-
da a dilação das provas,
conforme o traslado de fls.
66. Nella foram inquiridos
dois testemunhos sobre os
artigos da petição inicial, e
junctos aos autos, a me-
jimento do A. p. docs. de
fls 85 a 104. Foi assiste-
cia dos partes, como se vê a
fls 81, foi feita a compreen-
são das photographias de
fls 12, 16, 19, 22 e 24, que os
originals existentes em cor-
torio, onde foram deposita-
dos, por estarem de mossa
confecionados em papel ta-
moucho que seria muito dif-
ficil autoral-os. Jenerada
a dilação probatoria, as

parte, arrazoaram e os autos,
 paga a taxa, contados e
 sellados, subiram para jul-
 gamento. O que tudo vi e
 detidamente examinei e es-
 tudei. Considerando que
 a desapropriação, acto de
 soberania do Estado, superior
 a vontade dos proprietários,
 e que se executa a despei-
 to de persistencia, e transmis-
 são legal e forçada ao Es-
 tado, mediante uma repara-
 ção equitativa, de uma cou-
 isa ou direito, cuja acqui-
 sição e reclamada pelo inter-
 esse geral de uma região
 ou de uma localidade,
utilitas publica proferitur
privata. (G. Weiss, De l'expro-
priation Rev. de Droit, vol
 V pag 592); Considerando que
 a legislação dos países
 cultos, regida por institui-
 ções livres, reconhece a
 indeclinavel necessidade de
 manter, em toda a pleni-
 tude, a propriedade, no lou-
 vavel empenho de não per-
 mitter ao poder publico tor-
 nar incerto tão importante
 direito, mereceu, dado o
 caso de desapropriação, a

inteira propriedade do pro-
prio, soffido (Rev. dos Tribu-
naes do Estado da Bahia,
anno III vol VI, pag 1142); Acc. do
Sup. Trib. Fed. de 3 de setem-
bro de 1895); Considerando
que a Constituição do Impé-
rio do Brazil, de 24 de Março
de 1824, art. 179 §23, a reserva-
va o uso e gozo da proprieda-
de, não admitindo que, sem
previs indennizações, ninguém
delles fosse privado; Consideran-
do que, do mesmo modo, dis-
põe a Constituição de 24 de
Fevereiro de 1891, mantendo o
direito de propriedade em
toda a sua plenitude, só na
a desapropriação por necessi-
dade, ou utilidade pública,
mediante indennizações
previas; Considerando que o
R. expediu e fez publicas o
Dec. n. 653 de fls 7, decla-
rando de utilidade publi-
ca o tracto de terras a que
se refere o titulo de fls 25,
enquadrado ao A., na ex. Colo-
nia Militar da Foz do Iguaçu-
çu; Considerando que na
conclusão do direito o cit.
Dec., como qualquer outro
acto da mesma natureza,

constitue interdição, depois da
 qual o proprietário não pode
 depor da propriedade, e de trans-
 formar em novo detentor,
 até ser indenizado, e dohi
 multa que, desde logo, fi-
 ca o detapropriante em obri-
 gação para com o detapropri-
 ado; Considerando que o pro-
 cesso especial de detapropria-
 ção foi estabelecido para fa-
 cilitar a acção dos gover-
 nos detapropriantes, e que, não
 sendo licito a outra parte
 se substituir a lei, para in-
 stituir, em seu proveito, um
 processo mancripto para au-
 treus, pô' lhe assiste o direito
 de reclamar a indenmi-
 zação por meio de acção or-
 dinaria, como esta (fôdo pre-
 do Cunha, desgracha com o
 Juiz Federal, do Capital da
 União, de 8 e 16 de Agosto de
 1904, confirmada por Sec. do
 Sup. Trib. Fed. de 27 do mes-
 mo mez e anno); Considerando
 que, tendo fundado o presente
 acção, directa e exclusivamen-
 te, no art. 72 §17 da Consti-
 tução de 24 de Fevereiro, cujo
 dispositivo independe de qual-
 quer lei complementor ou or-



diária da União ou do Esta-
do, para sua integral execu-
ção, é evidente que devia ser
proposta na justiça fede-
ral, ex-vi do art 6º letra a
da mesma Constituição, con-
forme o ven. Ac. de fls
50 verso e 51; Considerando que
decretar a utilidade publi-
ca, a desapropriação e, em
acto immediato, o quanto pos-
sível, na medida sempre
imperfeita e contínuamente das
coisas humanas, não promou-
er a indenização é, protu-
comente, confisco, esbulho,
expoliar do seu ao seu dono
(C. Direito, vol 95 pag. 66); Con-
siderando que o R., tendo de-
clarado a utilidade publi-
ca do imóvel de propriedade
de do A., não promoveu o
processo para indenizá-lo,
transcorrido seis meses, noti-
ficado de um protesto por
reserva de um direito, digg,
reserva do direito, ainda assim
sem nada fazer que se velasse
o intuito de satisfazer a obli-
gação que lhe é imposta pela
Constituição; ao contrario; Con-
siderando que, feita a ditta
pelo órgão judicial, o R. manteve

o propósito de reverter a indenização, allegando que a) que o Dec. nº 653, a fls 7, constituiria um simple manifesto do desejo de desapropriar, mas não facultando quando se fizesse conveniêto; b) que o título de domínio do A. é nullo porque, tendo sido expedido na vigência do Dec. nº 733 de 24 de Dezembro de 1900, contém uma área superior áquella que está determinada no mesmo Dec.; e c) que o mesmo título não tem effecto, contra terceiros, por não ter sido transcripto, conforme se recomenda o art. 8.º do Dec. nº 1692 de 1890; mas, Considerando que estes raios são, de todo, improcedentes, porque, Considerando, emonté á primeira que o Dec. nº 653 expedido pelo R., constituindo interdicto de propriedade, como ficou ditacima, revestido de todas as formalidades, e devidamente publicado, deixou o R. em obrigação para com o A., da qual não pode aquelle foy-se, contra todas as regras do direito, por sua própria e

exclusiva vontade; quanto á se-
gunda razão: Considerando que
o estabelecimento de colonias
militares foi, entre nós, auto-
rizado numa zona de dez le-
guas contiguas aos limites do
paiz com o estrangeiro, pelo art.
82 do Regulamento de terras
devolutas, approvedo pelo Dec.
nr. 1318 de 30 de Janeiro de 1854,
que deu execução á lei nr.
1601 de 1850; Considerando que
pelo citado Dec. art. 77, o gover-
no, conforme julgasse conve-
niente, reservaria tractos de ter-
ras devolutas para fundar povo-
ações e dividiria em lotes, ur-
banos e rurales ou somente nos
primeiros, estes não sendo maio-
res de 10 braças de frente por
50 de fundo e os rurales podendo
ter maior extensão, não exceden-
do de 400 braças de frente por
outros tantas de fundo; Consi-
derando que pelo art. 83 não era
necessario que se procedesse, ante-
cipadamente, á medição, por se de-
pois de estabelecida a colonia e
por o frimentores dos quaes seriam
dadas instrucções, para regular
a extensão da colonia e dos lo-
tes em que se subdividisse; Consi-
derando que depois deste Dec.

do Poder Executivo Imperial foi expedido um decreto, sob n.º 2502 de 16 de Novembro de 1859 criando duas colônias militares, na ex-província do Paraná, as quaes mais tarde tiveram a denominação de Chapacó e Chopim e que, pelas instruções que acompanhavam este Dec., os lotes urbanos teriam 10 haças de frente e 50 de fundo, como do Dec. n.º 1850, ficando augmentada a extensão dos lotes rurales que, sendo de cultura, não excederia, cada um, de um quarto de legoa quadrada (1089 hectares) e de uma em campos próprios para criar; Considerando que, depois de fundadas em 1882, as duas colônias acima citadas, o Governo resolveu estabelecer uma outra na Foz do Iguaçu e para isto expediu as instruções necessarias, dispondo que os lotes agricolas ou de cultura e pastoris ou de criação possiam ter as dimensões mencionadas no art. 7) do Dec. n.º 1318 e nas instruções que acompanhavam o Dec. n.º 2502 de 1859 (Arns do Ministerio da Guerra e n.º VIII das respectivas instruções de 4 de Junho de 1888; Diario Official, anno XXVII n.º 159, do

mesmo meze e anno; Considerando
que pó na vigencia do Dec.
nr 733 de 1900 os primeiros ti-
tulos expedidos em favor dos
colonos tiveram a denomi-
nação de provisões, tendo
antes a de preventivos; Consi-
derando que o titulo do A.
à fls 85, fazendo referencia
a um outro preventivo, mos-
tra, inequivocamente, que
a concessão é anterior ao
Dec. nr 733, quando a especie
era regida pelo Dec. nr. 2502
por força do visto que orde-
nou a fundação da colo-
nia; nestas condições, Consi-
derando que, sendo o lote do A.
de terras de cultura, o que
não foi contestado neste au-
to, pode comprehender 1089 he-
ctares (um quarto de legua quadra-
da) e contendo 1085 está no
limite legal, porque, embora
o titulo fosse expedido na vi-
gencia do Dec. nr 733 que li-
mitou a area dos lotes, devia
conter a area prescripta na
lei antiga, em respeito aos di-
reitos adquiridos pelo A., como,
aliás, está expresso no § 2º do
art. 1º do mesmo Dec. nr 733;
Considerando quanto a Terceira

razão que a falta de transcrição do título transmissivo de fls 25 só podia ser alegada com justiça, si o R. aqui questionasse o domínio da propriedade contra o R., o que evidentemente não acontece, não só porque o pedido nesta acção se refere, de modo inclusivo, á indemnização, como porque jamais o R. pretendeu que fosse sua a propriedade das terras, tanto que expediu o Dec. pelo qual declarava a desapropriação; além de tudo, Considerando que é inconcebível a pretensão do R. de evadir-se as vinculas jurídicas da obrigação decorrente do acto de fls 7, quando é certo que, seguindo a mesma norma processual da União, estabeleceram que nenhuma interdição poderá ser opposita á propriedade, sob pretexto de desapropriação, por tempo superior a seis mezes, sob pena de indemnização immediata (art. 8.º da lei

Estadual nr. 1260 de 10
de julho de 1913. Ref.
que baixou com o
Dec. Estadual nr 460 de
14 de junho do dito
anno; por outro lado,
quanto á pretendida inden-
mizaçãõs, Considerando
que o A. pretende haver
uma avultada quan-
tia, constituida pela
somma de tres parcel-
las distinctas, a pri-
meira das beneficiõs
existentes no immo-
vel, a segunda o valor
deste e a terceira o
do damno emergen-
te do acto que de-
clarou a desapropria-
çãõ, conforme as le-
tras G, G e J da pe-
ticão judicial, mas,
Considerando quanto a
beneficiõs que, ha-
vendo preferencias pos-
tivos á existencia das
mesmas nos depoi-
mentos das teste-
munchas de fls 69
a 76, as testemunhas,
no entanto, não de-
terminaram o valor

de forma a confirmar
o quantum a que se
refere o pedido; Con-
siderando que as va-
lor da propriedade, que
o A tomou por base o
doc de fls 102 e 103 que
embora constitua no-
va manifestação da im-
portância excepcional
do imóvel des-
apropriado, todavia a
quantia allí estipula-
da não deve ser ad-
mittida como liqui-
da e real, porque o
pedido documentado é
um contracto de promes-
sa, cujas estipulações só
obrigam as partes contra-
tantes; Considerando,
quanto ao valor do
danno emergente que
não deve ser sempre
heudido nesta acção,
porque, pela origem
desta, decorrente do
act. da desapro-
priação, só pode e
deve ser admittida
aqui o que seria li-
cito pleitear no pro-
cesso especial que

tivesse intentado o Es-
tado do Paraná, isto é, o
valor das benfeitorias e
do imóvel, além do
que, sobre o mesmo
danno coube apenas
uma referência muito vaga
do doc. de fls 99 e 100;
Considerando que os juros
da mora só podem ser
contados nos casos de
condenação em quan-
tia líquida e certa; Con-
siderando o mais que dos
autos coube e as dispo-
sições do direito regula-
doras da espécie, julgo
procedente a acção, para
condenar como condemnou
o Estado do Paraná, symbolisado
no seu foyudo publico, a pagar
a Jesus Val, o valor do immo-
vel a que se refere o Dec. de
fls 7 e das benfeitorias nel-
le existentes, como se
verificar na execução
e as quotas. Hei por pu-
blicado em cartorio. In-
time-se. Cidade de
Cortiba tres de Ju-
nho de mil novecentos e dezoito.
(Assinado) João Baptis-
ta da Costa Ferraes Filho.

Data. Aos tres dias de Junho de 1918 me foram entregues, estes autos do que foos este termo. Eu, Quirino Ignacio da Cruz, escrevente juramentado do Juizo, o escrevi. Eu, Paul Plaisant, escrevõs, subescrevi.

Publicação. Aos tres dias de Junho de 1918 foos publicos em cartõs da sentença supra, do que foos este termo. Eu, Quirino Ignacio da Cruz, escrevente juramentado do Juizo Federal, o escrevi. Eu, Paul Plaisant, escrevõs, o subescrevi.

Participo que nesta data intimæi ao Doutor Procurador Gnal da Justica do Estado e Doutor Procurador do Autor, por todo o contẽdo do despacho de fls que julgo procedente a presente accõo, do que foos assim tezi e dou fi. Cartõla 15 de Junho de 1918. O Escrevõs, Paul Plaisant.

Quintada. Aos desete dias de Junho de 1918 juntei a peticõo em frente, do que foos este termo. Eu Quirino Ignacio da Cruz, escrevente juramentado do Juizo, no impedimento do effectivo, o escrevi.

Exmos M. Ds Juiz Federal. O Procurador Gnal da Justica do Estado do Paraná, não se conformando

com a respeitavel sentença de
V. Ex.^a proferida na acção ordi-
naria movida pelo cidadão Je-
sus Val contra o mesmo Estado,
veeu com o devido respeito appellar
daquelle sentença para o Egre-
gio Supremo Tribunal Federal,
pequendo que, tomada a
sua appellação por termo, nella
se prohiba na forma da lei.
Protesta-se arrazoad a presente
appellação na superior Instancia.
Neste termo, P. deferimento. Esta-
ca para estampa federal
de 300 reis, assim inutilizados.
Coitila 15 de Junho de 1918. Clo-
tario de Alencar Portugal, Procu-
rador da Justiça. (Depocho,
fim. J. 17 VI. 918. J. Torvelho.
Termo de appellação. Ao desesete
dias do Junho de mil novecentos
e dezoito, nesta cidade de
Coitila, eu meu cartorio, compa-
recem o Doutor Clotario de
Alencar Portugal, Procurador fi-
ral da Justiça do Estado, re-
conhecido de mim escrivão como
o proprio e por elle me foi dito que,
não se conformando com a res-
peitavel sentença do Doutor Juiz
Federal proferida nesta acção,
movida pelo cidadão Jesus Val
contra o Estado do Paraná, minha

com o devido respeito appellar
 da mesma para o Egrejio Su-
 premo Tribunal Federal, tudo na
 forma de sua petição petra
 que fica fazendo parte inte-
 grante deste termo, protestan-
 do o rrazos a presente ap-
 pelloção na superior Instau-
 cia. E de gomo assim o ditto
 loorei este termo que ad-
 signo. Juiz, Guilherme Iguaeis
da Cruz, escrevente jiramen-
 tado do Juiz Federal, o eserevi.
 Juiz, Paul Plaisant, eserevi,
 o subeserevi. Plotonio de Alva-
es de Portugal, Procurador Grol
 da Justia. Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal. Jesus Val, na aççõ
 que promove neste Juiz, contra
 o Estado do Paraná, quer, com
 o devido respeito, appellar para
 o supremo Tribunal Federal da
 sentença proferida por V. Ex.^a na
 parte que incluiu da condemna-
 çõ o dano emergente da
 acto do governo do mesmo Est-
 do, que declarou desapropria-
 das as terras do pequerente
 situadas na boz do Iguaiss;
 e por isto pequer que seja to-
 mado por termo o presente re-
 curto e nesta se prosiga pela
 forma legal. P. deferimento.

Estoravam duas estampilhas
federal, de 300 reis, assim, dip,
federal, e uma de duzentos reis
e uma de cem reis, assim im-
utilizados: Cortes 24 de Junho
de 1918 Antonio Joaquim dos
Santos. Antonio Jose Ma-
chada Lima, advogado (Deva-
cho) Juiz. C. 24 II 918. C.
Correio. Termo de appella-
ção. Nos vinte e quatro dias
de Junho de 1918, nesta ci-
dade de Curitiba, em meu
cartorio, compareceram Jesus
Val, por seus procuradores, dou-
tores Antonio Joaquim dos
Santos e Antonio Jose Ma-
chada Lima e por elle, foi di-
to que, com o devido respeito
peticionou appellar, para de
facto appellar, para o su-
premo Tribunal Federal da
sentença proferida pelo dou-
tor Juiz Federal no parte
que excluiu da condemna-
ção o dano emergente do
acto do governo do mesmo
Estado que declarou desap-
ropriados as terras do appellante
situadas no 2º do Iguaçu,
tudo na forma de sua peti-
ção petis que fica fazendo por-
te integrante deste termo.

E de bons attien defferam
 do que dou fei, larrei este
 termo que asseffram por
 achal-o conforme. Eu, Gui-
 pinio Ignacis da Cruz, esereven-
 te juramentado do Juizo, no
 impediment do effectivo, o es-
 crevi. Antonio Joazeuim
 Alves de Sousa. Antonio Joze
 Machado Lima. Conclusão.
 Aos doze dias de Junho de 1918
 faço este auto, queclure,
 ao M. Doutor Juiz Federal,
 do que faço este termo. Eu,
 Guirino Ignacis da Cruz, es-
 creven-te juramentado do
 Juizo, no impediment do effec-
 tivo, o escrevi. Recebo as
 appelloes de fls 129 e 130, no
 seus effectos, pefulares, e le pag.
 Expeca, no prazo marcado, fi-
 gando traslado. F. 12 VIII 918
 F. Fozzacho. Data. No mesmo
 dia, mez e anno supra me fo-
 ram entregues estes autos, do
 que faço este termo. Eu, Gui-
 pinio Ignacis da Cruz, esereven-
 te juramentado do Juizo o es-
 crevi. Eu Raul Plaitant, eserevi.
Participo que nesta
 data intimiei as partes inter-
 estadas por todo o conteúdo do
 despacho de fls que recebeu

a appellação, de que dou fé.
Cotitiba 30 de Junho de 1918. O
Escrivão, Raul Plaisant. Vista
dos trinta e um dias do mez
de Outubro de 1918 faço este
auto, concluido do Sr. Auto-
rno Joaquim Alves de Farias,
do que faço este termo. Eu,
Guirino Ignacio da Cruz, es-
crevente juramentado do Juizo
o escrevi. Eu Raul Plaisant,
subrecri. Vão as Razões, de
appellação em separado, es-
criptas a mão em tres folhas,
competentemente selladas. Co-
pitiba 4 de Novembro de 1918
Autorno Joaquim Alves de
Farias. Data. Dos quatro dias
do mez de Novembro de 1918 me
foram entregues este auto, do
que faço este termo. Eu, Gui-
rino Ignacio da Cruz, escreven-
te juramentado do Juizo o es-
crevi. Eu Raul Plaisant, escri-
vão o subrecri. Juntada. Nos
quatro dias de Novembro de
1918, juntei as Razões de appella-
ção em frente, do que faço este
termo. Eu, Guirino Ignacio da
Cruz, escrevente juramentado
do Juizo o escrevi. Eu, Raul Plai-
sant, escrevô, o subrecri. Ra-
zões de appellação. Ah respeito-

a sentença de fls 121 deve
 ser reformada na parte que
 liberou o Estado do Paraná
 de pagar a importância de
 sessenta e tres contos de reis
 (Rs 63:000,000) de danos emer-
 gente do acto que desap-
 ropriou as terras do appella-
 nte. A decisão appellada, da-
 ta semia, pretende que em
 uma acção ordinaria co-
 mo esta em que desap-
 propriad reclama do deta-
 propiante que satisfaca a
 obrigação que elle não
 quiz cumprir por meio do pro-
 cesso especial que a lei lhe
 concede, só é possível admitir
 e apurar o valor da coisa des-
 apropriada e suas benfeitorias,
 tal como seria licito fazel-
 no alludido processo de deta-
 propiacaes. Nada ha, porém, de
 mais insustentavel. A juris-
 prudencia invocada na res-
 pectivel sentença e exposita
 no despacho do eminente juiz
 Godofredo Cunha, inserto no
volume 95 do Direito pag 72,
 nos serve de poderosos argumet-
 nestas Razões. Está alli decla-
 rado que o desapropriado não
 pode compellir o desapropriante

a iniciar o respectivo processo;
mas si o desapropriante não
cumprir com esta obrigação
resultante do acto seu de
clara desapropiação uma
coisa alheia, pode o desapropri-
ado intentar uma acção or-
dinaria de perdas e danos.
Nos termos genericos "perdas
e danos" é intuitivo que
deve ser comprehendido, além
do valor da coisa desapropriada e de seus benfiteiros,
qualquer outro prejuizo que pos-
sa advir do desapropriado
por effeito da falta seu ou
incorre o desapropriante, não
promovendo o processo especial
que a lei estabelece para a
liquidação immediata do ne-
gociio. No caso debatido, ne-
tes autos é evidente que o ap-
pellado tinha conhecimento
de um contracto celebrado
pelo appellante por advenida
das terras que foram, depois,
desapropriadas; tanto assim
que, sendo norma invariavel
da administração pu-
blica do Paraná adquirir
a propriedade particular por
compra, quando necessitaria
os servicos publicos, nesta emer-

quecia preferiu fazel - o por des-
 apropriação, certamente por um
 sabia que existindo em vi-
 gor o contracto de fls 102
 era de prever que o appellan-
 te não podia aquiescer a
 uma proposta de venda. O
 appellido suprefow então o
 recurso governau e legitimo
 da desapropriação. Como
 eximir-se, depois, da obri-
 gação de indemnizar o
 appellaute dos prejuizos que
 resultaram da inexecu-
 ção do mesmo contracto? Co-
 mo recuar o direito ao ap-
 pellaute de reclamação, além
 do valor das terras e das
 benficatorias, o prejuizo que lhe
 adrem do facto de não ter
 podido realizar uma trans-
 acção vanturosa, quando o
 impedimento decorre do act.
 do Governo? Como não pes-
 nheer a justiça integral
 do pedido do appellaute, si
 o appellido não quiz cum-
 prir com a obrigação que
 lhe é imposta de promover o
 processo de desapropriação
 e é principio corrente em
 direito que - o inadimple-
 mento de uma obrigação

da' lojar a uma indeniza-
ção? O appellante podia re-
clamar nesta acção todos
os prejuizos que soffreu, inclu-
sive os lucros cessantes no lon-
go espaço de tempo sacrifici-
gado neste negocio, apresen-
tando uma reparação ou
se podia pedir judicialmente
por meio de um processo or-
dinario; limitou, porém, o
pedido sobre o damno emer-
gente a' obrigações a que
se refere a carta de fls 99
e que foi constituída por um
act. de prohibição postal que
o appellado, em igualdade de
condições, malizaria tam-
bem. Exporto assim o direito
incontestado que assiste ao ap-
pellante de haver tambem a
reparação do damno pul-
tante' do act. do appellado,
protestando por maior, por
sobre o valor do mesmo dam-
no no curso regular da
execução, pedir e esperar o ap-
pellante que a' Jollenda e
suprema instancia dará
movimento a' appellação para
reformação em parte a sen-
tença appellada, condemnar
o Estado a pagar tambem

o dano emergente do acto
pelo qual declarou de sa-
propriadas as terras do appul-
lante, inutilizando o contra-
cto de venda existente, tudo
nos termos do pedido inicial.

Assim será feita Justiça.
Estoravam tres estampilhas fe-
deraes, de trezentos reis cada
uma, assim inutilizadas:

Cartilha 4 de Novembro de
1918. O advogado Antonio Jose
deochado Lima. Antonio
Joaquim Alves de Faria, li-
licitador. Vista. No doze
dia de Novembro de 1918, fa-
ces este auto, com vista as
D. Clotens de Macedo Por-
tugal, Procurador Geral da
Justica do Estado, do que
faes este termo. Eu, Guirino
no Ignocio da Cruz, exereven-
te juramentado do Juizo o es-
crevi. Eu Paul Mascant es-
crevi, o qual servi. Juro mo-
lestia e peço o prob da lei.

Cartilha 22 de Novembro de 1918
Clotens de Macedo Portugal,
Procurador da Justica. Data
do vinte e tres dia de Novem-
bro de 1918, me foram entre
que, estes autos do que faes
este termo. Eu, Guirino Igna-

cio da Cruz, e serente ju-
ramentado do Juizo o ser-
vi. Eu Paul Plaisant, es-
criva o subsereni. Conclu-
ção. Os, vinte e cinco dias
de Novembro de 1918 faes
este, auto, concluso, do
all. Dr. Juiz Federal, do que
faes este termo. Eu, Guirri-
no Ignocis da Cruz, e serente
te juramentado do Juizo o
sereni. Eu Paul Plaisant
escriva o subsereni. Ann. C.
26. XI. 918 C. Gavacho. Data
Os, vinte e seis dias de No-
vembro de 1918, me foram
entregos, este, auto, do que
faes este termo. Eu, Guirri-
no Ignocis da Cruz, e serente
te juramentado do Juizo, o ser-
eni. Eu Paul Plaisant
escriva, o subsereni. Vista
Os, trinta dias, de Novembro
de 1918, faes este, auto, com
vista do Dr. Doutor de
dece do Portugal, Procurador
Genl do Juicio do Estado,
do que faes este termo.
Eu, Guirri-
no Ignocis da Cruz, e serente
te juramentado do
Juizo o sereni. Eu Paul
Plaisant, scriva, o sub-
sereni. Vás as Razões em

separada escripta, a ma-
 china e devida, sellada.
 Curitiba, 5 de Dezembro de
 1918. Gostoso Portugal, Pro-
 curador Geral do Estado. Data
 No mesmo dia de Dezembro
 de 1918, me foram entrepuz
 estes autos do que faço este
 termo. Eu Guisim Ignacio de
 Cruz, esereente jira-
 mentado do Juiz, o esereente.
 Eu Paul Plaisant, escri-
 va, o subesereente. Juntada
 No mesmo dia de Dezembro
 de 1918 juntei os Pajos de
 appelloçao em frente, do
 que faço este termo. Eu,
 Guisim Ignacio de Cruz,
 esereente jiramentado do
 Juiz o esereente. Eu Paul
 Plaisant, escriva, o subesere-
 ente. Pajos de Appelloçao. Juiz
 Val prope a presente açao con-
 tra o Estado do Paraná para
 obter o pagamento de 1.870.000\$
 proveniente do valor de um
 lote de terras sitas no Poz
 do Guassu e de suas ben-
 feitorias, bem assim como
 indenizaçao por perdas
 e danos que elle fa porer
 soffrido em consequencia
 do acto pelo qual o forens

do Estado declarou a
utilidade publica aquelle
immovel. A respeitavel sen-
tença appellada julgando,
em parte, procedente a acção,
condemnou o Estado a pagar
ao Autor simplesmente o
valor do immovel e de seus
benefícios, de accordo com
o que for liquidado na ex-
ecução. As conclusões da
sentença e' clara. O Autor
que pretendia aquelle folio
lote quaente, não se con-
formou com a sentença e
appellou. Começa em seus
Razões de Appellações dizendo
que "a respeitavel sentença
appellada deve ser reforma-
da na parte que libera
o Estado do Paraná de pagar
a importância de 63:000\$000
do danno emergente do
acto que de desapropriação as
terras do appellante"... Isto
é um sophisma: a sentença
não libera o Estado do Para-
ná apenas do pagamento de
63:000\$000: libera do paga-
mento de quasi toda a im-
portância do pedido: condem-
nando o Estado ao paga-
mento do valor do immovel e de

